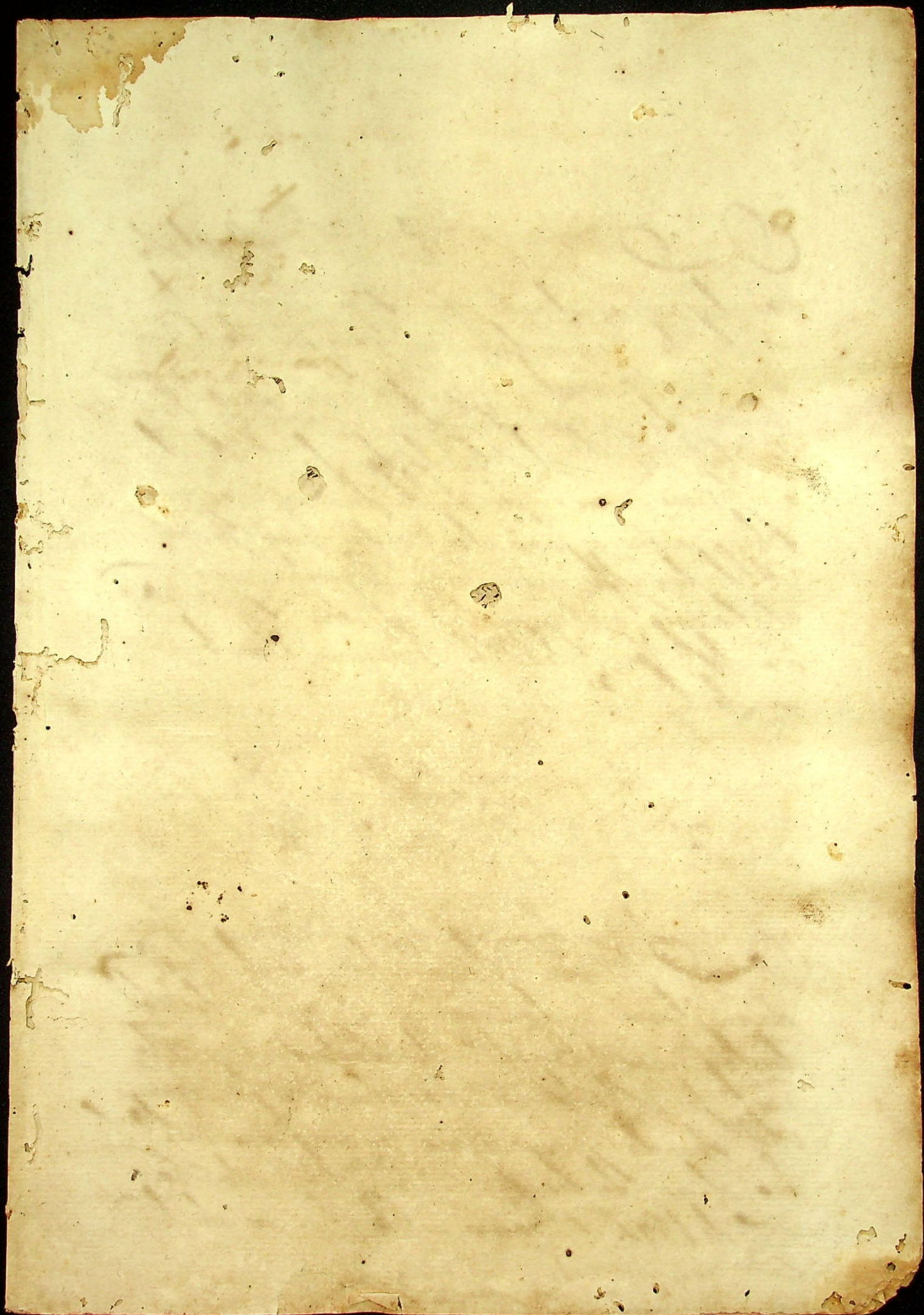




[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document fragment.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document fragment.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document fragment.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document fragment.]

O Dono ou Dono da Real An-
 zenda mandará apertar Praca de
 Cabo de Equador na Campa de Don
 a Manuel Joao Rib. que o ramam
 hua das Campa da Sigas de No
 huito. P. da Cidade de S. Paulo,
 e assim mais de Soldados a Boque
 da Costa, e mais da Costa que foram
 Soldados de mesma Sigas, cujas
 Filiações são puestas afuera. N.º 22
 de Nov. del 807. Com a Rubrica
 de S. C.º

Luiz Jose Just.º

O Dono ou Dono da Real An-
 zenda mandará achar as Pracas de Sol-
 dados na Campa de Pedestre a Ma-
 nos de Medeiros Bandeira, e jorramos
 de hua proprios e univencim.º
 no dia de hoje. N.º 23 de No-
 v. del 807. Com a Rubrica de S.
 C.º

Luiz Jose Just.º

O Dono ou Dono da Real Anzenda
 mandará apertar das Armas, das muni-
 mas ao Cabo de Equador de Don
 Manuel Joao Rib. encarregado de muni-
 Sigas, com hua alg. de munições de dez
 em dez dias, devendo q. d. Cabo apor-
 nar os com.ºs de munições. N.º 25 de
 Nov. del 807. Com a Rubrica de
 S. C.º

Luiz Jose Just.º

O Dono ou Dono da Real An-
 zenda mandará repetir para
 o Expediente da Sigas de S. C.º
 como es que seg.

Paul de Olanda mais muni-
 Dito ordens, hua dita
 Sacro, duas libras
 Demas de munições de munições
 N.º 26 de Nov. del 807. Com
 a Rubrica de S. C.º

Luiz Jose Just.º

2. Theodorico Paes
3. Juliao Lins
4. Miguel de Paes
5. Manoel de Paes

V. P. de Paes del 80.º — Luiz
J. Coutinho

Luiz Jose Luis

Vendo muiroto a boa conducta q
sempre tem tido. E por Reibito em
quanto fôr a sua Alga Real
na Camp. de Drag. que em
atendimento ao Requirimento pelo qual
se pedia que o munição no
Cabo de Cabo de Esquadra da di-
ta Camp. de que em outro tempo
se fôr de qda tanga a Requirimen-
to por. Reib. por esse Nomeallo
Cabo de Esquadra da Camp. de
Drag. e encarregado do Com-
mando e Pelado de Regimento
Jauri. O. D. de Paes. O. D.
da Real Armada. Se mande

sentar. Praca no Luro de Ma-
trricula competente, e mande re-
gistar. esta Portaria no Luro de
Registo, para que em consequencia
della figure ha uma data em diem
de vencendo o soldo que coge Cabo
de Esquadra de Drag. Muiroto
pelo. V. P. de Paes del 80.º
Com a Rubrica de L. C.

Luiz Jose Luis

O. D. de Paes. O. D. da Real
Armada mande registrar dos
Reib. Armada no Luro de Com-
que consta da sua Relação que
com esta vai junta. V. P. de Paes
del 80.º Com a Rubrica de
L. C.

Relação da Munição de Por-
ta que se for necessario appor-
tar. que L. C. Armada. Se L. C.
da Armada, para que se re-
giste no Luro de Registo
caso de qda tanga a Requirimen-
to para as Salas de Cabo de Cabo

Livro de 3^o pro Annuario da Pau-
 sagem Nova Lusitana em 17^o de com. 2^o
 Cartuchos, dos Mouquetos, de 2^o
 Agulheiros, ou Cartuchos 700000 70.
 As ditas Peças, vinte e seis 21
 Coluza armada 7^o de inches
 veyte, a libra e quarta cada
 libra, vinte e seis libras e 9^o 26 1/2
 Coluza boa 7^o de as ucarvas, duas
 libras e meia 2 1/2
 Estopa de Cabos vellos 7^o de sacos,
 dez libras 10
 N^o 12 de Dez. del 80^o
 Manuel Rebelho Peto, Com. Camm.

Luiz Jose Luis 4088
 388

O Com. ou Com. da Real Fazenda
 da mandada remetter dos Armas
 da mesma 7^o de do Porto do Princi-
 pe da Praia de cargo do Soldado
 Pragas e Armas. Pragas da Silveira
 Peto, os que seg.

Camm. des Algodas 385 1/2
 Cayo de Algodas, huia mais 1

Armas e Armas, com quatro 4
 Camm. de Mado, vinte e seis 28
 e Mado de Mado, vinte 20
 Quina e de casca, meia araba 1/2
 Jalapa, huia araba 1
 Tartarico, duas Onças 2
 Armas, quatro libras 4
 e Mado, oito libras 8
 Sal Tartarico, duas Onças 2
 Salca e araba, oito libras 8
 Armas, duas Onças 2
 e Mado, seis ar 6
 e Mado de Cama, doze ar 12
 N^o 12 de Dez. del 80^o
 a Rubrica de L. E.

Luiz Jose Luis 4088
 388

O Com. ou Com. da Real Fazenda
 mandada dar parantes dos Soldos
 que se devem de sete Onças com 1/2 de
 Pelagos incluya assignada 7^o de
 Armas e Armas. Armas e Armas
 seguintes: Os Soldos Pragas e Armas
 Armas de Armas. Peto, vinte e seis de On-
 zas, as Armas de Peto e Armas
 das Armas, oito ar de Onzas, mais
 mais de Armas e Armas.

Antonio Rodriguez, Tutor de
Cavero, José de Almeida Paes e Ma-
xandro de Faria, e Victoriano Par-
boza, acada hum delly nro cibarem
de Ouro, ponde-se a nro cargo. Em
seus apellidos. No Rio de Janeiro de
1807. Com a Rubrica de S. M. D.

Levee for Curr. 1800

Nisto se ppeixo mandar se buscar seu
nao' requireo muni. de alg. de Apr
nhia de mltas para fornecim dos
do Armaz. desta. e mais haver
do nov. muni. Armaz. as comens. do
lacos para enracar a dita farinha.
A. D. J. P. da P. Real man
dara desmanchar em lacos duas
velas de P. de que se achao no
dito Armaz. mandando ao mu
lho ty. dar descarga dellas ao Al
mox. e fazer cargo ao mesmo do
lacos que se acharem das ditas velas.
P. de 30 de Maio de 80. P. da
P. de 30 de Maio de 80.

Luigi Foxcroft

O. P. Pro.^{va} da Real Fazenda fa-
 ça remetter dos Reaes Armazéns desta fa-
 zenda p.^{os} do Registro do Jauru, e de Vil-
 la Maria do Paraguai, a fim de ter o seu
 devido consumo nas dadas dos Militares
 desta Repartição, a cargo de Pedro Joncal-
 ves da Silva, que está a partir p.^o Feija-
 ba, e pronto a fazer esta condução nas su-
 as proprias bestas, hum alqueire de sal
 para cada hum dos referidos Destacam.^{os},
 fazendo-se ao mesmo tempo pelo Tribunal
 da Provedoria o Competentes avizos aos
 seus Commandantes p.^o q.^o dentro dos Ar-
 mazéns, e no destinado Livro da Receita, e
 Despesa se-facão as nece.^{as} Clarezas da
 carga aos seus respectivos Almoxtarifos.
 Villa P.^o 20 de Decbro. de 1854. Com a Tribu-
 ca de A. C.^o

Lucy Foxcroft

Ordem geral p.^a os Districamentos de
Coimbra, Miranda, e Albuquerque, q.^{ta}
f.ºm.º Geral das Fronteiras de Parag.
que fará executar em todos os Distric.
tos do seu Commando.

Mando novam. Recommendar as de

forido Commandante Geral, e aos mais Com.
m.^{es} dos Estabelecimentos do baixo Paragua,
q' com a maior exactidão cumprião as Or-
dens, pelas quaes a Cada hum delles tem
sido Determinado, que remettão no fim de
cada hum anno ao Comm.^{te} da Guarnição
desta Villa, e do Quartel General hũa in-
dividual, e muito exacta Relação dos abo-
nos, que no respectivo anno se tiverem fei-
to por conta dos seus Soldos a qualquer
Praça das Guarnições, que Commanda.
Como a execução desta Ordem interessa tan-
to a Fazenda R., como a boa-fé, com q' os
Commerciantes desta ^{mae} ~~parte~~ tanto de go tem
dado os ditos abonos, Espero, e estou certo,
q' em cumpri-la haverá a mais escriptura
na exactidão. Cada hum dos Com.^{tes} Me re-
mettêrão immediatamente hũa Relação Nom-
inal do Estado actual da sua Guarnição, e
outra taõbem Nominal de todos os Povoad-
res, e Povoadoras do seu Competente Dis-
trito; declarando ao pé do Nome de Cada hum,
ou Cada hũa, a occupação, de que vivem, os
escravos, q' tem, a Cultura, a que se appli-
cã, e os frutos, que annualm.^{te} Colhem da
dita Cultura; comprehendendo no numero des-
tes Povoadores, ate mesmo aquelles, q' sen-
do portinentes a qualq' dos ditos Dis-
tritos se achão ausentes com licença, e tem-
perariam. Exidindo em outros Distritos.

Como com o andar do tempo as milho-
res Instituições se alterão, he preciso
saber em q' parte se tem alterado, ou der-
rogado as Ordens, q' constituirão as especiei-
as Deveres de Cada dos ditos Commandos.
Havendo talvez entre ellas algumas, q' care-
ça reformar, e outras, q' pela mudança das
circunstancias se não devam mais observar.
Mando outro Sim, que Cada hum dos ditos
Com.^{tes} Me remettão hum Catalogo de to-
das as Ordens, q' successivam.^{te} se tiverem re-
cebido em qualq' dos tres ditos Commandos,
dando p.^o ^{mae} Catalogo o modelo, pelo qual
se devem regular. e Encarrego o Com.^{te} Ge-
ral de dar outro modelo, pelo qual se for-
malixem uniformem.^{te} os dous Mapas, q'
acima vão perdidos.

Para conciliar a execu-
ção da presente Ordem com a Comodidade
do Serviço Militar destas Guarnições tão Es-
moltas, Determino, que o mesmo Comm.^{te} Ge-
ral Recebendo da Mão dos Commandantes
de Miranda, e Albuquerque os ditos Ma-
pas, e Catalogo os dirija á Secretaria des-
te Governo na primeira occasião, q' se lhe
offerecer, e fico certo, que a sua pontuali-
d.^e corresponderá ao bom conceito, q' a sua
actividade, zelo, e intelligencia Me tem
merecido. Villa Bella do de Dezembro
de 1807. Com a Rubrica de S. Ex.^{ma}
Foi o modelo acervado. Luiz Jose ~~fundador~~

8
O D^o Cur.^{or} Prov.^{or} da R. Fazenda man-
dará entregar dos Reaes Armazéns ao An-
siedade João. Futherina, que vai encarrei-
gado da Condução das farinhaas da Ponte
de Duapori para os mesmos, seg' consta
da Relação junta apimada pelo Comm.
das duas Companhias, fazendo-se as
lembranças necessarias, de q. se entrega
ao d. Ansiedade p.^a constar qd. fixer
a entrega. Villa Bella 2 de Janeiro
de 1808. Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Furtado

O D^o Cur.^{or} Prov.^{or} da R. Fazenda
mandará comprar p.^a a mesma tanga
varas de algodão, quantas bastem p.^a
fazer cem sacos, que deverão servir p.^a
a condução de farinhaas, cuja compra
será feita com ouro á vista, não obste
qualquer Ordens em contrario, para
dette modo se poder comprar a quem
o vender por menor preço. Villa Bel-
la 2 de Janr. de 1808. Com a Rubri-
ca de S. Ex.^a

Luiz Jose Furtado

O D^o Cur.^{or} Prov.^{or} da Real Audi.
e Pedr. da Ponte de Guerra, quan-
dará abrir aposto, de Carabas Mito
nos Juros da Niparia ao d.
Ignacio Trant. de J. Carter, e ao
mesmo p.^a standard faciem p.^a
a nota de bo. nos apostos. do d.
Manoel Thomaz Cruz, que se acha
occurando a dita Camellaria. P.
M. d. de Janr. de 1808. Com a
Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Furtado

O D^o Cur.^{or} Prov.^{or} da R. Fazenda
mandará entregar dos Armazéns da
mesma para a da Província de Caxal. Van-
co a cargo do Pedestre Manoel Nunes vinte
e cinco alqueires de farinha, e hua frascuei-
ra de agoni ardente. Villa Bella 4 de Janr.
de 1808. Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Furtado

8
O D^o Cur.^{or} ou Prov.^{or} da R. Fazenda man-
dará entregar dos Reaes Armazéns ao An-
siedade João. Futherins, que vai encarrei-
gado da Condução das farinhaas da Ponte
de Itapori para os mesmos, seg' consta
da Relação junta apimada pelo Comm.
das duas Companhiaas, fazendo-se as
lembranças necessarias, de q. se entrega
ao d. Ansiedade p.^a constar qd. fixer
a entrega. Villa Rica 2 de Janeiro
de 1808. Com a Rubrica de S. Ex.^o

Luiz Jose Furtado

O D^o Cur.^{or} ou Prov.^{or} da R. Fazenda
mandará comprar p.^a a mesma tãta
varas de algodão, quantas bastem p.^a
fazer cem sacos, que deverão servir p.^a
a condução de farinhaas, cuja compra
será feita com ouro á vista, não obte-
nhaesquer Ordens em contrario, para
dête modo de poder comprar a quem
o vender por menor preço. Villa Rica
2 de Janr. de 1808. Com a Rubri-
ca de S. Ex.^o

Luiz Jose Furtado

O D^o Cur.^{or} ou Prov.^{or} da R. Fazenda
mandará abrir aposto, de Carreão Mito
nos Juros da Niparia ao d.
Ignacio Soares de S. Carter, e ao
mesmo p.^a standard fôrbois p.^a
a nota de bo. nos apostos. do d.
Manoel Thomaz Cruz, que se acha
occurando a dita Camellaria. P.
M. d. de Janr. de 1808. Com a
Rubrica de S. Ex.^o

Luiz Jose Furtado

O D^o Cur.^{or} ou Prov.^{or} da R. Fazenda
mandará entregar dos Armazéns da
mesma para a da Província de Caxal. Van-
co a cargo do Pedestre Manoel Nunes vinte
e cinco alqueires de farinha, e hua frascuei-
ra de agoni ardente. Villa Rica 4 de Janr.
de 1808. Com a Rubrica de S. Ex.^o

Luiz Jose Furtado

Indo-me Exm^{to}ado o Soldado Pedestre
Marcos Rodrigues a impossibilidade, em que
se achava por causa de molestias de Con-
tinuar no Real Serviço. E pagando Eu a
mandar informar o Ten. Com^{te} das duas
Comp^{as} de Dragões, e Pedestres, este affirmo
achar-se nas Circunstancias de obter a gra-
ca pedida. Por tanto o D^o Cur^{or} Prov^{or} da Real
Fazenda lhe mandará dar a sua baixa,
mandando igualmente apentar praca em seu
lugar a Jose de Souza, cujos apentos, ou
notas deverão ter principio no dia 1.^o do Cor-
rente mes e anno de 1808. Villa Rica 4 de
Janeiro de 1808. Com a Rubrica de S. Ex^{ta}

Luiz Jose Custodio

Achando-se servindo a S. M. R. em Praca
de Post Estandarte da Comp^a de Dragões
Manoel Rebello Lute filho legitimo do Ten.
da Comp^a de Pedestres Manoel Rebello Lute,
dada 15 de Julho de 1803 por Portaria de
meu Predecessor o S^o Castano Pinto de M^odo
Montenegro sem vencim^{to} de soldo, e muni-
camento. E attendendo Eu a q^{ue} o Sup^{te} se acha
nas circustancias de obter os ditos vencim^{tos},
o D^o Cur^{or} Prov^{or} da R. Fazenda lhe manda-
rá declarar os seus apentos desde o 1.^o de Ja-
neiro do Cor^{te} mes e anno. Villa Rica 4 de Ja-
neiro de 1808. Com a Rubrica de S. Ex^{ta}
Luiz Jose Custodio.

2
Sem embargo do que prescreve a Mi-
nha Portaria do 1.^o de Janeiro de 1808, o D^o
Prov^{or} da Real Fazenda por Simples m^o
seu, e sem dependencia de Despacho deste
Governo, fará as despesas miuidas, q^{ue} le-
querer a manutencão do Hospital Mili-
tar, com tanto que as aponte no Mappa
Semanario, que lhe recommendo na mes-
ma Portaria, do modo que nella deter-
minei. Villa Rica 7 de Janeiro de 1808.
Com a Rubrica de S. Ex^{ta}

Luiz Jose Custodio

O D^o Cur^{or} Prov^{or} da Real Fazenda
e Tutor da Junta de Guerra, mandará apen-
tar Praca de Soldados nas Comp^{as} de Dra-
gões desde o dia 1.^o do Cor^{te} mes e anno,
a Manoel Delfino de Sampaio, e Antonio Lu-
renco da Cruz, os quaes se achão no Forte do
Principe da Beira, donde são naturaes.
Villa Rica 8 de Janeiro de 1808. Com a
Rubrica de S. Ex^{ta}

Luiz Jose Custodio

O D^o Cur.^o Prov.^o da Real Fazenda
mandará pagar ao Cabo de Dragões Ma-
nuel Joaquim Ribeiro, e aos Soldados da
mesma Companhia João da Silva, e Ro-
que da Silva a importância dos seus mu-
nicípios constante dos Conhecimentos
apinados pelo Comm.^o das duas Comp.
Sen.^o Manoel Rebello Leite, fazendo-se
de tudo as Clarezas necessárias. Villa Bel-
la 3 de Janeiro de 1808. Com a Rubrica
des. Ep.^a

Luis Jose furt. *[assinatura]*

O D^o Cur.^o Prov.^o da Real Fa-
zenda mandará remetter para o Expe-
diente da Secretaria deste Governo de-
quinto

Papel ordinario hũa Carta.
Hum frasco de tinta.

Villa Bella 3 de Janeiro de 1808. Com
a Rubrica des. Ep.^a

Luis Jose furt. *[assinatura]*

O D^o Cur.^o Prov.^o da Real Fazenda mandará
descarrigar ao Almoxarife dos Reaes Ar-
mazenhas desta Villa as fazendas Cont.^{as} da Rel-
lacao' junta apinada pelo Sen.^o Comm.^o das du-
as Comp.^{as} Manoel Rebello Leite, apim como
tambem mandará pagar as despesas, q' con-
staõ da mesma Rellacao', apinando dellas
Recibo o mesmo commandante. Villa B.^a 3 de
Janeiro de 1808. Com a Rubrica des. Ep.^a

Rellacao' dos generos, q' por Ordem des. Ep.^a
sabidas dos Reaes Armazenhas p.^{as} os Concer-
tos abaixo declarados.

Dezanove Covados de durante escarlate todo elle
quasi estuido, com q' se guarnecerão duas me-
zas de Palacio.

Sete C.^{as} de durante azul, com q' se guarneces-
outra mesa de mesmo Palacio.

Dois C.^{as} de basta verde p.^a ferro de cima de
hũa das ditas mesas.

Dois pegas de galão. utritinhos amarelo, com
q' se guarnecerão todas as mesas.

Três meos de sola p.^a se fazerem pratas p.^a a
Secretaria, e barretinas.

Depresa feita com as pratas, pregos doirados,
cintas offes, q' trabalharão.

A Joag. da Luz pelo p.^a de 6 pratas a 1/8 de 6/8
duro por cada hũa.

Cento e cinquenta pregos doirados comprados ao
Sen.^o João Nunes Pingo a 3/4 o Cento.

8 1/2 de Uetrox azul, e encarnado a 80.

Journal de doud offes a cada hum.

Villa B.^a 3 de Jan. de 1808. M.^o Rebello Leite
Sen.^o Comm.^o Luis Jose Custodio.

13/6 1/2

4 Ar

2 Ar

2

3

1/8-80

120

2/

4

11
Ouv. ^{or} Prov. ^{ar} da Real Fazenda
mandará fazer pelos Cofres da mesma hum
Esportivo p.^a da Porta da Real Casa da In-
tendencia desta Villa, de cujo despesa se-
farão os apentos, e Claras necessarias.
Villa Bella II de Janeiro de 1808. Com a
Fabrica des. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Ouv. ^{or} Provedor da Real Fa-
zenda, e Tedor da Jente de Guerra, manda-
rá apontar Prapa de Soldado na Compaa-
nhia de Dragões, a Joaquim Lúcio de
Almd.^a o qual já servio a S. M. R. al-
guns annos na mesma Prapa. Villa
Bella II de Janeiro de 1808. Com a
Fabrica des. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Ouv. ^{or} Prov. ^{ar} da Real Fa-

senda fará comprehender na Data
quem se apresenta dar aos Calceas, ao
Principe João Baptista quem se acha
habendo em Calceas, cuja Data de-
verá receber si seguezda Ordem Mi-
nha. No p.^o 12 de Jan. del 808. Com
a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Exigindo os negocios da Provedoria da
Fazenda Real, e os da Tectoria Jeral pelo gran-
de atraxamento, em q.^o hums, e outros se achão,
q.^o em quanto S. M. R. não ha por bem fixar
deciseiram o novo systema, pelo qual elles
se devem regular, com mais vantagem da
Sua Real Fazenda, Cu de interimam, e para
o anno de 1808. algumas providencias, q.^o não
alterando as Disposições Regias, e não gra-
vando novam.^{te} a Real Fazenda, don comedio
a hum mal, o qual sem elli.^a turia sem du-
vida rapidam.^{te} piorando: E Considerando
Cu, como principal causa, e origem deste
atraxamento, e da incurialid.^{de} q.^o em algu-
dos ditos negocios se deixa observar, a pro-
miscuidade de Officios, que não permite, q.^o
hum mesmo Official se empegue com igual
actividade, e acerto em Expedientes de hua na.

11
Ouv. ^{or} Prov. ^{ar} da Real Fazenda
mandará fazer pelos Cofres da mesma hum
Esportivo p.^a da Porta da Real Casa da In-
tendencia desta Villa, de cujo despesa se-
farão os apentos, e Claras necessarias.
Villa Bella II de Janeiro de 1808. Com a
Fabrica des. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Ouv. ^{or} Provedor da Real Fa-
zenda, e Tedor da Jente de Guerra, manda-
rá apontar Prapa de Soldado na Compã-
nhia de Dragões, a Joaquim Lúcio de
Almd.^a o qual já servio a S. M. R. al-
guns annos na mesma Prapa. Villa
Bella II de Janeiro de 1808. Com a
Fabrica des. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Ouv. ^{or} Prov. ^{ar} da Real Fa-

senda fará comprehender na Data
quem se querria dar aos Calceas, ao
Principe João Baptista quem se achá
também em Calceas, cuja Data de-
verá receber a seguinte Ordem Mi-
nha. No p.^o 12 de Jan. del 808. Com
a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Exigindo os negocios da Provedoria da
Fazenda Real, e os da Tectoria Jeral pelo gran-
de atraxamento, em q.^o hums, e outros se achão,
q.^o em quanto S. M. R. não ha por bem fixar
deciseiram o novo systema, pelo qual elles
se devem regular, com mais vantagem da
Sua Real Fazenda, Cu de interimam, e para
o anno de 1808. algumas providencias, q.^o não
alterando as Disposições Regias, e não gra-
vando novam.^{te} a Real Fazenda, don comedio
a hum mal, o qual sem elli.^a turia sem du-
vida rapidam.^{te} piorando: E Considerando
Cu, como principal causa, e origem deste
atraxamento, e da incurialid.^{de} q.^o em algu-
dos ditos negocios se deixa observar, a pro-
miscuidade de Officios, que não permite, q.^o
hum mesmo Official se empegue com igual
actividade, e acerto em Expedientes de hua na.

tura tão diversa, como são os da Intendenci-
cia, e da Provedoria da Real Fazenda. Se-
rão apontado em desamexar provisionalm^{te}.
aqueles dos ditos Offícios, q' por sua natu-
reza, e que pelo peso dos seus respectivos
Expedientes, apresentão hũa absoluta incom-
patibilidade.

Seja qual for o Systema,
no qual o Principe Regente N. S. venha a
Determinar, que se Conserve a dita Admi-
nistração, he sem duvida, que a Minha pri-
meira obrigação, como Chefe desta Adminis-
tração em todo o Distrito desta Capitania, he
regula-la de modo, que arrecadando-se os
Direitos Reaes, e os Rendimentos Reaes, e
fazendo-se a sua Escripção com mais exacti-
dão, do q' até agora se tem feito, venhão por
este modo a crescer os fundos nos Reaes Co-
fres, e com mais facilidade se faça face ás des-
pesas enormes, e indispensaveis desta Capita-
nia, e se extingua as dividas papieiras.

Os mesmos detalhes de Escripção da Pro-
vedoria da Real Fazenda, são só por si
demasiadamm^{te} pesados, e nas circumstancias
presentes exigem demasiada afiduidade, ap-
plicação, e trabalho, p.^a q' se possa porten-
der, que hum mesmo homem desempenhe

com proficuação as obrigações de Escrição da
dita Provedoria, e de Escrição da Receita,
Despesa da Intendencia, e de balde se
poderia esperar, que hum Official chama-
do alternativam^{te} ao desempenho de obriga-
ções diversas por sua natureza, dêe exacta
conta de hũa, e outras ao mesmo tempo. Es-
ta he a poderosa Razão, que indispensavelm^{te}
Me tem obrigado a apontar em regular pro-
visionalm^{te} esta matéria do modo seguinte,
para o presente anno de 1808, esperando Eu,
que no decurso do dito anno, se ponhão
correntes todas as Contas da Real Fazenda,
aplanando-se, e desenvolvendo-se todos os
embaracos, que presentem^{te} a involvem.

Em virtude destas providencias inter-
nas, ficarão por ora desamexadas a Inten-
dencia da Provedoria, e haverão Officiaes, q'
distintam^{te} sirvao em hũa, e outra Repartição,
debaixo das vistas, e providencia do D.^o Prov.^{ar},
e Intendente, ficando som^{te} common a am-
bas as ditas Repartições o Officio de Thesou-
reiro, que o será ao mesmo tempo de hũa,
e outra, como sempre o tem sido.

Na Provedoria

Haverá hum Escrição da Provedoria, q'

sendo, *Tealm.* o *Escrivão* da *Receita*, e *Despesa* da *Intendencia*, e gozando dos *Ordens* annexos ao dito *Officio*, terá exclusiva^{me} a seu *Cargo* escrever no *Livro* da *Receita*, e *Despesa* da *Provedoria*, e nos mais da mesma *Repartição*, sendo elle só o *Escrivão* da *Receita*, e *Despesa* do *Thesouro* nesta *Repartição*, e cuidará exclusivam^{te} neste *Expediente*.

Haverá mais hum primeiro, e hum segundo *Ajudante* do *m.* *Escrivão* da *Provedoria*, que taobem exclusivam^{te} se-empregarão no *Expediente* destas *Repartições*: porém o primeiro será ao mesmo tempo *Escrivão* da *Tedoria*, e trabalhará neste *Expediente*, sem ser empregado em outro, em quanto não concluir as contas desta *Repartição*, em que há o mais separavel *atrasamento*, e a esta *m.* *Repartição* ficará pertencendo o *Meirinho* da *Provedoria* da *Real Fazenda*.

Na *Intendencia*.

Como o *Escrivão* da *Receita*, e *Despesa* já se exclusivam^{te} empregado nos negócios da *Provedoria*, ficará ficando as vezes do *Escrivão* da *Intendencia*, o *Escrivão* da *Confes-*

rencia, juntando-se ahi em hua mesma pessoa as obrigações de *Escrivão* da *Receita*, e *Despesa* da *Intendencia*, com as de *Escrivão* da *Confidencia*, tanto por que estes dois *Officios* não oferecem incompatibilidade alguma, e o *S. 2.º* do *Cap. 8.º* do *Regimento* das *Intendencias*, e *Caixas* da *Fundicaõ*, diz, que os *Escrivães* das mesmas *Intendencias* poderão servir hums por outros no caso de impedimento, como por q.º o *Expediente* ordinario da *Fundicaõ* desta *Villa* não he tão pesado, que hum destes *Officios* sobrecarregue as obrigações do outro: e haverá mais nestas ditas *Repartições* hum *Escrivão* das *Forças* com as obrigações, que prescreve o *Regimento*, e com as outras, que lhe mandar dar o *Intendente* em caso de necessidade, e escreverá taobem nos *Livros* da *Provedoria*, quando na *Intendencia* não tiver occupação, e a mesma pertencerá o *Meirinho* da *Intendencia*.

Os *Officiaes* destas duas *Repartições*, que ficam ahi provisionalm^{te} desannexados trabalharão na *Caixa* da *Intendencia*, em quanto não for possível, e En não. Mandar dar *Caixas* separadas para cada hua das ditas *Repartições*; e como pelas *Ordens Reaes* já Recebidas se deve trabalhar em hua *formal* e *absoluta* *separação*, tanto dos *Archivos*, como dos *Livros* destas duas pr-

miscuas, e incompatíveis Repartições, os do-
is Escrivães encarregados dellas se occupa-
rão, em quanto Curnas Mandar o Contrario,
todas as segundas, quartas, e sextas de tar-
de em separar os ditos Archivos, e Livros,
formando cada hum hum Cathalogo Chrono-
logico primeiramente de todos os Livros de
Pregito das suas respectivas Repartições, e
depois deste concluido, farão outro igual Ca-
thalogos das Ordens Reais, Provisões, e Por-
tarias, que contem os ditos Livros, dos qua-
es Cathalogos serão obrigados a remetter
copias a Secretaria deste Governo.

Como pertendo, e Mando, q.
para futuro seja na Caixa da Intenden-
cia, donde por ora devem trabalhar as duas
Repartições, a mesma boa Ordem, policia,
e apelo, com que se conservao todos os Tribu-
naes, e Secretarias Caixas, e estas sao en-
caminhadas por sua parte, a que os Offi-
ces nas horas de trabalho se apliquem
a elle seriam, e sem distracção, e por ou-
tra a que os Livros, e papeis senao con-
summas, como quasi sempre succede nes-
tes Reges, quando nao ha todo o cuidado
em os preservar do pó, e da humidade,
e em conservar limpas as estantes, e ar-

marios, em que estes se guardao, Recomendando ao D.^o Provedor, que nestes Objectos Cuida-
m. Seriam, mandando, que todas as ma-
nhãs, antes de Concorrerem os Officiaes,
seja varrida, e espanada a Caixa pelos Es-
cravos da Fazenda Real, que estão destina-
dos para o Serviço da Intendencia, afiuten-
do nessa occasião o Moinho da Intenden-
cia, ou da Provedoria, que estiver de dia.

O mesmo D.^o Provedor, e Intendente
tendo em vista o que he Recomendado o S.^o D.^o
do Cap. 3.^o do Regim.^o respectivo, afiutará todas
as manhãs na Caixa da Intendencia, para re-
gular o trabalho das duas ditas Repartições,
vigilando na boa Ordem, que na dita Caixa deve
reinar, e prohibirá todo o motim, ou Conversação,
que possa distrahir os Officiaes do seu traba-
lho, nao consentindo de modo algum, q. os de
hũa mesa se communicuem com os da outra,
nem os que trabalham na mesma Repartição,
se entretenham em materias alheias das obri-
gações dos seus Officios, devendo os dois Escri-
vães communicarem-se p.^o desenvolver quaes-
quer duvidas, porem em termos de civilidade,
nunca com altercações.

Nas occasiões, em que
o Provedor, e Intendente chamado a outra

occupações pelas obrigações de Ouvidor, que
também tem, não pôder apistar na Casa da
Intendencia, o Fiscal da mesma Intendencia
fará as suas vezes, na forma, que determina
o S. C.º do Cap. 4.º do mesmo Regim.º, fazendo
observar as mesmas Ordens, que ficarão personi-
tas.

Como na faxa da Intendencia se deve
evitar todo o concurso, que alem de distrahir
os Officiaes, envolve em si falta de respeito,
e nella não deve ser admittida pessoa alguma,
sem ser chamada, ou sem que por força de ne-
gocio careça apresentarse, tendo determina-
do, que o form.º desta Guarnição mande pôr
hum Sentinella na Porta da Rua da dita
Casa, e que na porta interior esteja sempre
na qualidade de Porteiro hum dos Meirinhos,
servindo ambos deste modo alternativamente, ou
como melhor parecer ao D.º Provedor: e to-
das as vezes, que qualquer pessoa, de qualq.
qualidade, que seja, pretender entrar na Ca-
xa da Fundação, a Sentinella chamará o Por-
teiro, e este recebendo o recado, o hirá levar
ao Provedor, e na sua falta ao Fiscal, qd
este fizer as suas vezes, que mandará en-
trar a dita pessoa, e haviará prontam.
negocio, de q' elle for tratar, por aquel-

la Repartição, a que elle pertencer; observan-
do porém, que se negocio for particular, a pes-
soa, que pretender fallar com algum dos Offi-
ciaes, não será admittida, e o Official chama-
do a virá receber fora, dando parte a quem
providir.

Fica porém prohibido ao Porteiro, q'
trate, ou acolha mal as partes, que forem a tra-
tar dos seus negocios, por que estas devem lo-
go ser admittidas, e despachadas, com pronte-
za, e sem repulsa.

Todo o Official, que adoecer, ou tiver qualq.
impedimento, dará logo parte ao D.º Provedor,
e todos os. que não tiverem apim dado parte
de doente serão obrigados a entrar, e sair da
Casa da Fundação ao toque do Sino; e o mesmo D.º
Provedor terá obrigação de Me-dar parte por
escrito, todas as vezes, que algum Official fal-
tar, sem ter legitimado do modo, que fica di-
to, o seu impedimento.

O D.º Prov.º fica tendo
a obrigação de Me-apresentar todos os Domín-
gos de manhã hum Mapia da Receita, e
Despesa da semana precedente, notando ao
pé de cada título da Despesa a data da
Portaria, pela qual esta se tiver feito, enes-
te Mapia, que será apinado por elle, dará
também conta do liquido, que nepe dia se
achar nos Reaes Coftres.

Para que se não suscitem novas duvidas, e se fique observando constantemente, que os Meus Predecessores, guiados pelas Ordens Regias, e pelo intrinseco conhecimento das Circunstancias desta Capitania, Regularão sobre o modo de fazer os pagamentos pelo lote da Provedoria da Real Fazenda, Mando, que as Portarias, e Ordens, pelas quaes assim determinaram, fiquem em seu pleno, e inteiro vigor, em quanto Eu não Mandar o Contrario, e a experiencia Me não mostrar, a precisão de Revogar quaesq. das ditas Ordens em todo, ou em parte. E Determine positivamente, q. nenhum pagam^{to} para o futuro se faça, sem sapreza, e formal Ordem deste Governo.

As presentes providencias, q. Me foram dictadas pela necessidade, que tenho conhecido de as dar, se ficarão observando inviolavelmente, em quanto Eu não Mandar o Contrario, ou em quanto S. A. R., a cuja Presença Tenho a honra de as dirigir, como Regulamento Provisional, Não Mandar positivamente substituir ao presente Systema de Amostracao, outro, de que se deva esperar maiores vantagens, para o qual este me preparatorio, sendo quasi hũa copia d'elle.

16
O Provedor da Fazenda Real assim o-cumpra, em quanto se-the não. Mandar o Contrario, e os Officiaes nella mencionados o-observem como devem. Villa Rica 08^o de Janeiro de 1808. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Luiz Jose Custodio

Quando Eu obrigado pelas Exações apontadas na Minha Portaria expedida com a mesma data desta a desamexar interinam^{te} para o anno de 1808 som^{te} a Escripção da Intendencia da Provedoria, e não sendo menos fortes, e nem menos bem fundadas as q. Me obrigaram a encarregar exclusivam^{te} hum Official do da Escripção da Vedoria Geral, alem de Determinar o que fica Regularado na Sobre dita Portaria, Tenho Exolvido, que não podendo, sem hũa intoleravel gravame da Real Fazenda destinar por Conta da mesma Real Fazenda ao Escrivas da Vedoria Geral hum Ordenado Correspondente ao grande trabalho do dito Officio, o Escrivas, que Eu houver de Nomear, vença no anno de 1808 o Ordenado de quatrocentos mil Reis, diminuindo para esse effeito de cento e mil Reis no do Officio de Escrivas da Conf.

ruencia, e outros darentes no de Escrivao das
Fojas. Esta providencia, que as actuaes circum-
stancias absolutam. exigem de modo nenhum
lexará os que para o futuro vierem a servir
os ditos Officios, pois que apim q. d. A. R.
houver por bem fazer o sistema, pelo qual
se-deva regular a Arrecadação da Sua Re-
al Fazenda, tornará ao seu antigo pie a Re-
partição da Intendencia. No anno de 1808,
se-observará porém, e que nesta, e na outra
Portaria da mesma data tenho regularado,
em quanto Elle não Mandar o Contrario. Villa-
Rella 21.º de Janeiro de 1808. João Carlos
Augusto d' Oeynhausen.

Luiz Jose Custodio

Dr. Cur.º Prov.º da Real Fazenda man-
dará comprar com ouro a vista p.ºs Reaes
Armações desta Capital, os generos seguintes,
q. ha-o de servir para alguns fardamentos
desta Guarnição, a saber

1/2 Cov.º de pans azul ferrado.

1 - D.º de dito Verme.

1 D.º + D.º de Olanda...

4 - D.º de Seta amarela.

Villa R.º 13 de Janeiro de 1808. Com a
Rubrica de S. Ex.º

Luiz Jose Custodio

Dr. Curador Provedor da Real
Fazenda mandará pagar a ouro a impor-
tancia do muniamento, que se deve ao Pe-
destre Manoel de Medeiros Rondon, con-
stante do Conthecimento justo apinado pelo
Ten.º Commandante das duas Companhias.
Villa R.º 14 de Janeiro de 1808. Com a Rubrica
de S. Ex.º

Luiz Jose Custodio

Attendendo a exactidão, fidelidade, e procti-
mo, com que Jose Francisco da Cruz tem por
varias vezes servido alguns Officios da Real
Fazenda, e sendo conveniente empregar peço-
as, que com semelhantes circumstancias se occu-
pem na Escripçao da Provedoria. Hez por
bem Nomear ao dito Jose Fran.º da Cruz Es-
cripçario da Provedoria Jeral com obrigação
de escrever naquelle livros, de que se encarre-
gar o Escrivao desta Repartição, e de se em-
pregar em tudo quanto for do seu Espe-
diente, com a mesma exactidão, a q. são
obrigados todos os mais Off.ºs e pelas mes-
mas Razões Concedo, que elle possa servir de
Ajud.º

Ajudante do Thezourero da Intendencia, e Pro-
vedoria, e fazer as suas vezes nas occasiões, em
que dito Thezourero por legitimo impedi-
mento, ou dispensado mesmo não poder
presenciar. e assistir as obrigações, q. lhe pres-
creve o Respectivo Regimento: o que por em
sô se verificará, apurando o mesmo The-
zourero hum termo, pelo qual se obrigue
a mesma Responsabilidade, como se elle
mesmo presente fora, todas as vezes, que
o dito Joze Francisco fizer as suas vezes, se-
gurando depe modo os bens de S. A. R., q.
tem a seu Cargo, e com tal clareza, q. em
tempo nenhum possa allegar desculpa no
caso de qualquer alcance.

Nunca por em ser-
viço ambos juntam., e o Ajudante só ser-
vira, quando o Thezourero pelas Exces., q.
ficias ditas, não poder servir, occupando-se
entre tanto com. nas obrigações de Es-
cripturario, que em virtude desta Portu-
ria fica tendo, sem Direito a pedir por
ellas em tempo algum qualq. Ardenado
da Real Fazenda.

O D.º Ouvidor Jural,
e Provedor dando-lhe juramento de ser-
vir com fidelid., ex actidã, e segredo o-

o-deixe servir, como se lhe prescreve na pre-
sente Portaria. Villa Bella 15. de Janeiro
de 1808. Joao Carlos Augusto d'Oeynhan-
sen.

Luiz Joze Custodio

Quando consideração ao zelo, actividade, e
bons serviços, que a S. A. R. tem feito na
Provedoria da Sua Real Fazenda desta
Capital e Curriel da Companhia de Gra-
nadeiros Joaquim Baltano da Fonseca:
Fui por bem de o Promover ao Posto de
Offices aggregado a sua mesma Compa-
nhia, para entrar em Effectivo nella, or-
na de Cacadores na primeira Tropa, q. hou-
ver. Villa Bella 15 de Janeiro de 1808.
Joao Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Luiz Joze Custodio

Attendendo a Recommendação, que me foi
feita a favor do Soldado Dragão Salva-
dor Lino de farvalho tanto como a ex acti-
dão, com que na dita Tropa tem servido
a S. A. R. Fui por bem nomear-lhe Ans-

Luis Foxe furioso

Miss Foxcroft

John Joseph

[illegible]

Poço de água de oito. Para
 En guar para conservação
 do meu corpo e do Povo, criar no
 dia 1.º de Fev. do prez. anno uma
 nova Campa, que ficará sendo a vi-
 sava, na f.ª matutina das Legião, e
 virá a desorganização, e exercício da
 Campa do Artiller, composta de um
 de Gracay que compareça do Plano ge-
 ral que será multiplicado em acto da
 Mesa geral a q. se procederá no
 mês de Maio do prez. anno.

dar do Porto com que se
seu os juriscos que conste
na obração, e emissão das ditas Cartas
gratuita que fica Commenda-
do. O Arq. João Maria Camm.
da Legação apêta o Archa entendi-
do, e fêta se registre por Signo de
Vigito da Legação. V. Pella 3 de
Abril de 808. Com a Rubrica
de J. E. P.

Nos Livros da Matricula da De-
claria Real da Ponte de Guerra
desta Capitania, se veyta Praca
de Sarg.^{to} da Camp.^{nia} de Indietro
a proximo Dia da Prov. que foi
Antoni de Bartholomea na Capita-
nia do Ceará da qual veyto compro-
vação p^{er} carta de Mato Grosso, ou
ja Praca devida por perisscipio
desde o dia 16 de Prov. do desso
porão, pagando com que satis da
quella Capitania como consta
da Pua indueza, e de sempre
sada da mesma Camp.^{nia} d

Lux Joris Custodio

ab. Fazenda a tenha apiem entendido, e
o Cumpria, como Mando. Villa Rica 25 de
Febr. de 1808. Com a tubrica des. Ex.
N

Lux Jore festosio

Tendo de acantellar os enconjunctos
 entre que se podem seguir de se-
 vante habitudas as Casas da Fan-
 zenda Real que estão immundas.
 Das ao Armeiro-mor em que se re-
 colhe a Polvora, por queidas por-
 co encalhadas, Ordens que as mora-
 dory que nelles presentemente se
 fidem, sejam logo despejados, e que
 nunca mais se abriguem a que-
 isa alguma, ficando entretanto
 a Chave para mão do D.^o Pau-
 lo A.^o Ant.^o que era Affey do
 distincto. O D.^o Luiz. Pau. da
 Real Fur. a affirm o Ant.^o em
 Audiência, e camizera. N.^o 1.^o de
 Fur. de 1808. Com a Rubrica
 del. E.

Luiz Jose Custodio

O ^o Cur. ^o Geral, e Provedor da Re-
 al Fazenda mandará, que o ^o Commandante
 dos Reaes Armazens desta Capital entre-
 que os generos constantes da Relação
 junta apinada pelo Secretario deste go-
 verno, fazendo-se de tudo as clarezas ne-
 cessarias. Villa P. B. de Fev. ^o de 1808. Com
 a Rubrica de S. Ex. ^a

Relação

L. a Cama de vento hum meio de sola.
 Truete de mamona meio frasco.
 Sachas de bomba. Onco de vincenta.
 Lona hua vara e tres quartas.
 Cadaco de linho tres varas em meio.
 Ferro em barra libra em meio.
 Cadaco de linho 48 ^{as} 3 4 ^{as}.
 Pregos de pao apique 26
 Mais a. ^{as} 18
 Mais a. ^{as} 14
 Botões amarelos 64
 Oland. ^o Cor. ^o 15 e 3 4 ^{as}
 Archotes 4
 Ferro em barra 2 lb.
 Villa P. B. de Fevereiro de 1808.

Luiz Jose Custodio
 Sec. ^o

O ^o Cur. ^o Geral, e Prov. ^o da Real Faz-
 enda mandará sahír dos Reaes Cofres a
 importancia das duas Portarias juntas, que
 he a dos pagamentos, q' nesta occasião man-
 do fazer aos Pedestres e Vaqueiros emprega-
 dos no serviço das duas Fazendas de S. J. P.
 de da Caspiara, e Cast. e remetterá a dita
 total importancia ao Antepastado de Pra-
 gões Antonio Pinto de Miranda Com. ^o
 de Villa Maria a Cargo do Fazendeiro Jose
 Ignacio, que passará o recebo. Exido.

As duas referidas Portarias fe-
 carão na Provedoria para que por ellas
 se fizesse os apentos necessarios, e ao mes-
 mo Commandante de remetterão Copias
 authenticas apinadas pela Escrição da Pro-
 vedoria, para que por ellas este lhe fizesse os
 pagamentos, que vão indicados, e se lhe de-
 terminará mais, que pela primeira occasião
 remetta hua Relação, em que venha apinada
 dos todos os que receberão. Isto tudo se cum-
 priu com a possível brevidade. Villa Pella-
 do de Fevereiro de 1808. Com a Rubrica de
 S. Ex. ^a

Luiz Jose Custodio
 Sec. ^o

O D^{no} D^{no} da Real Fazenda
mandará immediatam^{te} ajuntar
as Contas de todos os Almoços da
Real Fazenda que ainda acares-
cerão, de qualq^{ue} Repartição que
seja.

Determinar as ditas
Contas por encarregado o Escrivão
Dom. Mendy de Miranda, ao
qual se recomendará q^{ue} presen-
te as regras mais antigas, para q^{ue}
aos Almoços da quem ellas per-
tincem se faça mais depressa
justica, e a medida que as mes-
mas Contas se forem tomando.

O D^{no} D^{no} da Real Fazenda
mandará pagar por conta dos
Soldos dellos. V. G. 11 de Fev.
del 808. Com a Rubrica del. E. E.

Luiz Jose Custodio

O D^{no} D^{no} da Real Fazenda
mandará pagar por conta dos
Soldos que tiverem vencido, ao

29
O D^{no} D^{no} da Real Fazenda
mandará pagar por conta dos
Soldos dellos. V. G. 11 de Fev.
del 808. Com a Rubrica del. E. E.

Luiz Jose Custodio

O D^{no} D^{no} da Real Fazenda
mandará remetter dois Annos da
mensalidade da Povoação de Ca-
galvãco ao cargo do Cabo de Pedu-
ros Paulo Garcia, tres alq^{ue} de
B^ol, mais Renda de Papel ordo-
mado, e tres libras de Chi-
to grosso, comprando se fora us-
tado o poder por m^odo Annua
V. G. 11 de Fev. del 808. Com
a Rubrica del. E. E.

Luiz Jose Custodio

O D^{no} D^{no} da Real Fazenda
mandará comprar, e remetter q^{ue} o

Excmo. Sr. D. Antonio de Souza
Tenente do Excmo. Sr. D. João de
Albuquerque, Com. da Província de
Rio de Janeiro. V. S. de 17 de Maio de
1808. Com a Publicação de V. S.

Luiz José Custodio

Segundo consideração ao zelo, intelli-
gência de Escrição, e probi-
dade de que tem dado provas ocu-
pado pelo Excmo. Sr. D. Antonio da
Silveira, e applicação com a sua
ajudado o Excmo. Sr. D. Antonio da
Silveira das Contas daquelle Re-
partição, e deixando que effec-
tuem a serviço nullo, o que eves-
ta para o futuro, habendo co-
mo até agora tem servido, com
haver fido que o continue a fa-
zer as vezes do referido Excmo. Sr.
Antonio da Silveira no legitimo impedimen-
to de V. S. de 17 de Maio de 1808. Com
a Publicação de V. S.

segundo o que a respeito de V. S.
participa, e de determinado, os
serviços, e applicações que tem feito, e
com os seus conhecimentos de
igreja, de que goza de mais Officio
da mesma Intendência, e Casa da
Intendência, para cujo effeito vale
na esta como se fosse Intendente re-
sada na forma do Reg. de V. S.
D. de 17 de Maio de 1808. Com
a Publicação de V. S.

Luiz José Custodio

Antes de recomendar pela demora
e dificuldade que tem havido no
ajuste das Contas, de que se deve pre-
tar contas Militares as diferentes
Brasas das duas Camps. de Drag.
e Pedestre, no qual se tem traba-
lhado sem interrupção, desde que

temo. Para do mesmo desta Repu-
blica, que estas difficuldades, e im-
barrazas, principialemte nascem da
falta de regularidade que tem ha-
vido na Escripção desta Repar-
ticao, regida por hum septenario
que de hiteoriam, altera os Offi-
cios, e a regularidade nella, por esta
hum governo. Ordeno que por
estas hum methodo de contabilidade
se observe, e a regularidade esta
materna de forma que se exactidão
que nella para o futuro se observe
a regularidade que houver dos successos.
Os apontamentos não deixo lugar a incertid-
ades nos apontamentos de Contas, não por
descuido, e incerteza de dados e fe-
chos da Folha Militar, ou a mes-
ma Fazenda Real, o que muitas
vezes se pode requerer a regularidade da
contabilidade dos Officiaes desta
Reparticao da regularidade de con-
sultar apontamentos antigos, e incertezas,
e querendo entre tanto fixar hum
methodo, o qual facilitando o tra-
balho a regularidade a exactidão, e fidelidade
nas Contas. Determino q
para o futuro se observe o seg-
uinte

Ordeno q
para o futuro se observe o seg-
uinte

25
há muitos annos tem havido nos
pagamentos Militares, e a regularidade
Alca que sempre houve de das Abon-
os aos Soldados por conta da Fa-
Zenda Real, e por conta dos Negoci-
antes sobre financia da mesma Fa-
Zenda Real, a qual agora ainda
mais se deve requerer para regular
a regularidade que sempre houve por
effeito do dito abono, requerem
que sobre tudo nos apontamentos destes
abonos haja a maior regularidade
e exactidão.

§ 1º

Para este fim Determino que na
Fiducia Real, haja hum Livro se-
parado, o qual sendo distincto do
Diario de Abonos, serva para mel-
hor se lançarem por um ordenado to-
dos os ditos abonos de medida que
se forem fazendo.

§ 2º

Todos os Officiaes, Officiaes Superiores, e
Soldados que pertencerem qualque
abono mi dera, requerem sempre
sempre se tem praticado, para q
abonos. Eu comendo deffinir

26
Onde Mando assistir com aq
que, que me represente, seja qual
for o Comandante, ou qualquer
qualquer Negociante dos ditas, e nesse
caso se procederá assim.

§ 3º

Todos os Requerimentos destinados
para os serviços apresentados pelo
Comun. da Comp. a que se referir
ao Official Superior, ou Soldado
que requerer.

§ 4º

Dado o meu Despacho, valará o
Requerimento a mão do mesmo Com
un, o qual o mandará apresentar
ao Pres. da Real Par. para que
o mande cumprir, e o Pres. o
mandará entregar ao
mesmo Comun.

§ 5º

Estando o Despacho assim com o
Comun. o apresentará ao Alcaide
que logo dará a que que cumprir
esse Mandado entregar fazendo
aqueles assentos que por sua des
carga forem necessários.

§ 6º

O Official Superior, ou Soldado

assim que receber, e quem que o
Mandado dar, transcreverá
Nobis nas costas, de mesmo Reque
rimento do modo seg. = Recebi por
conta dar meu soldado, e o que
meu que contém do Despacho de
Ed. Villa Rica tantas de tal mês,
e assim, e assinará por extenso, ou
com o Pres. se não souber escrever, e
que este Nobis ficará sempre válido,
e Comun. e Rubricará, com a firma
de quem usar.

§ 7º

O Comun. depois disto feito, mandará
já entregar o Requerimento já em
depois, com todas as datas necessárias,
ao Escrivão da Real Par. para que
da sua Comp.

§ 8º

Quando o que requerer for Offici
al, encaminhará o Requerimento a
mão do Comun. e quando o Reque
rimento, ou Certidão o = Comun.
para o = do Pres. a apresentará
ao Alcaide, e recebendo o que
mandará Nobis nas costas, e entres
gará o Requerimento ao Escrivão
da Real Par. e se procederá como se fica.

§ 9o

Quem que o dito Escrivão receber
imediatamente lançará no Livro
para seu Reg. destinado, e qd que
este Registo seja incontestável, bastará q
seja concedido entre ambos = E q
tal dia de tal mês, e anno, p. o
Off. Superior ou Soldado fulano
de tal Com. e sig. qm, e descre-
verá os qm, e a natureza d'elles, as se-
us qm, que serão os da transp. em
virtude da Portaria de tantos de
tal mês, e anno, que vai emmas-
sada com tal A. e valerá para
extmo, e logo porido de A. e corren-
do no alto da dita Portaria, a
guardará em hui Alvará no lugar
que p. ipso tiver destinado.

§ 10o

Nasim de cada hum mês, extra-
hirá hui Relação de todos os abo-
nos que se fizeram feto para cada
Pulá dos Com. Para Com.
p. de Drag. será ap. Relação
dos Abonos dados em tal mês, e
Off. Superior e Soldados da
Com. de Drag. por
Ordem de sua C. e

Oo General Antonio em Santos de tal
mês, e anno por Contr. de d. C. de
Santos. Anos

Tal qm, qm, qm de
Tal qm, por dito de

Oo General Antonio em Santos de tal
mês, e anno por Contr. de d. C. de San-
tos.

Tal qm, qm, qm de

Oo General Antonio em Santos de
tal mês, e anno por Contr. de d. C.
de Santos.

Tal qm, qm, qm de

Quando a com. ou qm por
b. ou m. ou a Relação infati-
vel, e intrinseca no dia do sig. m.

§ 11o

Fará outra do mesmo modo, e qm
as mesmas explicações p. a Com.
de Pedutry, que será do mesmo
modo intrinseca no mesmo dia.

§ 12o

O Com. de Com. anotarão
todas as Abonos que se fizeram feto
zendo, e cada hum intrinseca no

primeiro dia de cada mês, para a
lancamento, pelo que pertencer a
uma respectiva Contas, e o que achado
do as. E conforme, e confirmado, para
de corrigir os que abonados na
Contas daquelles que se houverem nece-
sidade.

§. 13.

Este methodo se ficará inalteravel, e
observando desde o primeiro dia de Mar-
ço do proximo anno, para que
este se possa seguir regularmente, for-
masejação do Off. da Vidoria em
concluir com toda a diligencia e pre-
se de Contas, das duas Contas, a
Mandou proceder, e girar em ex-
tração, para a Relação geral de to-
dos os Abonos que se firmem pelo des-
de o principio do anno de 807, não
procedendo a desconto algum dos
ditos Abonos, se não conforme o
Mandar.

§. 14.

Como pelas Ordens aqui estabeleci-
das, se manda afeitar com uma
libra de Carne fresca acada Dia,
e o seu diário sustento, De
permisso que para o futuro se
não queira nunca a Carne a um

portancia desta Relação, e que os de-
tos Ordens, e Annos sua distribuição
seja devida do Antigo.

§. 15.

Tendo assim Determinado esta ma-
teza, pelo que pertence ao fisco da
Polícia Militar, ficou recommendada
das as mesmas providencias a respos-
ta dos que pertencerem a Policia Civil,
com a differença por um que a res-
posta d'elles, e as mesmas aprova-
ções os Duplicados seguintes ao Al-
mo, e quando fôr nas costas
da Parte que assignar, e entrega-
rão a referida Parte ao Escrivão
da Vidoria, que procederá em fun-
do do mesmo modo como fica pre-
crito ao da Vidoria, tendo para es-
se eff. to. humo. E os que se ar-
nada para sanear do mesmo ma-
do estes abonos, e referido Escrivão
de entregará pelo que officia per-
tencendo hum Relação sumaria
a que se refere no §. 10, e o que
a vista d'ella. E Mandado do mo-
modo corrigir as Contas de ca-
da humo, e o que com que se deve
ver afeito.

sendo de admirar que nesta Província
della Real não haja humo Regu-
do Matricula dos Offs de Fazenda,
e de todas as outras coisas que
venham pela Real C.ª, e de mais
no que se seja encarregado a ac-
tual Execução da Real C.ª de
abrir abasto em humo Livro se
isto Realizado, a todas as pessoas q
pertencerem a Real C.ª, adope-
rando se isto aquelle methodo que
mais conveniente for parecer, e q
for mais conforme ao que nesta
parte se pratica na Contadoria
do Real, determinando se o futuro
o incursal, e poremos methodo de
fazer estes abastos em folhas separa-
das, que hã de ser separadas, e
separadas não communicadas pelo
q.ª, advertindo se que ainda q
em outras partes não haja neces-
sidade d'estes abastos pela razão
de serem os Officiaes sempre as suas
Contas correntes, e atores de al-
gum anno de pagam, e a ne-
cessidade, e costume de as fazer
por parcelas, não admittam

nesta Capitanacia nenhuma pratica

Anunciando por tanto,
e pondo com a fidel observancia
do que determinamos na Real Per-
tencas do 1º de Janº deste anno q
se determinou, e praticou imperativa
as Ordens que nos amos e os desta
particular. O D.º Rei da Real
C.ª, e Real abasto estendido, e
cumprido o que tanto determino-
mos, para regular a mesma Real
q.ª, e para a mesma Real C.ª
17 de Janº del 808. Com a Real
c.ª. Ed.

Luiz José Custodio

Entre outras providencias q.ªs q
tanto de reformar alguns stylos
da Contadoria Real, cuja pratica
se pratica regular a sua Execução
para a incomunicadas que se
devem acatadas, e abasto ao D.º

D^{na}. do Real Pau para o p^{to}
no governo da mesma Província.
Que não se devendo praticar mais
o uso de se registarem, e inventariarem
nos Livros como Documentos já
correntes, aquelles Requerimentos
sobre as gírias Eu Mandar infor-
mar ao Sr. D^{no} P^{ro}, pois que
não he mais depois de já infor-
mado que Eu me delibero de Ma-
dar eu não satisfazer aquellas di-
vidas que consistão de foy informaa-
ção, e quero depois d'elle Meu Des-
pacho se podera respectar com os
seus or^{es} resp^{os}. Documentos, sendo
Determinado para evitar o outro
inconveniente que se segue de não
apresentarem os sup^{ts} ute^s Meu
Disp. final^{te} se registarem, e
inventariarem os ditos Docume-
tos, que se effectuos todas as penidas
que pertunderem Reduzir a Docu-
mento qualq^r divida q^{ue} elles de-
va a Real Pau, ficando sujeitas
a dous Disp. antes do Disp. fi-
nal.

O. P. vera omni^{mo} quae se agere solum

yratificado, que foi Inform. e M.
 Com. da Real Faz. O. 2.º mandado
 dado á vista da informação, e sig.º
 que me parecer convenientemente, e no
 caso de me parecer Mandar registrar
 o Documento referido. = Depois
 de se, e lappare-se no Livro do qual
 logo o Escrivão da Província,
 ou qualq. outro Official que deo for
 encarregado o encerrar, e registará.
 Pelo P. final.º Mandar-se que se
 satisfaca, e p. commodidade das
 partes, dar-se este Desp.º a qualq.
 hora em que qualq. Documento
 registado for apresentado ao Ajud.
 do Ord. de Camara. V. Pella 2.
 de Dez. de 1808. Com a Rubrica
 de P.

Lower Pine Point

O D.º Sr.º Gov.º e Pres.º da Real
Fazenda mandará dar dos Reaes
Thomaz de Santa Cruz a Expen-
dição da Camara que vai em fôr-
ço a Ponte de Guaycori, as generas

seguinte.
 Alvará de Cana, praisos
 Prima empo, oncas
 Agente de Marmora, praisos
 Fumo, varas
 P. Pella 22 de Jun. de 1808. Com
 a Rubrica de S. C.

Luis Jose Custodio
 Com.

Os Pedidos que desta vão cobrando
 do, e que de presente não possuem
 do, para a Expedição do Piquete
 de mandada a Com. em Geral
 Com. da Real Part. assist. da
 P. Armaz. como tres c. de Paga
 sa arul, cuja importância se lhes
 devesse descontar nos seus Soldos ven-
 cidos.

Benedicto Pereira, Calisto Lima,
 Custodio Soares, Antonio Tomaz
 de, Fran. de Paula, e Paulo Bar-
 tosa. P. Pella 22 de Jun. de 1808.
 Com a Rubrica de S. C.

Luis Jose Custodio
 Com.

Sendo em consideração o zelo, e probidade
 que no Serviço de S. A. R. tem sempre mostra-
 do o Soldado Dragão Manoel de Borba Le-
 rreira, e havendo necessidade de empregar nas
 Cobranças dos Dízimos dos annos de 1805, 1806,
 e 1807, ainda devidos à Fazenda Real, pes-
 soa, em quem concorram semelhantes Circun-
 stancias, Tenho expedido a Provedoria Geral
 as Ordens necessarias para que o dito Soldado
 Dragão seja encarregado desta importante
 deligencia, e lhe Tenho dado as instruções
 pelas quaes nella se deve regular. Espe-
 ranço, que elle nesta, assim como em
 qualquer outra occasião continue a mostrar-
 se digno da Minha contemplação. O
 Comandante da Companhia de Dragões
 o tenha assim entendido, e fique tambem na
 intelligencia, que o dito Soldado fica pertencendo
 ao Meu Piquete para tornar parou
 elle, assim que esta deligencia se concluir.
 Villa Rica 8 de Março de 1808. Com
 a Rubrica de S. C.

Luis Jose Custodio
 Com.

Atendendo as molestias do Anaprepada
João Pereira de Araujo, que o impossibilita
de continuar na Administracao da Real
Fazenda. Hei por bem nomear em seu lu-
gar ao Anaprepada Manoel Pires de Cam-
pos, que fica encarregado da Escrição Ad-
ministracao com a Responsabilidade do
seu Antecessor, ficando igualmente obrigado
a por em pratica as ultimas Ordens, q.
expedi relativas a mesma Administracao.

O D^o Our^o e Prov^o da Real Fa-
zenda e tenha assim entendido, desone-
rando d^o Anaprepada João Pereira, e
dando as ordens necessarias para q.
cumpra o determinado. Villa Rica 3 de
Março de 1808. Com a Rubrica de S.
E.^a

Luiz Jose Custodio

O D^o Our^o e Prov^o da Real Fa-
zenda mandará pagar a vista Se-
to oitavas onças de ouro, importancia de
hum libra, e hum quarta de lacre, que
fura o expediente da Secretaria do
Governo vendes Francisco da Costa. A-
raujo e Bello. Villa Rica 8 de Mar-
ço de 1808.

Luiz Jose Custodio

38
em uma o^a e doze l^{as} de l^{as} da
mesma cor a quarta e quarta
de l^{as} de l^{as} e o que hido sup^o me-
ces. O expediente da Secretaria
desta Fazenda, e outro um. mandada
na pagar ao d^o João de Cam-
pos. Subo a f^o de doze sacos
da m^o de l^{as} que mandou fazer
esagou a p^o de doze l^{as} de
Oiro cada hum como sempre se
tem pago. Villa Rica 3 de Março
de 1808. Com a Rubrica de S.
E.^a

Luiz Jose Custodio

O D^o Our^o e Prov^o da Real
Fazenda mandará pagar a vista Se-
to oitavas onças de ouro, importancia de
hum libra, e hum quarta de lacre, que
fura o expediente da Secretaria do
Governo vendes Francisco da Costa. A-
raujo e Bello. Villa Rica 8 de Mar-
ço de 1808.

Luiz Jose Custodio

O Cur. do Gal. Prov. da Real Sta.
 manda mandar remetter dos Reaes Ar.
 mazen. desta fahenda para os del. Reaes
 Fisco a Cargo do Soldado. Dragoes. Fran-
 cisco Antonio de Sampaio e generos Con-
 stantes da Bellacao Incluir de q. tudo
 de faras de apertos necessarios. Villa Bel-
 la 10 de Março del 808. Com a Rubrica
 de S. Ex.

Bellacao

Maxima.	4. lb.
Puaya em Camia.	1. lb.
Salsaparrilha.	4. lb.
Sal cathartico.	1. lb.
Tartaro ematico.	1 Onca.
Eruga magna.	1. Lata.
Quina em casca.	8. lb.
Farinha de milho.	40. algo.

Villa Bella 10 de Março. del 808.

Luis Jose Cur. off.
 1088

Por quanto não costumam as circum-
 stancias que haja mais longa co-
 placencia com aquelles Serventia-
 nos de Officio que sendo arrebita-
 do em varios ann. alguns dos ditor
 Offos se tem locupletado com as suas
 Vendimentos, juros, e pencaes, não
 se importando de satisfazer as Con-
 dicioes das suas Arrematações, e por-
 tando tanta indiferença, e negli-
 gencia nesta parte que sem tratar
 de pagar a Real Fazenda os Do-
 natorios, Novos Direitos, e Juros por
 os seus contrahidos o inveterado
 habito de se proporem annualm. a
 novas Arrematações, e contrahir no-
 vas dividas sem pagar as vencidas,
 e porq. do decurso que por q. do
 da Administracao da Real Fazen-
 da tem havido em quanto a Arre-
 cadacao das dividas activas tem
 servindo accumular-se a hum
 montinho exorbitante de passivas, es-
 te abuso sobre tudo de q. se me-
 dia providencia que o munda.

Mando por esta de
maiz bondade do que alguas vezes
reflexão Me pediram para metter
conuinto que este pagamento se faga
aos quartéis inteiros, a primeira q^{ta}
parte no fim de Março, a segunda
no fim de Junho, a terceira
no fim de Setembro, e a ultima
em todo de toda a dívida no fim de
Dezr.^a do presente anno, conceden-
do-lhe quinze dias de repouso no fim
de cada quarter, e meus D.^s
Ord.^s da Real Part.^a procedera enco-
nheciam.^t como foi costume em co-
branças da Fazenda Real o sup.^{to}
de todos aquelles que no fim do di-
bitamento admo. não tiverem real-
mente satisfeito o total das mag. de

Wm Foxcroft

Linn Foxe Curd

Pardo meu querido e Sr.º Mórte
meio João de Vasc. Dito que au-
tilique a diligencia que se propo-
em a fazer-se capturar Megar
fugidos juntamente a uma Sobra, esta
vinda. Em concedido tua graca re-
querida com tanta publica Ordens
ao Comiss.^o desta Guarnição que
mande na dita diligencia hnt. Proci-
gao que a Comandaria, e dois Pe-
dres, aos q. dará as seg. ordens.

Como nada seria mais ridiculo do q
se bater hum vanto morto sem saber
onde, nem levar distincto certo, o Dm
gão procurará primei. indagar os
pessoas que deve correr, e dito Dm
gão combinará antes de principia
ar a diligencia com o Ten. Comm.
e com o dito Sargento Mór o notu
ro que deve seguir que levará por
escrito se melhor parecer, com au-

Atentamente por no de se afastar de
le de achar convenientemente as circum-
stancias e requerimentos.

Quarta huia Pelicão das questões que
devar camingo sobre as quaes tem a
authoridade que compete a quato
Comm. em sem diligencias, e fca-
rá representavel por quato. devaré
que alguém delle commetter, as-
sim como por qualquer excessu de
jurisdição a que elle ou elles se atre-
verem.

Não todos armados como he' necessario
 não p. a uma defesa, por isso temo
 todos advertido, que não vão a bu
 ma caçada como se costumava fazer
 sem ^{de} circunstancias, e que
 da força e das Armas sem não se
 não sem não p. repeller a força, e se
 defenderem de outras Armas; e q
 quer exceto que muito houver sem
 sem ^e castigado.

Prædicator quousq. Inter fugidos est

travão com segurança e cuidado, e
Comun. fizesse responsável se dei-
xar escapar algum com o porten-
to de pertencer a outra freguesia q
não seja o mesmo Sargento Mor,
pois que esta diligencia deve ser
feita a beneficio geral de todos os
Deputados, eijos Escrivores e auxiliares
e não impedindo-se de depois o
mesmo Sarg. Mor das despesas
que fuerem pela metade dos diri-
tos da Capitania do Mato que se
lhe pagaria, reservada a outra
p. o Dragão e Pedestre, procurando
do supranome com performance a
sitios em que se acham que há Me-
gros fugidos, do mesmo Sargento
Mor e observando-se o que fica
dito se juntarem com elles se acham
nos Negros de qualq. outra freguesia
seja quem for.

O Commend.º deve com attenção
examinar a força dos lugares em
que for dar para não encontrar
em algum hum freguesia tão superior,
que arrisque as vidas da sua
tropa, ou se veja na obrigação

96
de pagar por humo conjução de
baptismo de ser o objecto da di-
ligencia, animando os fugidos a
maior desconfiança e maior resisten-
cia. Ntste caso podem dizer-se re-
correr ao Comm.º que utitur ma-
is proximo, se as circumstancias
lhes não derem lugar a recorrer
ao da Piamica da Capital.
O Sen.º Manoel Ribeiro Leite exe-
cutando tudo quanto nesta vai dito
e lhe pertence cumprir a instrução
depois do Dragão que for incorpo-
rado da diligencia p. que lhe vir-
va de instrucção. V. G. off. de Mar-
ço de 1803. Com a Rubrica del. Ec.

João José de Moraes

Quando me Representado o Juiz Ordina-
rio desta P.ª a incorporabilidade
que na freguesia de São Pedro de
Andrade se encontrava, porq. he-
do Provizão de Requerimento dada
por este Governo, wa ao mesmo Sr.
Ovalleador por Provizão da Camm.

na e tendo em achado esta Repartição
ficou firmada nos papeis de nota
das e justica que lhe couberam, Or
dena que fique o papeis e papeis em
nigro de dita Repartição Provincial e
fale de mais o meu consentimento
to qd que Manuel Pais da Cor
te aceite a dita Provincia do dito
Compreço no caso que a Camara
paralizo de ja em umq. no lido
dos empregados na Real Casa
da Proliferação, como tanto por
que esta mesma Provincia ora se
se das obrigações que tem de
Empreitada. P. Bolla 15 de Março
de 1808. Com a Rubrica de S. E.

Luiz Jose Cust. Off. 1808

O Cur. Geral, Auditor da Junta de
Guerra mandará dar baixa no Livro de Ma
trícula ao Soldado Pedestre Joze Ferraz, que
se achava destacado no Forte de Principe da
Bura, declarando-se no seu apenso a mesma
baixa com data de 31 de Dezembro do anno
de 1807. Villa R. 16 de Março de 1808. Com
a Rubrica de S. E.

Luiz Jose Cust. Off. 1808

O Dom. Cur. da Real Fazenda
mandará dar ao Amplaista Manoel
el Fraz. Fraz. de Campos, o papeis de
Ouro por conta dos seus soldos pendi
dos, qd o que se pende as comperentes
papeis em seus apensos. P. Bolla 15 de
Março de 1808. Com a Rubrica de
S. E.

Luiz Jose Cust. Off. 1808

O Dom. Cur. da Real Fazenda man
dará logo fazer Emprestar para
as papeis do Hospital Militar e
mandará fazer por esta Repartição
todas as mais despesas que pelo seu
papeis do dito Hospital lhe forem re
queridas. P. Bolla 15 de Março de
1808. Com a Rubrica de S. E.

Luiz Jose Cust. Off. 1808

João Carlos Augusto d. Oupshausen Govern

80/9

sendo desta Villa por assignada pe-
lo Cosm. desta Guarnicaõ.

§. 2.

Todo o Negociante, que por não lhe
convenir, emendar os abusados pre-
gaminhos das Faltas Militares, per-
tencer reduzir os seus abusos a De-
cumentos, me deoira requerer, de
pois da publicação deste Edital, q.
que á vista do meu Requerim.^{to} Eu
lhe defira como for de justiça.

8° 30'

Ao Juiz Executor, do R.^o Districto da
 Villa do Ceará, declarando e dar
 os Negociantes da mesma Villa que
 já haviam remettido os seus bilhetes
 de abono ao Command.^o deste Exar-
 cel General o Amparo em que os re-
 metterão, o mesmo Juiz Executor
 firmará sua Recação do que lhe
 fizerem esta declaração, notando
 ao pe de cada nome o Amparo
 que cada hum tiver mandado
 os seus bilhetes, e este a remetterá
 com toda a promptidão brevidade

No Comm. da Gran-
deza da P. a mesma
declaração de Negociantes d'ella, e
mesmo Comm. a esse respeito

O D^o P^o da Real Fazenda
mandará dar dos Arroz da repen-
sia ao Arquipélago das Ilhas
da L^a que vai caber duas Esparites
N^o a Costa do Guaporé, e condu-
zir o resto da farinha que se ajun-
tar com o Cap^o da L^a e a L^a da L^a, or-
qui. pag.

Arroz, húa vara	1
Arroz pequeno, doze	12
Aguardente de Cana, deus francos	2
Alfene de Maravilha, hú francos	1
Algo com Cana, quatro libras	4
Quina em pó, três onças	3
Do de Algodão, p ^o cozer e facer, milia libras	12

P^o Bolla de de Março del 808. Com
a Real C^a de S. E.

Luiz Jose Cust^o Off^o

O D^o P^o da Real Fazenda
mandará dar um pagamento o de

posto na providencia P^o de 22 de
Agosto del 1798 passada e mandada
p^o a observar pelo E^o C^o de Chamado P^o
de Miranda quando P^o de 1798 ex-
ta Capitania, de dar immedia-
tamente cumprimento p^o que pertence
ao presente anno del 808, e ficará
procedendo de m^o modo a res-
peito dos annos que d' aquelle em de-
ante se formu requirido. O mesmo
D^o P^o mandará extrahir uma
remetterá logo humma Carta exactis-
sima da quantia que a Capita-
nia de P^o deve a esta Real C^a
quações subsidiarias como que deve
anualmente p^ostir-lhe, e que em al-
guns annos não tem p^ogo como enac-
tado recomendado das Ordens
Regias. P^o Bolla de de Março del 808.
Carta a Real C^a de S. E.

Luiz Jose Cust^o Off^o

O D^o P^o da Real Fazenda
mandará rep^ostir da P^o de P^o
Arroz, desta P^o o P^o de

da Junta a instruir ao Cabo João
Francisco de Castro. Commissão de de-
ta Regia. quatro Reitas com suas
commissões. Amigos, e mais seis Primos,
seis Moachados, seis Enchadas, su-
as Facções, doze Armaduras de Re-
ta, e cento e quinze Cravos de pagar
a cargo do Pedestre Manoel de Mo-
reiras. N. B. 29 de Março
de 1808. Com a Rubrica de S. E.

Luiz Jose Custodio

Em conformidade do que S. P. Re-
al o Principe Regente N. S. he-
rando Decretos N. 1. mandando
Carta Regia de 15 de Junho de
1807. O D. P. da Real Fa-
zenda mandará pagar a Aff. Jo-
se Siqueira Chaves Mello da Silva
Moraes de Infante. e mais Mar-
tinho Chaves a quantia de
cem mil e quinhenta e cinco
reales que continuão receber sem
Off. como um declarado para
fornecer Carta Regia. N. B.

29 de Março de 1808. Com a Rub-
rica de S. E.

Luiz Jose Custodio

O D. P. da Real e Prov. da Real
Fazenda mandará pagar ao Ex. e R. Mis-
são de Polimaida, ou a seu bastante Procu-
rador, as Congruas vencidas desde a sua no-
meação até fim do anno de 1806, fazendo-
se-lhe a respectiva conta na conformidade
das Reaes Ordens, que sobre este objecto ja
se achão seguitadas nella. Provedoria
Villa B. 30 de Março de 1808. Com a Ru-
brica de S. E.

Luiz Jose Custodio

O D. P. da Real e Prov. da Re-
al Fazenda mandará emetter dos Reaes
Arquivos desta Capital p. as de Registo
do Juiz hum alqueire de Tab. a cargo
do Pedestre Manoel de Medeiros Ron-
dom. Villa B. 30 de Março de 1808.
Com a Rubrica de S. E.

Luiz Jose Custodio

João Carlos Augusto d'Albuquerque
Gonçalves, De Com. de Sup. Mte.
za de, Gov. e Cap. Genral da Ca-
pitania de Mato Grosso, e Cuiabá
da P. Porquanto convém que os
moradores desta Capitania tenham
Conhecimento da bondade com que
S. M. Real o Principe Regente
Nosso Senhor se portou com elles
o seu Paternal Carinho e digna
Consideração por sustentando a uni-
dade, e constante Protecção, que
sempre concede aos seus Vassallos
que habitam nesta Capitania, e
mella tem dado provas de brio
e fidelidade no seu Real Ser-
vicio. Logo saber que o Meusmo Au-
gusto Senhor Ao. Servando dirigir
me a Carta Regia que a diante
vai transcrita. João Carlos Au-
gusto d'Albuquerque, Governador e
Capitão Genral da Capitania de

40
Mato Grosso. Amigo. Em o Principe
Regeute vos Enda muito fidede
e pelo esse presente que alguns dos Of-
ficiaes das Tropas de Linha, e Me-
dicias desta Capitania, se achão pre-
sentes do exercicio dos Postos em que foram
fizer e Meus Confirmados, por mais se
porem tirado de suas respectivas Postos,
e que o que lhes não he imputado pela
falta de correspondencia, ou devida
de seus Procuradores neste Reino. E at-
tendendo ao referido. Foi por bem
Ordinar que todos os Officiaes da Tro-
pa de Linha, cujas promoções foram por
Meus Confirmadas, ou de Exile-
ncia, que segund a Jurisdição, que
nos feitos Concilios, houverem Postos
e se acharem em semelhante caso,
se não os Postos em que estiverem,
nem fazer requizidos, e cobrarem os
completos Soldos, se estiverem, mas ob-
stante não apresentarem as suas
Cartas de Confirmação, as qua-
es sempre deverão tirar pelo Gene-
ral do Ultramar, ainda que por ora,
nem quanto não Dou sobre provis-
dencia, seu Servido não fixar tam-
pois a dita apresentação. O que as
seus superiores, não obstante quoy.

New York Cust. 1000

Dono do Real P.º mais
dado dar ao Soldado da Companhia
Pedro Luiz e Manoel de Medeiros

Dear John

Dear Jurelunt

Heureux & digne Marquis
no^{tre} foy de Vancelles J'ay offe
ciens. gratuitement a S. E. Royal
y. & pour le dessein de la

com a vontade, porção de mil al-
g. do Melho que já me aconsegui
no Real Nome do Marcho. E pa-
co a parte, manifestação ao D. Pro-
v. do Real Tit. mais q. que por
meio da gente. E por a figura era
munda. Por onde, sembarca de
de guerra, e oferta, a qual a com-
partilha a de outra igual porção
do mesmo Melho, que prometteu
entregar depois da colheita do an-
no, que vem mais, e assim q. que
o D. Pro. manda cuidar
em recolher nos Al. Annua, a q.
for permitida p. este artilho. E em
devido feita a dita oferta nos seg.
travag. E que ele entregue o
Melho em grão. E que se obriga
va a mandá-lo transportar a
sua conta até a bordo do Saravé,
ou ao Engenho de São Luiz ou
de qualquer que preferir a Parimba.
Ordens que logo se mande confor-
me esta requerida condicão p. o
dito Engenho, e para que cuido
em receber, meter, e remetter a
Parimba que a dito Melho for

reproduzindo. Daquelle Canga-
nho será transportada a Fortaleza
pelo Trampo do D. Real a São
Salvador, e dahi será conduzida nas
Boas Carroas até esta Capital. V.
Bella c. 1. Dec. April de 1808. Com
a Publica do Ed.

Lucy Foxcroft

Porquanto as Annas de S. A. Real que
se achão arrecadadas nos Arquivos da
R. do Rio de Janeiro se achão pela maior
parte carregadas de Typas, e Sery
Mouthes de S. A. muito grande que
ficão que hão no Officio de Santa
Anna e Annas de S. A. que hão muitas
naguetas. E por isso imperegar um
objeto tão importante de S. A. há
Graca de Soldado Dragoes dispen-
sado de qualq. outro penço, com
obrigação de cuidar com o S. A.
degradação das ditas Annas.
degradação das ventas e Imprecção do
S. A. de S. A. de S. A. de S. A.

Love Foremost

Luise Lore Lustig

Reza de b'na. P'nto. q'ela qual e
Althia Real foi devida. Man-
dar para o Arago da S'ento. de Ei-
lado. Guardar o Espirito de de-
cao do Arago. Paulo Cruz de di-
g. 2.

Vieste por se apresentado Paulo
Amiz de S. J. O D. M. G.
nao e a sua da R. G. G. G. G.
dona' das pella mas confiamada
de do Chizgo pinto, o qual reza

gestar os seus campos. Os seus deuses
Providencia e ingratidão que seja val
para a deidade de seu Pai. No
Pella 6 de Abril de 1808. Com
a Rubrica de L. E.

Luiz Jose Custodio

O Sr. Ouvidor Geral da
Real Audiencia mandando pagar me
toz de 2000000 ao soldado Diogo
Manuel de Barba Por. e assigna
ria de cincoenta e cinco mil e
quatrocentos e noventa e cinco
dois do seu soldado vinculo no anno
de 1808, fazendo-se de tudo q
claro e necessario. No
Pella 6 de Abril de 1808. Com
a Rubrica de L. E.

Luiz Jose Custodio

Atendendo ao zelo, actividade e
fidelidade com que o soldado
Diogo Manuel de Barba
Por. se tem abt aqui empregado

do no serviço de L. E. Real. in
querando que da mesma forma
continue no futuro. Foi por bem
o Conselho Superior da Com
da de Diogo. O Sr. Ouvidor
Por. da Real Audiencia mandando
ra dar alta no Euro da Ma
trricula, registando-se esta com
municado. Os seus deuses
No Pella 6 de Abril de 1808. Com
a Rubrica de L. E.

Luiz Jose Custodio

Dando Cartas nessa Providencia
na forma das Rezas. O Sr.
e Diogo Manuel de Barba Por.
ficara desmarrado da diligencia
que tinha por cargo, e o
Por. da Real Audiencia mandando a
encarregar della ao sereno José
de Moraes que antes tinha em
incumbencia entregando-se a
por um fim o Cartão da Recu
sa, e as suas Ordenas que porora
insinuado. No Pella 6 de

April de 1808. Com a Rubrica
des. D. O.

arr. J. A. C. 1840

João Carlos Augusto d'Albuquerque
Gonçalves, do Cont. de Sua M.
Maj. Real, Cav. e Cap. General
da Cap. de Mato Grosso P.
Fico saber a todas as Pessoas desta
Capitania, que no dia quarenta
fevereiro se hade passar aqui,
e fazer pagamento à Compro-
missão de Drag. exist. por dessem-
be as annos de 1801, e no dia 27 do
mesmo mez se hade pagar igual-
m. aqui, e fazer pagamento
habendo do mesmo artigo à Com-
p. de Pedrey existente. E para
que vossa sa. noticia de todas, ven-
da avarar o prez. Bandito, sendo
por M. de Miranda, e sellado
com o Directo das Moedas e
ma, que sera publicando a
de Coiza pelas M. publicas

desta Na. e afimado sua Portaria do
Palacio de Mimbres Residencia
Docto e afimado mto Capitul
del. M. Billa. João de Arango. De
boa Official Mayor da Secre.
ofiz. por 6 de Abril de 1898. E em
Quiz Joxi. Custodio Secre. de
Pobres e ofiz. vcnur. João Egger
Aug. d. Dymhauser. L. J.

Miss Jane Cust. 20/11/20

O Sr. Ouvidor da Real Fort. mande
 pagar ao Licenciado Fr.
 Gualberto Negro a quantia de pro-
 prios e trib. out. milia, cento e
 quarenta e cinco r^{es} do Curr. inteiro,
 vinte e seis milia, cento e quarenta
 e tres r^{es} pelo resto de seu soldo.
 Andam vencidos como solda-
 do de Dragão com 261, e substitua
 e tres r^{es} do Curr. inteiro, pela exacta
 metade do que lhe ha devido
 pelo soldo de Curupiracão. Mili-
 tar com 182 e outros sem ter

Lucy Jordan

O Sr. Dr. da P.ª
 dard' dar dos Armazéns da
 ma ao Excmo de S.ª A. Real
 calo Official de Pedreira, An. Co. de
 Ponta, e quatro R.ªs e meias de
 Camo de Algodão. N.ª Bella D.
 de Abril de 1808. Com a
 henry de S.ª R.ª. Capm. me
 in humo Chapeo de Ponta, e sendo
 recebido tudo será remettido p.ª
 Praxido de Coimbra em comp.
 do Corregedor Ricardo Franco de
 Al.ª Serra. dia e hora
 1799. Luiz José

Empenhando-me Eu como deus no
adiantamento Militar daquelles
que são destinados a defender pre-
sagar a honra e direitos do Nosso So-
berano, e esperando do zelo e bra-
vura que a guerra dos uns poucos
anos tem mostrado o Porto Cap.
Manoel Rebello Lute, que elle ve-
nia a distinguir-se nas mais bri-
lhantes de todas as campanhas e não
perder de vista os bons exemplos
que lhe dá seu Pais o Ten. Ma-
noel Rebello Lute, visto tudo
recomendo a dictamen do Coronel
Ricardo Francisco de Almeida, aq-
tinho recommendado a uma ins-
trução Militar, perseguido
como victor de que a deitancia de
tudo há com Mente, são
que devam de formar bem
seu Official. Ordens que o dito

Porta Estandarte o acompanhante
na diligencia de que o Mestre in-
cumbido recomendará de mo-
do ao Sr. Coronel que se encarregando
em que elle se applicar á Memori-
cal practica das Sciencias Milita-
res, o emprego comente deba das
suas vistas do modo que melhor cor-
responder ao emprego que nestas
partes lhe tem mostrado. De-
ste modo se transmittirão as mu-
ltaes lizes do dito Coronel a Officia-
liza, que depois imitando o facão
honra das Armas Portuguezas,
e aos seus talentos, que tem recebido
por humido ao Serviço de S. M.
Paz a 2 de Abril de 1808. Com
a Real C. de S. M.

Luiz Jose Custodio

O Sr. Com. da Real C. de S. M.
da Secretaria pagar por conta
das Despesas feitas no Off. de S. M.
e no de S. M. da Com. de S. M.

49
Paz a 2 de Abril de 1808. Com
a Real C. de S. M.
da Secretaria pagar por conta
das Despesas feitas no Off. de S. M.
e no de S. M. da Com. de S. M.

Luiz Jose Custodio

Dando as circunstancias presentes
a maior importância a situação
local da Paróquia de S. M., e de-
do de S. M. por um encargo de S. M.
Comandando hum Off. que me-
rece toda a Real C. de S. M., e
que pela sua experiencia e periti-
cia prometta de executar com
uniformidade todas as Ordens que Co-
m. de S. M. a dar-lhe, e de S. M.
do do dito Com. de S. M. e de
S. M. o Districto de S. M.

O Comm. do Reg. do Touro, e de
todas as Off. e Saldades de quaesq.
Prestes, ou Campos que foysem
destacados p. aquelle Reg. ficam
na preferendo a todos os ditos
Off. e Saldades, e quanto a estes
Off. e Saldades e munições
daquelle Repartição que se deve
fornecer, a Repartição do Exer.
cumprirá logo sem demora nem
hesitação como se foysem
Ordens que em nome
do Reg. Touro e de todos os ditos Off.

Passaria logo ordenar por Off. ^{de} ~~procurador~~
cento de Comp. Americanos ^{de} ~~de~~
V. de que esse seria o Comm.
p. que se recolha ao seu regu-
lar Districto, e ao Comm. del-
lay p. que lhe apresentem as
Memorias do Estado actual das
dilhas Comp.

Pedira ao N.º Vig.º que aq. m.
y lhe pparece os N.ºs apenax da
Populacao do Distrito q.º que
se formarem das haçmens feitas que
nelle houver, mais hũa ou duas
Cimpo se a força da Populacao
o permittir e nesta como brataria
logo de formar logo as ditas Cam.
q.º dando q.º um effecto aquellas
ordens que achar mais conveni-
entes e formada que seja qualq.
me remettera o N.º apenax compet.

das Pracas que tiver alibando por
ignorado no Off. Off. Inferio-
res deitas aquelles seguintes que pe-
do condução ou informações de qua-
querem mais idêntico, com tanto
porém que o Off. Inferiores não
tirado da Classe de Soldados que
seu não se pode ser Off. da Classe
dos Off. Inferiores com as mesmas
circunstancias exceptuando aquelles
que se findo utando em outras
Camp. quizerem servir nestas
com algum Accusado que se lhe da-
ra. Para dispensar utando di-
ligencia que se deixo em recom-
mendada, confere ao dito Mem.
Alf. de Ordens toda aquella
auctoridade que se pelo proprio
deligar.

Entoda a commendação que
tiver sobre qualq. objecto do Re-
al Ser. com a M. do Enab. e
se dirigirá ao Sarg. M. de F. e
das Quintas Ordens e Mandados
For. L. de Chaves, N. de, o qual
seu destacada p. aquella (P.)
com a mesma. Commissão, e
igual auctoridade.

51
Dado as necess. providencias
p. que no seu districto sejam condu-
zidas as Pracas com a mesma
velocidade, vigiando sobre isso
com exactidão.

Ordemará que no Port. de Janeiro
ou no Porto de N. de S. Paulo, comissio-
nem e a toda a hora sua Camo-
lignra prompta para qualq. Qui-
lgo, e que partindo de lá, se arran-
te logo sobre. Tendo Fidalgo
impregará na Equipagem de lha
deitas pessoas que se se não
mergulhadas, e apressando Co-
nhum. seu, seu pagar na
Providencia a razão de abasta-
se. De Oiro por cada dia que se
seu não impregadas mesmas
diligencias.

Apesar de que tenha Mandado
receber no Arquip. de N. de S.
ou de S. de F. e qualq.
de S. de F. e qualq. geral por
se no de Janeiro, toda a a-
lencia e despesa que o dito Mem.

Atend^o de Ordens mandados fazer
sejam subsistencia, e por qualq^r
outro objecto, para logo pagar na
Procuradoria Real, e a custa da mesma
ordem, assim como subsistencia
nao acreditada, as despesas feitas
por ordem do Govern^o do Porto do
Principe da Beira, e por qualq^r
outro Govern^o. Em consequencia do
que o m^o Cam^o de Ordens
fica encarreg^o de cuidar naq^{ue}
Districto, em todos os objectos de
subsistencia das Proved^ores, que se
le se empregarem, e representarem
por qualq^r falta, que neste
importante Artigo houver, devendo
logo pagar os annos que
se pagarem convenientes q^{ue}
que haja a maior regularidade
de economia em todos os objectos
nao essenciais.

8.
Emq^{ue} mais receber Ordens
dellas, governar-se ha de
perceber, que certam^{te} correspondam
com aquelle acerto q^{ue} delle exige
m. M. P. M. de Abril del 803.
Com a Rubrica de d. E. J.
Luiz Jose Luis

O Don^o P^o de Real Caxaria
da mandaria das das Americas
da m^o a. os fms Soldados Bedu
fms Euxebio de Campos, Joze de
Luiz, e Joze Lopes Pappino, aca
da sempre de lher dez. de Porto de
Vilgodaio por cabida dos seus Aldes
pencidos, fagendo-se as necess^{as}
claras em seus apontas. M. P. M.
12 de Abril del 803. Com a Ru
brica de d. E. J.
Luiz Jose Luis

Oando-me agradavel zelo com q^{ue}
Luiz e Antunes de Sousa, apressar
da lher em outro tempo q^{ue} lido a
ma demissao do Porto de Anreal
que occupava na Camm^o de Drogas,
me tem regado lher faca a merce

de lhe formar a Congeção a dita
Praca, na qual assum como em
todas as outras que occupou na
mesma Campa. me cobrta que
sempre dita praca de bom e
lobo Oficial inferior merecendo
pela sua actividade e prestimo,
a confiança dos Srs. Mm. Prde.
e pors de baixo de cuja Ordem
seis: Hoy por bñm Ordenar
que o D.º Com. da Real Arm.
mande desparar ao dito Luiz
Ant. de Souza a mesma Praca
de Panniel que occupava, e ficava
de novo occupado da data desta
em diante. Deuss o cumpria. R.
Pella 7 de Abril de 1808. Com a
Pouera de d.º E.º

Luiz Jose Cust.

O D.º Com. da Real Arm.
mandará fazer coss a bñm
dade prosseguir para o Expedi-
ente da Secre.ª dute Governo.

hum frasco de Pasta de indico
e humas gotas de Oleria, e af-
im mais mandado para
para o m.º Expediente quatro
libras de dora em Pellas. V.º P.
20 de Abril de 1808. Com a
Pouera de d.º E.º

Luiz Jose Cust.

Havendo Eu ultimam.º mandado
a Fran.º Peralves Dego Cirurg.
ao Militar do Partido de Co-
imbra, Mm.º em consequen-
cia d'isso a Manoel Fernando
Pimentel que d'antes o era mag.
Providio, Cirurgião Militar do
Partido de Casal Vasco, para ter
exercicio de Medico no Hospital
Militar desta Capital com o
m.º Soldo que he agora pencia.
O D.º Com. da Real Arm.
da Armada o assumo interdicto.

Em quanto Eu mais Mandar o
contabulario ficarem o Sarg. de Pedestre
primario Dias da Parreira Agre-
gado do Campo de Artilharia da
Legião fazendo nella as obrigações
de primeiro Sargento por falta o
Campeão do Campo de Pedestre
e do Campo de Artilharia da
Legião e assim entendido,
de comparecer a qual parte que acada
nossa boca. V. B. 23 de Abril
del 808. Com a Rubrica del. E.

Luiz Jose Cust. Off. 1808

Entendendo as partes rivas que me
são presentes. Mandando enviar ao
Soldado Dragão João da S. Por-
tilho das obrigações de Exercício
do Almonaxado, do Hospital
Militar, e encarregar das mes-
mas ao Soldado Dragão Ben-
to José de Castro e Nello. V.

55
B. 23 de Abril del 808. Com
a Rubrica del. E.

Luiz Jose Cust. Off. 1808

O Com. em Ch. da Real Ar-
t. mandará dar dos Annos
da mesma aq. Pedestre José da
Conceição, e Maria por conta dos
seus Soldos municipais tres c. de
Prata, e dez d. de Algodão, e três
Chapeos de Praga, ficando-se a
compet. notal em seu assento.
V. B. 25 de Abril del 808. Com
a Rubrica del. E.

Luiz Jose Cust. Off. 1808

Fundo convenientemente empregar o zelo
e vigilância de Cap. Manoel de
S. Pedro no local da Torre me-
te mesmo districto, a puxar de

que pela sua Patente de Invenção
agregada à Legião de Milita-
ria das Armas, Mando por
esta intimam e agregar o di-
to Capitão a servir no Comd. de
esta Legião de Armas, Capital
de que eu sou Coronel, para fa-
zer nesta Comd. ou em qualq.
outra do mesmo Comd. aquelle
serviço de que eu sou Coronel por
cum de o aggregar, esperando
sempre delle o mais acertado
dezencontro das Moedas do
O. Sarg. Mór Comd. da
mesma Legião sendo o assum
entendido e concluído, faça se
conhecer como Deferencia
de V. M. R. de 25 de Abril
del 808. Com a Rubrica de
E. C.

Luiz Jose Cust. Off.º

Achando-se por ora vago o Pos-
to de Ponte da cidade Comd.
da Legião, que eu ultimam

96
meu e congozando na pessoa
do M. J.º João Pais de Almeida
circunstancias que julgar
fazem esperar que elle sempre
servirá com acerto as obriga-
ções do dito Posto. Heu por bem
M. J.º Pais de Almeida Comd.
a qual Posto servirá desde logo
em virtude desta em. g.ª pela
decret.ª de 1.º de Maio não passar a
decret.ª de 1.º de Maio, declara-
da de obrigação de assistir re-
quisarm. La. de 1.º de Maio
de 1.º de Maio da dita Comd. O. Sarg.
Mór Comd. sendo o
assum entendido e concluído, faça se
conhecer como Deferencia
de V. M. R. de 25 de Abril
del 808. Com a Rubrica de
E. C.

Luiz Jose Cust. Off.º

Por quanto entro as providencias

que actualmente heho a dar por
hacendaria se requer que Eu Man-
de para o Pôrto de Principe da
Prima terna Professor experiente
tanto que cuide na fide da fide
negó daquelle Pruidio, Tupo
Monuato q' eu fize ad Meas-
dre J'edente, por concorrencia
melle as circumstancias necess.
Ordino l'ey por tanto que im-
mediatq' se posuiba p'p'ito q'
marchar para aquelle Dis-
trictam. na p'p'ia. Explicação ar-
sim que se ipso receber as Ord.
necia do L'ey. Mor. And.
da Quinta, Ord. da P' B'ella
26 de Abril del 808. Com a Pru-
bica de S. E.

Luiz Jose Cust. off. B.

O D. M. P. M. da Real Ca-
zenda mandará remetter dos
Armaz. da m'p'ia q' da Po-
voação de P'galuzia a cargo do
Empresario de Pedreiros Joaz

77
Joze Mourão quaranta e nove
p. de São Joze e Algodão, qua-
ranta q' de Papuleira de mi-
lho, p'p'ia q' de S. e cum.
de Fumo. P. B'ella 26 de Abril
del 808. Com a Prubica de S.
E.

Luiz Jose Cust. off. B.

Ante reconhecido q'alguns d'os m'os de
curso do tempo que P'cho. P'p'ia
da esta Capitania, quanto se fize
necess. introduzir m'ltos ar-
d'os no sistema dos Amicadães e
Fiscalização dos P. e Amicad. de
sta Capital, e dos mais d'esta P'p'ia
partic'os de Boato P'p'ia, e h'aver
de cobri' l'idos m'ltos occazão a m'ia
ior incunidade do d'ito m'ltos
mento, p'p'ia l'idos de se abas-
tecer os d'itos Amicad. p' de m'
ciar que cresca a compensação e se
p'p'ia d'os d'itos a obra economica

sempre houver o melhor arran-
jo e clareza para a arrecadação
das Armas. O ditto Capital ainda
deverá dar entrada todos os quin-
tos e dezoito dias de cada seis me-
ses. Os Officiaes da Secretaria da
dita Repartição de Mato Grosso
encarregos extraordinariamente da
Inspeção dos ditos Armas, ao
Escritorio. Dado. No Palácio do
Município, 22 de Maio de 1822. O
Vice do D. Pro. da Real Ca-
zelada e conforme as Ordens q.
de M. M. immediatam. rece-
ber, cuide pp. particularm. sua
Arrecadação, Escrição, Fiscaliza-
ção, e Economia dos
bens que integram e regimem
dos ditos Armas, e ainda
que não seja da Real In-
suação derogar, e alterar por
ora totalm. a estrutura do M.
município, recomendo-me
com tudo que ingerido se ao
existente sistema reforme os
abusos que nelle houverem, e
Mando ao Alcaide do município

58
O. Pro. da Real Fazenda
que se conforme
com o que elle sobre materia
lhe ordenar, interrogando-lhe im-
mediatam. sobre o Invent. Ca-
pital do que tiver a seu cargo.
O D. Pro. da Real Fazenda
da cumprindo esta faga de-
clarar todas as mais que pp. o
furo de M. M. dirigirem sobre essa
materia, fazendo executar pp.
Escritorio novam. encarregado de
da Repartição todas quantas Or-
dens a ella pertencerem, e não
se oponha de modo algum ao
exacto e immediato cumprimento
das que offendo. Escritorio rece-
ber immediatam. de M. M.
depois de ellas communicar, e q.
com tudo mais fôr a lugar a su-
pellido das Ordens relativas a Des-
pensa, pp. que nenhuma se fôr
conforme o Regim. sem prece-
dencia do codicillo. Cumprido se.
No 22 de Maio de 1822. Em
a Secretaria de M. M. D. Pro.

Luiz José de Mello

aquelles Officiaes que por Ordem
Especial expressa tem recebido
Commissões particulares, e não
bem os Capitanes de Sauras, e Pa-
ras, e de Engenheiros de novo For-
matura. Há m. tempo que
os Habitantes de São Paulo tem
mostrado que o governo e honra
pode mais valer elles do que o
temor dos castigos, por isso reco-
mendando a todos a maior exac-
tidão na execução desta Ordem,
espero que os honrados Off. Off. Es-
peros, e Soldados de guerra Co-
mum não faltarão de se apresentar
no dito dia, dando-me animo, e lugar
de honrar seu zelo, e dignando-
me de recorrer á severidade dos
Suz. Militares. O Sr. Major Cam-
m. da mesma S.ªção tendo-o as-
sim entendido, de pois de publi-
cado este praxe ao orden. necess.
remetendo Copiar p. os Officiaes
do districto da mesma S.ªção
para que publicada assim a
M.ªha presente. Debr.ªção
ca, chegue ao conhecimento de

dar aq. ^{ma} guarda-não Laurinda. Da
 do viz. Villa Bella. País de s. p.
 Suba Oficial Mayor da d. n. r.
 do Governo e p. a. 28 de Abril
 de 808. O Sec. do Governo
 Luiz José Custodio e p. e. v. e. v.
 D. N. João Carlos Aug. d. O. v.
 m. h. a. n. s.

Louis Foxe Curd. 1842

Viro Carlos Augusto d. Duxburg
um Provedor do Cons. de
St. Real, Gov. e Cap. General
da Capitania de Mato Grosso.
Fico saber a todos os Off. e Offes
Superiores, e Soldados do Exer.
da Ordenança desta Capital q
no dia 16 do mez de Maio do
propr. anno se ha-de acharem to-
das as mds. Vais Mistras Ordens
compradas e presentes p. q. qualq.
sem. em que Eu tenha de ar

imprimir, e imprimir da mesma
da Junta Ordens para com o
Off. de guerra que por Ordens
Muita e muita tiveram quebi-
do Commissão particular, e
bravos Off. Inferiores e Soldados
aqueles que foram Partidos de Sa-
bras ou Copas, ou de Engenho
de mar Caminha, e Robim aq.
que tiveram menos de 15 annos de
idade, ou mais de 60.

Há m. tempo que
os Habitantes do Mato Grosso
sejam mostrados que o sup. e
honra para mais sobre elles do
que o honor dos castigos, por ino-
commundando a todos a ma-
ior exactidão na execução das
da Ordens, e por que os honra-
dos Off. Off. Inferiores, e Solda-
dos do Terço da Ordenança não
faltarem de se apresentar no di-
to dia dando-lhe assim lugar
de levar o seu zelo, e de se encon-
trarem de necess. a primeira
de das Leyes Militares. O Ex-
g. Mor Camm. do dito Terço

654
sendo e assim entendido, depois
de publicado este para as ordens
maior, remetendo Copias, e os
Officiaes do districto do mesmo
Terço qd que publicada assim a
Muita e muita Detranhacão,
cheque ao conhecimento de todos
daq. pertence de servalla. Dado
m. Bello. Paço de Arago
Poder Off. Maior da Se-
cra. do governo o sup. dia 28 de
Abril de 1808. O Secre. do go-
verno Luiz José Custodio o sup.
e m. Carlos f. de
Oyubim. P. L. S.

Luiz José Custodio

O. Cur. e Gal. Prov. da Real Taxa
mandara pagar a ouro pelos Reaes Copres
treze oitavas e hum quarto de ouro, impor-
tancia de treze arrobas de toucinho desti-
nado para o munição da Juariz-
cã, que marcha para o Forte do Prin-
cipe da Beira. Villa Bella e de Maio
de 1808. Com a fabrica de S. Ex.

Luiz J. Custodio

Dr. Cur. ar. e Prov. da Real Faz. man.
dará entregar dos Reaes Armazens desta fa-
zenda ao Garriel Luis Ant. os generos q se
seguem, destinados p. 2 musician. de tres
offes e septenta Ducas da 2.ª G. Comp.
Milicianas, q marchas p. 2 Forte do Prin-
cipal da Retra.

Fazenda de milho	8. alq. p. a
Frijos	8. p. a
Gravatos	5. ar. e 5. lb.
Sab.	2. alq. e 2. m.

Villa P. 4 de Maio de 1808 Com a Cu-
brica de S. Ex.^a

Dr. Cur. ar. e Prov. da Real
Faz. mandará dar dos Reaes Armazens
os generos seguintes.

Artoes amarelos.	20
Alho p. hua broca.	1. lb.
Temas de Seme. de 2.	2.
Papel de Cisca.	8. fas
Alcale Volatil.	1. onca.
Ferraduras	1. par.
Cravos	132.

Hua peca de galas amarelo.
Villa Pella 5 de Maio de 1808. Com
a Cubrica de S. Ex.^a

Luis Jose Custodio

Dr. Cur. ar. e Prov. da Real
al Fazenda mandará entregar dos Re-
aes Armazens ao Ten. Fran.º Pedro de
Mello 2 milho, que elle julgar necepr.
para Cações da Tropia, assim de estar
pronta para qualq. trabalho, squal
se lhe continuará a dar até ordem
Moinha em contrario. Villa Pella
6 de Maio de 1808. Com a Cubrica
de S. Ex.^a

Luis Jose Custodio

Dr. Cur. ar. e Prov. da
Real Fazenda mandará dar sem per-
da de tempo a cada hum dos Esomros
da Fazenda Real quatro varas emca
de prao de algodão, tres covados de
basta azul, e hum Chapes, dos q se
achao nos Reaes Armazens. Villa P.
7 de Maio de 1808. Com a Cubrica
de S. Ex.^a

Luis Jose Custodio

Por confiar com boas razões, que o zelo,
e actividade do Alferes Joze Francisco
da Silva corresponda ao que delle espero,
Tenho-o encarrigado da inspecção de todo
o armamento Militar, que se acha nos
Praças Armazens desta Capital, para q
cuide no reparo, concerto, de todas as ar-
mas, que o carecerem, vigiando nos tra-
balhos dos Officiaes, que nelle se empre-
garem, e dirigindo, e regulando mes-
mo trabalho conforme o que mais conve-
niente lhe parecer. Para esse effeito Or-
dono, que pelos Praças Armazens se lhe
forneca tudo quanto elle requerer para
dito fim, e a authorizo para apenar os
offes, de que houver necessidade, q serão
pagos pelo arbitramento, que elle fizer.
E Ordono tambem, que os Officiaes Inspe-
tores das Officinas ponha a sua dispo-
zição os Soldados Dragões, ou Pede-
stres, ou Covarros da Real Fazenda, que
elle lhe requerer, e só a Mim mesmo res-
ponderá. Dito Alferes por todos os objectos
de que fôr encarrigado. Villa Bella 3.
de Maio de 1808. Com a Cubrica de S.
Ex.^a

Luiz Joze Cust. Off.
Cust. Off.

6374
Por attender ao zelo, com que a S. Alt.
Real tem servido na companhia de Dragões
Balthazar da Rocha Campos, Ordono,
que a seu filho Joze Marianno da Ro-
cha, apoxar da sua invenção, O D.^o Cu-
vidor Geral, e Auditor da Junta de Ju-
ra lhe apente Praca de Soldado na mes-
ma companhia de Dragões, abrindo-se
lhe a patente no Livro Competente. Villa
Bella 7 de Maio de 1808. Com a Cubri-
ca de S. Ex.^a

Luiz Joze Cust. Off.
Cust. Off.

O D.^o Cur.^o Geral, e Prov.^o da Re-
al Fazenda mandará dar dos Praças
Armazens ao Administrador do Hospi-
tal Militar Joze Pedroso Alcantara
hum alqueire de Cal destinado para
caiar a Enfermaria do mesmo Hospital.
Villa Bella 7 de Maio de 1808. Com
a Cubrica de S. Ex.^a

Luiz Joze Cust. Off.
Cust. Off.

64
O ^o Cur. ^o Geral, ^o Prov. ^o da R. ^o da
Fazenda mandará comprar com ouro a
vinte nove algr. ^o de milho a preço de
doze vinténs e algr. ^o, destinado para
as Caixas da tropa da Real Farda.
Villa Rica 3 de Maio de 1808. Com a
Rubrica de S. Ex. ^a

Luiz Jose Custodio
1808

85
Tendo consideração ao que Me.
Excmo. Sr. ^o Joze Manoel de Se-
queira Professor Regio de Filosofia da
Folha do Cayabó; e attendendo ás suas
notórias molestias, e mais negocios, que
o chamão fora desta Capitania, Me. Con-
cedo a Licença, que Me. pediu para se
ausentar, da qual poderá immediatamente
fazer uso, deixando em seu lugar Sugei-
to habilitado, que entre tanto faça as suas
vexes. A Camera da Villa do Cayabó
a tenha apim entendido. Villa Rica
3 de Maio de 1808. Com a Rubrica de
S. Ex. ^a

Luiz Jose Custodio
1808

65
O ^o Cur. ^o Geral, ^o Prov. ^o da R. ^o da
Fazenda mandará entregar ao Soldado Dragaõ
Manoel Pereira Porto encarregado da
factura, condução, e arrecadação das farin-
has, q. vão moer-se no Engenho de Jo-
ão Martins de Luciros hum forno com
aprox. de 1. ^o a 18 lib. apim como tão.
bem quatro negros destinados para
a labutação das mesmas farinhosas.
Villa Rica 10 de Maio de 1808. Com a
Rubrica de S. Ex. ^a

Luiz Jose Custodio
1808

O ^o Cur. ^o Geral, ^o Prov. ^o da
Real Fazenda mandará entregar dos
Reaes Armazens ao Cap. ^o da 8. ^a Com-
panhia de Artilharia Antonio de Aze-
vedo vinte e cinco lib. de pólvora arari-
ada destinadas p. ^a a salva Real, com
que hão de celebrar-se os Annos de
S. Pto. Real e Principa Reg. ^a N. ^o
Senhor no dia 13 do Cor. ^a Villa Rica
10 de Maio de 1808. Com a Rubrica
de S. Ex. ^a

Luiz Jose Custodio
1808

32
O^u Cur.^o Geral e Auditor da
Gente de Guerra, mandará apertar Pra-
ça de Soldado na Companhia de Pede-
tres a Fernando Dias Pais, abrindo-
se-lhe aperto no Livro Competente da
Fiducia. Villa Rica 16 de Maio de 1808.
Com a Cubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Lustosa

O^u Cur.^o Geral e Provedor
da Real Fazenda mandará emetter
dos Reaes Armazens desta Capital p.^a
os de Fazenda, a cargo do Pedreiro Ale-
xandre Pincalhes, dois alqueires de sal,
e sua arroba de Breu. Villa Rica
17 de Maio de 1808. Com a Cubrica
de S. Ex.^a

Luiz Jose Lustosa

65
O^u Cur.^o Geral Pro.^o da Real
Fazenda dará as Ordens necessarias para
q.^{ue} sejam municiaadas as Tropas Milicianas,
q.^{ue} se achão nesta Capital em actual servi-
ço, dando-se a cada Praca hũa Libra de
Carne fresca por dia, e meia de ta-
refinha, e sal, apresentando-se para este
fim pelo Furriel encarregado da adminis-
tração deste municiamiento as Listas dos
generos necessarios apinadas pelo M.^o
Furriel das Ordens Comand.^{as} das Legiãos.
Villa Rica 17 de Maio de 1808. Com
a Cubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Lustosa

Atendendo as molestias do Ten.^o da Comp.^a
de Fuzileiros da Legião de Tropas Leveiras Mi-
licianas desta Capital Maximiano Pinto da
Almeida, q.^{ue} é incompatibilizado do Real Serviço
por conta do zelo, e actividade do Ten.^o Dom.
Jose Maria, Hei por bem encargar-lo do Com-
mando da dita Comp.^a em q.^{ue} deora a auxen-
cia do seu Respectivo Capitão, diuando
ao seu cuidado fazer completar o numero das
Pracas, que lhe faltarem com toda a brevidade,
vigilando equalm.^{te} q.^{ue} se observe com exacti-
tudo a disciplina, q.^{ue} tendo dado p.^a o serviço actu-
al desta Guarnição. Villa Rica 17 de Maio de
1808. Com a Cubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Lustosa

Quando hũa vantagem idêa do Zelo, em as
circunstancias, que concorrerem na escolha
do Alferes da Ordenança da Villa do Linhabá
Domingos Martin Fernandez de Lemos,
e designando por ipso. empregá-lo. de modo van-
toso para o Real Serviço; Foi por bem No-
meá-lo Alferes da 2.^a Companhia da Legião
de Milicias, de que sou Coronel. O Sarg.
Mór Comandante da dita Legião, tendo o
aprim entendido, como tal o reconheça, e faça
reconhecer pelos Off.^{es} Inferiores, e Soldados
seus subordinados em virtude desta, em q^{to}
nao apresentará a necessaria Patente. Villa
Pella 17 de Maio de 1808. Com a rubrica de
S. Ex.^a

Luiz Jose Justo

Quando encarregado o Capitão Fran-
cisco de Salles Brito de criar hũa nova
Compi.^a de Savallaria, que ha de vir a Dece-
ma da Legião de Tropas Seguras desta fa-
pital, e ha de ter o numero de Pracas,
que consta do Plano, pelo qual Mandei
Regular a dita Legião. Ordens ao dito Ca-
pitão Fran. de Salles Brito, que desde
logo cuide em cumprir esta recommendada
deligencia, reclutando nos Arraues deste
Termo as Pracas, que ainda he faltarem,
e que a todos os Soldados q^{se} for alistando,

66 79
determine, que se achem nesta Villa no dia
1.^o de Junho.

A sua deligencia porei nas
cepará, em quanto a não tiver cabalme^{nte} con-
cluido, e para a ajudar nella, Mandando por
as suas ordens ao Cabo d'Esquadra Joaq^{im}
da Cunha Pereira. O Sargento Mór Comand.
o tenha apim entendido, e o mande cum-
prir. Villa Pella 17 de Maio de 1808.
Com a rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Justo

Por Our. Geral, e Provedor
da Real Fazenda mandarei comprar
hũa Curna de papel ordinario para o
Expediente da Secretaria. Villa Pella
17 de Maio de 1808. Com a rubrica
de S. Ex.^a

Luiz Jose Justo

Atendendo ao pezado trabalho, de que
tento encarregado ao Inspeçada Manoel
el Pires de Campos da Comp^a de Dragões,
e á boa conta, que de si tem dado. O Dr.
Cur.^{or} e Prov.^{or} da Real Fazenda the-
mandará já pagar quatro oitavas de
ouro, que se the continuará a dar no pri-
meiro dia de todos os meses á conta
dos seus soldos vencidos, em quanto
não houver Ordem Minha em contrario.
Villa Br.^a 18 de Maio de 1808. Com a Tu-
brica del. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

havendo S. Alt. Re. por seu especial
Arvto de 19 de Novembro de 1806 perdoan-
do ao Inspeçada Paulo Fernandes o Crime
de Desercão, que commetera, restituindo-o equi-
alme.^o ao seu Posto, e devendo-se por hũa
Leyra estabelecida em Direito interpretar
favoralme.^o todas as graças. O Dr. Cur.^{or}
e Prov.^{or} da Real Fazenda mandará
pagar pelos Reaes Cofres ao dito Paulo
Fernandes o que liquidam.^o se the dever
de seus soldos vencidos no anno de 1807.
Villa Br.^a 19 de Maio de 1808. Com a
Tubrica del. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

havendo de ser empregados no Real
servico os Off.^{es} Interiores, e Soldados Contem-
tes da Real Academia junta, que pelos seus deve-
res não poderão receber os seus soldos vence-
dos no anno de 1807 verificados no citados
pagamento, que se fez á Prop.^a, e achando-
se os referidos sem fundamento, qual p.^a
o servico thes he indispensavel. O Dr. Cu-
r.^{or} e Prov.^{or} da Real Fazenda thes man-
dará pagar o fundamento de hũm anno, ou
do de 1807, devendo-se thes, ou á conta do
que forem vencendo, fazendo-se de tudo
as clareas necessarias. Villa Br.^a 19 de Maio
de 1808. Com a Tubrica del. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

O Dr. Cur.^{or} e Prov.^{or} da Real
Faz.^a mandará dar dos Reaes Arma-
zens ao Pedestre Bento Jose Picudo, e aos
Camaradas Judoro Antonio, Joao da Costa
Monito, Joao Dias, e Marianno da Sil-
va, que marchão em diligencia do Re-
al servico: ao primeiro das varas de
algodão, e aos outros cinco a cada hũm,
tudo á conta do seu soldo, e Ordenados.
Villa Br.^a 20 de Maio de 1808. Com
a Tubrica del. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Quint. Foxe Cur. 20. 1790

Atendendo a que m. N.º 1.º
que se achão mandando fazer m.
ta. N.º se repara indigencias
dos gen. com. N.º da Delação
doza assignada pelo N.º 1.º
Fecher das ditas Dzas José
N.º da Cruz Ordem por tanto
ao Juiz Executor dos N.ºs Dmicos
da N.º do Engenho para compor
os ditas gen. mandando os m.
brigar ao Sarg. M.ºr Cipriano
da das M.ºs das Ordens, M.ºr
N.º Dito Chaves e M.ºr do Dito
fazer remetter com toda a breui-
dade q. p. N.º 1.º de M.ºr de M.ºr
Capital N.º 1.º de M.ºr de M.ºr
del 808. Com a Delação del 808
Delação do que se faz por tanto q.
apropiar as ditas, M.ºr, e M.
M.ºr do Engenho
M.ºr do M.ºr de M.ºr
M.ºr de M.ºr de M.ºr

2
Haverdo em Mandado criar
na P^a do Quabá um virtude
do Meu Bando de 27 de Mar
ço do p^{re}. ap^{re} h^uia Camp^o.
franca pelas r^uas requemida
m^a apontada no mesmo Bando
e com o M^o de Pracas que delle
consta, fizei na referida occa
zião pelas S. S. do m^o Bando
um que declaro as Condições
com que se cria esta Camp^o,
os Soldos que devião vencer por
Pracas de que esta lista de
se comp^ota, por tanto para
que as referidas Condições se
guardem, e se cump^ora tudo o
mais que ao d^{to} p^{re} se p^{re}to
Mandado. O D^o P^{re} do
Real P^{re} tendo o ap^{re} em
Ayddo mande regular o re
ferido Bando das S^oas c^o de
p^{re}sent^o da Província, em

70 229
ao p^{re}. tempo de terminar na Ne
deria h^uia. Logo separado para
na pelle se ab^oram os ap^{re}tos
dos Cabos e Soldados que na di
ta Camp^o se alistaram, logo que
o d^{to} p^{re}. Vir e f^und. das Mi
nhas Ordens encarregado de a
criar fizeo mandado o Ca
verno de Matricula que me
mandei organizar. N^o 27 de
27 de Maio de 1808. Com a
Poultica de S. E.

Luiz Jose Luis

O D^o P^{re} do Real P^{re}
mandará ap^{re}tar praca de
Soldado na Camp^o de Drag.
a José Joaz e Maciel, cuja lista
fizeo constar do bilhete ap^{re}to
do p^{re}to Ap^{re} das Ordens, em
canto id^o fardam, e M^ostricia
mento em quanto se não ma
dar o contrario. N^o 27 de
27 de Maio de 1808. Com a Pou

Carta de Sua Ex^a

Seu Excel^{to} Sr. Gov^o e Prov^o da Real
Fazenda mandara emetter p^a os Arma-
zenas de Villa Rica mero. Esma de
papel, hum aparelho para tinta, dou-
algr^{as} de dala, e hum arranca de breu-
ta do a cargo do Conductor Juao Luis da
Costa. Villa Rica 24 de Maio de 1808.
Com a Rubrica de S. Ex^a

Seu Excel^{to} Sr. Gov^o e Prov^o

Seu Excel^{to} Sr. Gov^o e Prov^o da
Real Fazenda mandara emetter p^a
os Armazenas de Villa Rica vinte po-
tas de barra, e dois alqueires de Cal,
a cargo do Anapapada Joao Paes.
Villa Rica 28 de Maio de 1808. Com
a Rubrica de S. Ex^a

Seu Excel^{to} Sr. Gov^o e Prov^o

71899
Vob^{os} Ex^{as} Sr. Gov^o e Prov^o da Real
Fazenda de Villa Rica. Sr. Gov^o e Prov^o
da Capitania de Villa Rica. Sr. Gov^o e Prov^o
quanto tudo de hummatar as
Pernuicções dos Ex^{as} estabelecidas
na Capitania desta Capitania
em conformidade das Ordens de
S. M. Real dirigidas a este Gov^o
no, de 10 de Maio de 1808. Sr. Gov^o e Prov^o
do de quaes em hum caso ao Sr.
Arbitrio e escolha dos Ex^{as} que
merecerem mais acertados,
para que considerando as com-
as circumstancias particulares
desta Capitania, em siga o po-
nha em pratica aquellas que
mais adequadas se conciliarem
a infallivel mancião das suas
Reas com a segurança e fe-
licidade do seu Nasalloy que to-

who de bot. do Mm Comma-
do. Tenho Determinado firm-
dando-me em reflexões que pass-
to comtente a reconspira da Ca-
enda Real, como obtem dos ditos.
Cm, Mandar qnar humma Com-
pagnia de Militares que sera
denominada = Companhia fran-
ca de São Paulo, e será por
Praga, e de São Paulo, e de São
do, e será Comandada por
aquele Official que o dno encar-
regar, e para que todos os que af-
tutamem porca na dita Com-
panha, e de São Paulo, e de São
que a Fazenda Real por humma
parte, e elle por outra ficam li-
gades, ar Mandado publicar nos
requeridos S.S.

§. 1.^o

Cada Cabo vencerá por anno
200000, e 20000 para quapara
nas e mma de São Paulo
para o contrabando de ferro, e
na para seu Mm. e de São
na mma que esta fazenda qua-
ra qualq. Official Superior da
Compa. pagas desta Cap.

§. 2.^o

Cada Soldado vencerá por anno
200000, e 20000 para quapara
nas de São Paulo de algodão, e de
de ferro, e para seu Mm. e de São
na mma que esta fazenda qua-
ra qualq. Soldado de São Paulo, e de São
de São Paulo, e de São Paulo.

§. 3.^o

Apun que as circumstancias não
derem mais a existência desta
Compa. dar-se-á por infallivel
a toda a Praga desta, e de São Paulo
na mma que esta fazenda qua-
ra qualq. Soldado de São Paulo, e de São
de São Paulo, e de São Paulo.

to de se elle entrar mais Branca
em qualq. Corpo Militariano
ou de Ordenança, e qualq. Corpo
m.º de qualq. dos ditos Corpos
a poderá puzar para seu ser-
viço.

§. 5.º

Tera igual direito como qualq. outro
Soldado D'armas ou Pides-
tre a reconhecer este governo
por qualq. occasiõ em que se
distinguir no serviço Militar, go-
zando assim em quanto servi-
rão do Ego Militar, e de todas
as Regalias a ella annexas.

§. 6.º

O Sarg. Mór de Infantaria e Ju-
de das Armas D'armas Mór
João D'armas de cujo zelo, exactidão,
e intelligencia no campo, fica
authorizado para criar um Cor-
po, e o qual q.º epe fôr de toda
aquella autoridade que puzar
isso puzar delegar, reconhecer
dando-lhe a actividade, bridade,
e m.º de actividade militar
e de disciplina, fazendo que o effei-
to da execução desta Mantença
dem correspondida as vantagens

79
que delle emem, e sobre tudo que
o espirito, valor, e lealdade desta
Tropa Militar, puzer em to-
do o Ego Militar honroso que lhe
Mando dar.

§. 6.º

O dito Sarg. Mór puzará em
seu cargo a puzar a
cada Cabo e Soldado, do mesmo
modo que heho Mandado Orga-
nizar, puzar semelhantes para as
p.º das Sigaes desta Capital, que
será igualar em todas as folhas
Rubricado por elle, e não sentará
puzar a nenhum Soldado um q.
elle usaja puzar, dando-lhe su-
ma breve instrucção das mais hon-
ras, obrigações, e recommenda-
do-lhe sobre tudo a subordinacão
que cada Soldado deve ter aos se-
us Superiores.

§. 7.º

Depois de concluida a dita di-
gencia se em-ha remittido
o Livro da Comp. tirando-se
puzar sua Copia que será as-
signada pelo Sarg. Mór e Ju-
de.

das Meinhay Ordens para ficar
na mão do Official que mandar
a mesma Camp.

§ 8º

Esta Camp. será formada de sol-
dados dos Off. Inferiores tirados
da Ordenança e das Milicias, e o
Prel. Coronel Comm. da Legião
de Milicias borge deve oppor aq
sentença para a dita Camp. os
animados a isso completando lo-
go as vagas que por um prazo
que fixarem vagar na mesma
Legião.

§ 9º

No caso que empregando-se os
muitos apontados na presente Or-
den se não possa conseguir a pro-
mação desta Camp. Com a se-
riedade que as circumstancias
exigem, leva o Ajudante d. Or-
den encarregado de a formar Or-
den ultimos as quaes compo-
mão ahiem que as receberem os
Comms. da Legião e Ordenan-
ças encorajando-se o zelo que nel-
les corre, de fazer stricorri
recomendações, superfluas
para Off. em que a honra, pen-

apal distinctivo de todo o Por-
tuguez tem sempre levado a ter
Arqueir-se no Serviço do Augusto
Governante.

§ 10.

O Sr. Major e Sord. das Meinhay
Ordens para publicar este a termo
de Cartas no V.º do Cuiabá, com
municando o na mesma occa-
zião ao Prel. Coronel Comm.,
e ao Juiz pela Ordenação, e será se-
guido nos termos da Comm. do
vidente Commisario para que se
fique cumprindo o que nelle
manda.

§ 11.

Todas as expirações que foydo
na lealdade dos Cuiabanos são
semo certissim mallogradas, porq
entre os fideis Passallos do Brasil
que Regente N. S.ª, nunca al-
guem Povo deu provas mais
constantes e evidentes de qualis-
simos, fidelidade, e verdadeiro
heroismo do que o da Capitã-
ma de Mato Grosso e Cuiabá,
seja Europeus tão feliz como o p.

ma os meus Predicadores, sendo
testemunha do antitheísmo que esse
todo o tempo abraçou os caracções
dos seus Consequentes, cuja linha
perdeu de vista antitheísmo abra-
vidade do caminhar se encha a Li-
ta e effectue a formação da C.
regência franca de seus Cuias
Canes. Villa Rica 29 de Março
del 808. José Carlos Aug. d. Aug.
nhauser. P. S.

Luiz José Cust. d. Off.

Ando nunciado a Minha partici-
pante contemplação o zelo, e pe-
rita intelligencia, com que o
Capitão Manoel Neloze Rebello
se tem applicado a disciplinar
as 2.^{as} Comp. da Legião de
Milicias de que sou Coronel, e
sendo tão convenientemente ao Serviço de
S. A. Real, como imperioso. E por
falta de cumprimento das suas
Intenções, que toda a dita Legi-
ão recebe aquella porção de

disciplina Militar, que he
indispensavel, e necessario a geral me-
nhem acerto se pode esperar nas
Operações da Guerra até mes-
mo dos Corpos mais valerosos.
Encargo o dito Cap. da dis-
ciplina e ensino de todas as ou-
tras Comp. de Auxilio, seguin-
do se estiver na ordem d'El. Man-
dei observar pelo detalhe que
Meu regulado em q.^o Eu o
nao costumando. O Ser-
g. Major Comm. e Arch. as-
sim entendido co faça executar,
dando intelligencia aos Capitães
das ditas Comp. que os Solda-
dos e Officiaes Inferiores dellas
ficão sujeitos as Ordens do
seu Cap. Manoel Neloze pelo
que pertencer ao objecto de que
fica encarregado, velles com obri-
gação de assistir aos Exercícios
sem falta alguma, e vigiar o
mesmo Ser. Major Comm. em
que ainda haja em todo q. me-
horar Mandado. P. S. 31 de
Março del 808. Com a Publicação de
S. E. d. Luiz José Cust. d. Off.

Atendendo aos largos annos q
 tem servido a. S. Real seao
 na Popa Paga, como ho
 tem na Seção de Milicias
 desta P.ª Sarg. das. Com.ª da
 mesma Seção Ant. de Cammar
 go P.ª. Ho. por bem Mamma
 lo M.ª Agrega. d. S. Com.ª
 da referida Seção; e Sarg. e Ho.
 Com.ª da mesma e P.ª. a. as
 sim entendido, e para reconhe
 cer n.ºs Off. Inferiores e Solda
 dos seus subordinados. P.ª. B.ª
 P.ª. de Junho de 808. Com a Au
 toridade de S. E.ª

Luiz Jose Cust.ª

Não se
 ve effito
 por ser
 despachado

Atendendo a tenção ao peritismo e ac
 tualidade com que se dá da Capta
 dos Santos tem servido a. S. Real

em 24 de
 Junho de
 1780
 n.º effecto
 vo do 4.ª
 Com.ª

Attira Real Junta Capitanea, tem
 a. S. Real Com.ª de D.ª, como ho
 Sarg. das Ordens e de que ho
 actualm.ª. Sind. e por sentir a
 p.ª. de se servir com Off. a.
 h.ª. a falta de alguns da Se
 ção de queros Com.ª. Ho.
 por bem passar o d.º.º.º. da
 Cunha dos Santos p.º.º.º. do
 P.ª.º.º. para servir Agrega
 do a qual.ª. das Com.ª.ª.ª.
 de Junho.ª. da mesma Seção
 em quanto f.ª.ª.ª. do s.º.º.º. dis
 t.ª.ª.ª. O Sarg. e Ho. Com.ª.
 da mesma Seção e P.ª.ª.ª.ª.ª.
 entendido, e para servir Agrega
 do o d.º.º.º. Com.ª.ª.ª.ª.ª.ª.
 conveniente for, e na mesma in
 telligencia f.ª.ª.ª. o Sarg. e Ho.
 Com.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.
 P.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.ª.
 Com a Autoridade de S. E.ª

Luiz Jose Cust.ª

Restando se vago o Posto de Sind.ª

das Ordemanças desta Capital que
la passagem que fez para a
Cidade de Mediciã deste Distrito
João da Cunha dos Santos que
até agora o era. Foi por bem de
proprio no dito Posto em remunera-
ção dos seus longos serviços no
Sarg. de 1.ª Classe da guerra
Sergio João da Silva da 1.ª Ca-
p. desta 1.ª e Sarg. Major Cam-
m. do dito Posto assim o achado
entendido, e deixou por o Posto
em que o mesmo provido em virtude
da da 1.ª e em quanto não apre-
sentar a licença. O que a qual
deverá requerer. N. B. Bello 1.ª de
Junho de 1808. Com a Rubrica
ca de S. E.

Luiz Jose Jun. 1808

Corre acharem em estado de in-
habilitade para continuarem
no Real Serv. os Soldados da
Comp. de Pedestres Valentim
Quintiliano, e Manoel de Al-
meida se deliberou o Sargento

277
Alf. Agud.º das Meirões Or-
den. e Command.º do Quartel
Pago da 1.ª de Curitiba a dar a
licença em outro licença sem licen-
ça para passar a Real Força
da de guerra de guerra. O Alferes
do Reg. de Sarg. da 1.ª de guerra
licença que sobre esta matéria elle
me fez Ordens que o S. E. Or-
da Real For. e Nider geral da
Guerra de guerra de guerra
da 1.ª de guerra de guerra de guerra
de o dia 11 de Maio do presente
anno em que tivera a subscrita
licença, ficando-se de este effeito as
notas necess. em virtude
N. B. Bello 1.ª de Junho de 1808.
Com a Rubrica de S. E.

Luiz Jose Jun. 1808

O S. E. Or. da Real For. N. B.
senda mandado pagar a S. E. Or.
João da Silva. Com a Rubrica de S. E.
1.ª de Junho de 1808.

do capitão
zelado com
auto igual
Pacto de
pagar do
lado com
de com
sauro.

dessa Capitania a quantia de
cento e cinquenta mil réis mais quatro-
centos e oitenta e cinco mil réis de Quilates
e meio do seu peso vendido
no anno de 1806; e feito o dito
pagamento della se fez a assignatura
em forma de sello. D. J. Bullant
de Junho de 1808. Com a Presen-
ça de A. E. S.

O Dono da M. A. J.
mandará dar das Amarras da
mesma ao Juiz do Porto suscoy.
de Cano de Agodaio, por c. de
Pacto, e hãem Chapas das que
se achão nos ^{nos} Amarras, e as
hãem o amarrará igualmente
municipiar de hoje e de diasse
com o municipiam. de costume
se Missão segunda Ordem. P.
Do. H. de Junho de 1888. Com
a Publicação de. P.

O Sr. Am. da Real Fazenda
 mandará dar das Cartas da pr.
 ao nome de J. de S. Paulo Pinto, Juiz
 de Mello, Luiz Barbosa, Emi-
 gdio, Aguiar, Thomaz da Costa, Ma-
 noel de Barros, Marcos Leite, An-
 tonio Greguante, e José Martins,
 acada humo de cada humo de Pa-
 no de Algodão, sendo se as notas
 por cada humo seu Ordenador que
 venha como Camareiros das Fa-
 zendas de São de S. Paulo Real Mo-
 nasterio de S. Paulo do 808. Com
 a Rubrica de S. Paulo

Achar-se impedido de ex-
ercer no Real Serviço o Solda-

do do Camp^a de Peduleros Estuário
Forte de Barros, destacado no
Forte do Príncipe da Beira. Por
tanto o D^o Pr^o da Real Au-
xílica e Vitor da Vinte de Quin-
ta lhe mandará dar por ser-
do o dia 15 de Junho de 1808. Com a Rubrica de S. Ex^a

Luiz José Cust^o

O D^o Pr^o da Real Auxílica
mandará pagar ao Cabo de Ex-
quadra de D^o Mag. Manoel Jo-
z. Peiter, e aos seus D^o Mag. Jo-
que da Costa, e João da Costa
a importância dos seus Muni-
cians. E que vencerão seus meses
de Abril, e Maio como consta da
Guia inclusa assignada pelo
Ten. Camp^o das Comp^{as} de
Drag. e Peduleros F^o de Be-
do de Melho. N^o 15 de
Junho de 1808. Com a Rubri-
ca de S. Ex^a

Luiz José Cust^o

79
O D^o Pr^o da Real Auxílica
mandará apurar Praca de Ca-
pellão Militar do Forte do
Príncipe da Beira ao N^o 15 de
Junho de 1808. Com a Rubrica de S. Ex^a

Luiz José Cust^o

Amor...
com

brinqueto a que se pertence, e
o referido no dia delecção a
hum Soldado Miliciano, e a
hum Escravo da Real Fazenda,
mas até quebrado a fôrça com
que oprim. praticava no o. o. o.
exercício, e arrebatado a Correlia
de outra ampar. pertencentes ao
Armam. Real, e não sendo a res-
ta corporal que já se decia suf-
ficiente para completa expiação
de tantos attentados, cometidos
de perfídia. Poderão que o D. Or-
den. da Real Fazenda, mande de-
contar dos Soldos devidos ao dito Tam-
bar vinte e quatro oitavas de Ouro que
he pouco mais ou menos a impor-
tancia do valor de humma e do con-
certo que porcia a outra das duas
ditas Armaz. e que o Miliciano
Franc. Antonio Martins por elle
concluz. sendo seja curado no Ho-
spital Militar até que se resta-
beleçam, descontando-se depois as des-
pezas que com elle se fizeram dos
Soldos devidos ao m. Tambar, e
pagando-se, fôr de mais restor
mesmas e de outros tantos dias
de serviço q. elle perder. e se can-
do do dito m. Tambar. A. m. m.
espera.

duo 8. Cam a. P. Rubrica de S. E. 30

W. m.

Luiz Jose Cust. o. m.

Atendendo a que por manifestas ad-
quiridas ao fôrço de S. D. Real o
Soldado da Comp. de Drag. Jose
Rodrigues com macha impo-
nibilidade de continuar a pertencer
a Fazenda do m. m. Hei por bem
desmarcha-lo della, mandando que
fique occupando o seu lugar o Sol-
dado Dragão Dom. Carlos Leite.

O Cap. Manoel de
A. Bento Agul. das Minas Ord. e
Coronel Real do Alto Paraguay,
e Inspector das Fazendas da Pais-
ina e Corte, tendo o q. m. m. m.
do cumprimento a Ordens que se for esta-
da m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
Cam a. P. Rubrica de S. E.

Luiz Jose Cust. o. m.

O Dono da Real Fazenda
mandará pagar por conta dos do-
dos unciões do soldado Dragão
A. M. de Castro que se acha
avizado a sua diligencia do Real
Fazenda a quantia de dez mil de Du-
ros, depois de dezoito dias de paga-
mento as notas com o seu
assento. P. B. de Junho de
1808. Com a Real C. de C.

Luiz Jose Cust. Off.

O Dono da Real Fazenda
mandará pagar ao Cabo de Equi-
drada da Guarda de Redutores Paulo Pa-
cia a quantia de onze mil
re, fazendo-se depois de
regas successivas em seu
P. B. de Junho de
1808. Com a Real C. de C.

O Dono da Real Fazenda
mandará metter das Amma-
z. da mesma p. da Paracatu
de Cap. Vasco a cargo do Cabo de Es-
quadra de Redutores Paulo Pa-
cia sessenta al. de Sal. de Mi-
lho e duas al. de Sal. de P.
21 de Junho de 1808. Com a Real
C. de C.

Luiz Jose Cust. Off.

O Dono da Real Fazenda
mandará pagar e com o Co-
menda de Camargos do Alferes
João Ant. Garcia de Mesquita
de nove praças de terra da Chirra
aprox. cada hum de sessenta al. de
terra e de sessenta e mais de
Cinta cor de rosa, a preço cada
vara de hum quarto e cinquenta
e mais de C. de C.

Obr. e Mello Mm mandará pagar
são entre igual. Explicação: de
se e duas barcas, e de Pita cor de
rosa, e de duas barcas de
Cabaia cor de rosa, e que se deve
comprar no P. Expediente da Secre-
taria desta Província. V. B. P. de
Junho de 808. Com a Rubrica
de A. E. E.

Luiz Jose Luro

Quando se mandou a commenda
dos soldados da Legião com a inspec-
ção observancia das Mestras Or-
dens, que a guisa de serem logo
até agora m. repetidas, e m. m.
effeito tem sido, em quanto a regu-
laridade do Arrolamento da refer-
ma Legião, em cujo antigo há sim-
da a maior desordem para ma-
dar parte das Com. e. Tendo
Determinado regular esta ma-
teira de fôrça que a falta, e
carência dos gen. necess. para

82
o Arrolam. não sirva mais de
obstáculo para o dito fôrça, e m.
de disciplina dos m. Soldados.

O Arrolam. dos Off.
Off. Inferiores, e Soldados, ficará
sempre sendo com. que está regu-
lado pelo Padrão Mandado ob-
servar, porém attendendo em as
circunstancias acima pondera-
das, permitto, e Ordeno que os Off.
Inferiores, e Soldados tenham para
o fôrça de seu regimento Uniforme
que será composto de corte que fi-
que ao alcance, ainda mesmo da
quelles que tiverem menos fôrça,
e que sirva ao m. fôrça para
possuam os seus Uniformes,
aquelles que estiverem com-
pletos, reservando-os como q.
Mostros, e deas de gilla.

Dito Uniforme será o seg.
Chapao Vidrado (de seda ou de
Basta) um Cam. alva, e m.
um com gressilha amarella, la-
ço do Padrão, e m. m. que com-
pletar a Com.

Gravata preta de qualquer Pa-
zenda que seja.

Laquinta vivienda afortunada, una
cabana de Pino todo blanco, del Alto
delo, en el Duho, con otros de m.

Calca, compradas do meuzo Pano de
Linho, um Algodão.

Bobas atq. av. mrio Lavrenna.

As duas Camp. de Ca-
naffaria tráo com ^{mo} Uniforme de
fênico, com a differença só de Bra-
ndinas, e Botas de montar.

Ordem do Sr. Governador da Bahia, publicando a seguinte Ordem, a mandando copiar por cada lugar dos Capitães das dez Comarcas, para que cada um se dessem publicando a mesma a fim de observar sem falta alguma.

EB.

Os que tiverem Chamados amirados
conformem o antigo Padrao, não
sejaõ obrigados a apresentarem
logo com as Pedras, por se
não avizados para os mesmos.

Villa Bella 2 de

Junho de 1808. João Carlos e Aug.
de Oupshausen Gov. e Cap. m. Vi-
maral, e Comand. da Legião.

Lucy Gore Hunt

Q. D. Com. da Real For.
mandará descontar nos Soldos
vencidos do Soldado Dragão Ma-
thias Vaz Paes a quantia de dez
c. de Q. r. importância de seu
Arrebitos v. r. de q. r. que o m.
Dragão de cargo q. r. m. r. m. r.
foi e arremissou. V. R. Belém 22
de Junho de 1808. Com a Pon-
tifica de S. E. 

Livia Foxe Curt. 

O Sr. Pro. da Real Fazenda
mande pagar aos Off. de Fazem.
da e Meistres contumelados nas

duas folhas juntas apiqueadas
por cima, as quatro folhas costuradas
das mesmas folhas, ficando-se
nos apurados de cada folha as do-
clavações que gozpe de cada pagina
muito mais pítas. Villa Rica 23 de
Junho de 1808. Com a Rubrica de
S. Ex.

Luiz Jose Lustosa

Provd. da Real Fazenda
passe as Ordens necessarias ao Escrivão da
Provedoria para q' este avise aos Off.^{es} Officia-
es Inferiores, e Soldados, ou quaesq' outras
pessoas, a quem pertence pagar annuaes
a Irmandade de S.^{to} Antonio para q' reco-
lhão o seu competente annual no cofre
do dito Santo todas as vezes, que se lhe
completar o pagamento de qualquer anno.
Villa Rica 23 de Junho de 1808. Com
a Rubrica de S. Ex.

Luiz Jose Lustosa

85
Para que não suscitarem mais duvidas
em tempo, ou occasião alguma sobre o verda-
deiro espirito das Minhas Ordens, a que
cada hum procura dar hũa intelligencia
accommodada ao seu particular interesse:
Determino, que o valor de todas as asis-
tencias, que pelos Reaes Armazens, pelo
Real Arcoque, ou por qualquer outra
Preparação da Fazenda Real se fizerem
dos filhos das folhas Civil, ou Militar, se-
ja sempre, e sem excepção descontado da
importancia geral dos Soldos, ou Ordena-
dos do anno mais atrasado, que se dever
aquelle Official, que tiver recebido os ta-
es abonos, ou assistencias, e fique-se enten-
dendo, que nenhuma pessoa, principiaando
por Mim mesmo sera exceptuada da exe-
cução desta Ordem, em quanto ella não for
revogada, que só se pode legitimam.^{te} Ser
por Mim, ou pelos Meus Successores.

O D.^o Provedor da Real Fazenda a te-
nha assim entendido, a cumprir, e fazer
cumprir, e exactam.^{te} guardar, e o Escrivão
da Provedoria tendo nesta Escripção
a mais escripturação exatidão, dirigindo-a
pelo modo, q' particularm.^{te} ou nas Minhas

Portarias the tenho recommendado, e de
parte por escrito todas as vezes, que se al-
terar, ou intentar alterar a execução da pre-
sente Ordem.

Puto que seja o pagamento, a
que Mando proceder por outra desta mes-
ma data, D.^o Prov.^o da Real Fazenda Me-
apresentará hũa Relação do estado, em que
ficar o debito da Real Fazenda aos fide-
lidade Civil actualm^{te} empregados nes-
ta Capital, a respeito dos quaes se tive-
rem cumpridos as Ordens dadas por esta
e pela outra dita Portaria: vindo a dita
Relação apimada por elle, e pelo Escrivão Com-
petente. Apim cumpra. Villa Rica 23 de
Junho de 1808. Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Lustosa

D.^o Prov.^o da Real Fazenda manda-
rá dar dos Reaes Armazens de hoje em de-
ante ao Furiel da Comp.^a de Dragões Luiz
Ant.^o da Silva dize de Souza hum algr.^o de
milho por dia até Minha Segunda ordem
em contrario, cujo milho he p.^a a ração
dos Cavalos do novo Esquadrão. Villa Rica
25 de Junho de 1808. Com a Rubrica de S.
Ex.^a

Luiz Jose Lustosa

Attendendo aos servicos, que a S. M.
Real tem futo na Propia Miliciaria da Ca-
pitania de S. Paulo o Ten.^{te} Pedro Gomes
d. Affumgaço, e esperando delle, que pa-
ra o futuro os continuará a fazer da mes-
ma forma no servico desta Capitania:
Fui por bem nomea-lo Tenente Aggregado
a 1.^a Companhia desta Legião de Milici-
as, de que sou Coronel, e o Sargento. Mór
Comand.^{te} da mesma Legião e tenha
apim entendido, e o faça reconhecer pelos
Officiaes Inferiores, e Soldados seus Subor-
dinados. Villa Rica 28 de Junho de 1808.
Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Lustosa

Attendendo a justa Representação, que Me-
feu Sabino Jose de Mello, que servindo na Com-
panhia de Dragões foi pelo Governo Jute-
rino promovido ao Posto de Adeusado
da mesma Companhia, e por q.^o de Me-
deusado a sua nomeação na
Companhia, que della se lhe fez para Co-
imbra, donde se achava destacado, sendo
alias verdadeiro o seu titulo, como Me-
certo pela Certidão, que juntou. Fui por bem
Confirmar a mesma nomeação, e ordeno ao

De Curador Geral, e Auditor da Fazenda
de Guerra lhe mande apintar Praca do
Esterido Porto de Ansephada da dita
Companhia de Dragões deide sda da
data da dita Nomeação Constante da
Certidão junta. Villa Bella 30 de Junho
de 1808. Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Atendendo as circumstancias que
me expor Romaria M.^a da Casa
cuida vinda do Dragão José Ca
sielo, Gen.^{al}, O. D. O. Br.^o da
S. Ex.^a lhe mande pagar
a quantia de vinte e cinco mil
quarto, e vinte e seis r.^{os} de Ouro, q.
pelo Soldo de 1799 se ficou deves
do ao seu defuncto marido, fa
do se este pagaria. Um brigade
te igual, isto he a p.^a de
P.^a de S. Ex.^a, e a requirida, e p.^a de
na p.^a de S. Ex.^a dos seus seg.^{os}

86
e p.^a de S. Ex.^a das ditas p.^a de S. Ex.^a
lhes de S. Ex.^a 11 de Junho de 1808.
Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

O O. D. O. Br.^o da S. Ex.^a mande
dada remetter das honras da m.^a
ma p.^a da Curacao de Casal Vasco
acargo do S. Ex.^a de Pedestre José
P.^a, de S. Ex.^a de Tabaco de S. Ex.^a
dita m.^a de S. Ex.^a e p.^a de S. Ex.^a
P.^a de S. Ex.^a a Capella Real da m.^a
ma Curacao. 11 de Junho
de 1808. Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

P.^a de S. Ex.^a de S. Ex.^a da p.^a de S. Ex.^a
gen.^{al} p.^a de S. Ex.^a de S. Ex.^a
e p.^a de S. Ex.^a da Real P.^a para p.^a de S. Ex.^a
ar.^a de S. Ex.^a de S. Ex.^a de S. Ex.^a
de que p.^a de S. Ex.^a de S. Ex.^a

mandado, e tendo-me elle pedido que eu
mandasse, digo que eu mandei a
sa que infernaria fuisse o lugar
de "Cova" da Real For. dispostos
na ausencia, por attender e com-
correrem na pessoa do Sr. Mo-
niz de S. Paulo Leite ex requeritor
maior, q. a dita serventia inte-
rina, do que ja deu provas em
duas differentes occasiões que aca-
taram com plena satisfacção dos
meus Antecessores notavel honra
e zelo e exemplar exactidão.
Nominio ao dito Tenente
fervir infernaria o lugar de Pro-
vedor da Real For. em q. durar
a ausencia do Escrivão pro-
prietario, e eu o houver por
bem, e exercera este lugar de ba-
do meuz juramen de S. Paulo
Aprez. e sua registada na Se-
cretaria do Governo, e o de m. a
e com. de S. Paulo 4.º de Julho
de 1808. Com a Rubrica de S.
B. S.

Luiz Jose Cust. Off.

Sendo muito conforme a boa ordem, e
a prudencia proporcionar os remedios as
necessidades, e as circumstancias e sendo

87
as actuaes talvez mais urgentes do q. as que
obrigaram a Meu Predecessor e Sr. Luiz de
Albuquerque a expedir a sua Portaria em
data de 19 de Fevereiro de 1782. Ordeno,
que visto a carestia de Sal, que nos Rea-
es Armazens ha por ventura, e pode haver
para futuro, o Provedor da Real For. a
neste Distrito mande de hoje em diante
dar sem metade da Capta do Sal do Co-
tume por mais não só aos Off. como Off. in-
feriores, e Soldados, e esta mesma Ordem
fara executar em todos os mais Distacamen-
tos desta Capitania e Ajuntamento das Ordens
da Semana, que por copias a fara remet-
ter aos seus respectivos Commandantes.
Ficando tanto humo, como outros na intelli-
gencia, de q. não he o espirito da inno-
vacão, e q. Me-dicta a presente Providen-
cia, mas sim os excepiros desejos, q. Me
acompanhao de apagar para futuro
com a possível estabilidade a subsistencia
de cada humo. A qual Ordem darai o rega-
do logo que o C. o permitta, que as cir-
cunstancias actuaes mudem de face. Villa
Pella 5 de Setembro de 1808. Com a
Rubrica de S. C. a

Luiz Jose Cust. Off.

Prov.^o Interino da Real Fazenda
mandará pagar dos Reaes Tomaxens do Pl.
monarizado desta Capital p.^a Parque par-
ticular de Artelharia desta Guarnição pla-
mentas, balas, e todos os mais petrechos
de Guerra pertencentes a mesma Artelha-
ria. E o Escrivão do Real Fazenda de tu-
do fará a competente Carga ao sap.^{am} da 8.^a
Companhia de Artelharia Antonio d'Alme-
ida, a quem está encarregada a inspecção
da mesma. Villa Rica 6 de Setembro de
1808. Com a Rubrica des. Ex.^o

Luiz José Custodio

Seendo-me presente o estranho procedimen-
to do actual Esc.^o Geral, e Prov.^o de Auxentes
desta Comarca, que esquecido não só das Ordens
particulares, e das q.^{as} por escrito lhe commu-
niquei, mas mesmo da sua obrigação, e da
prática constantemente observada por todos os
Ministros, e seus Antecessores em identicas
circunstancias, de auxentar desta Capital sem
pagar a Sara, e dar interinam.^{te} as providen-
cias necessarias, para q.^{ue} não parasse o Expedi-
ente dos negocios, durante a sua ausencia,
com gravissimo prejuizo, e queixa das partes,

88
e deixando providenciar hum semelhante pro-
cedimento alias escandaloso, e Esporheosivel,
e inteiram.^{te} contrario a boa Ordem, e adminis-
tração da Justica, de que depende o Socego, e
tranquilidade dos Povos. Ordeno, que o Juiz
Ordinario desta Capital da data desta em di-
ante, accete, e defera a todos os requerimen-
tos, que pelas partes lhe forem apresentados.
dos relativos a negocios do mesmo Juiz de
Auxentes, para cujo fim se Authorizo, ficando
o mesmo Provedor Geral sujeito a qualq.^{ra}
responsabilidade tendente a este objecto, q.^{ue}
ja lhe foy saber na occasião, em q.^{ue} lhe es-
tranhei o referido procedimento. E para q.^{ue}
a todo o tempo fique constando esta Minha
Deliberação, e Ordem, Mando que esta se-
lugite nos competentes Livros da mesma
Provedoria de Auxentes pelo seu respectivo
Escrivão. Villa Rica 13 de Setembro de 1808.
Com a Rubrica des. Ex.^o

Luiz José Custodio

João Carlos Augusto d'Eschhausen Go-
vernador Do-fundado des. Pl.^o Real, Gover-
nador, e Capitão General da Capitania de Mato
Grosso. Pl.^o Faço saber a todos os Habitantes
desta Capitania, que deixando eu nestas occa-
siões dar por tão plausivel motivo as mais

exuberantes provas de proaxer, de Beneficencia,
e do quanto Me interesso em promover as felicidades,
e a quietação de todos os indivíduos, de q' se compo-
nem em geral esta Capitania, cujo Governo Me
foi confiado; e sendo alias certo, que muitos Escra-
vos andão fugitivos de seus Senhores com grave
prejuizo seu, e alguns tabem com excessivos desejos
de voltarem aos seus Cativeiros, não expondo em
execução pelo justo Recurso dos Castigos, que erão de
esperar em consequencia da sua fuga. E desejan-
do, digo, obviar estes inconvenientes, auxiliando a
humos, e beneficiando a todos. Determino

1.^o
Que todos os Escravos, que no districto desta Ca-
pital se acharem fugidos de seus Senhores, e q'
até ultimo de Dezembro do anno corrente de-
apresentarem na Sala deste Palacio ao Sarg.
Maj.^o das Minhas Ordens junto a Minha P.^o
João, este lhes dará hũa Espalva, que sendo por
elles apresentada aos seus respectivos Senhores,
lhes valerá de Salvoconduto p.^o ficarem eximi-
dos de qualquer castigo, q' tiverem merecido, fo-
cando. Mas Responsaveis cada hum dos seus res-
pectivos Sen.^o pela transgressão, ainda a ma-
is leve, desta Minha Determinação, e Ordem.

2.^o
Todo o Escravo, que no districto de Villa Maria,
e Paraguarí Diamantino se achar fugido de
seu Senhor, e q' até o comminado tempo se a-
presentar ao Cap.^o Maj.^o das Minhas Ordens,
Comm.^o daquelle districto, este lhe dará igualm.
hũa Sem.^o Espalva, que apresentada aos res-
pectivos Senhores lhe valerá do mesmo modo.

de Salvoconduto para ja mais não serem Casti-
gados por aquelle motivo da sua fuga.

3.^o
Todo o Escravo, que nos districtos da Villa do Crui-
abai, e S. Pedro d'El Rei, se achar fugido de seu
Sen.^o, e q' no dito pretaxo tempo se apresentar ao
Sarg.^o Maj.^o das Minhas Ordens naquelle dis-
trito, este lhe dará a Escripta Salvoconduto,
que terá o mesmo valor, e forza. Recommen-
do em fim aos ditos Meus Adjudantes das Or-
dens fação executar a' cerca esta Minha Deter-
minação, q' quero se cumpra, e observe inviolar-
velm.^o ficando. Mas todos Responsaveis pela sua
inobservancia. E para que chegue a noticia
de todos Mandei Cartar e p.^oente, indo
por Mim ap.^oado, e sellado com o S.^oete de
Minhas Armas, q' se seguirá na Secretaria
do Governo, e aonde mais competir. Dado nesta
Capital de Villa Bella aos 17 de Setembro
de 1808. Luiz Jose Justo Sec.^o do Go-
verno e. escrevio = João Carlos Augusto da
Cunhausen.

Provis.^o Interino da Real P.^o da Fazenda mandará
fazer desse ja para o fornecimento das Casas Arma-
das, m.^oais Camalcos de pano de algodão, bem co-
rudo, e q' tenha cada hum vara e meia, q' levar
commodam humi al.^o de farinha, e ao mesmo
tempo satis.^o fazer, sem em.^o das ordens em contrario,
p.^oto de cada hum nas ca.^oas de vinte Reis de
viro. Villa B.^o de Setbr.^o de 1808. Com a
Rubrica de S. Ex.^o

Luiz Jose Justo

Prov. Interino da Real Fazenda e Medor
da Junta de Guerra mandará apontar Praca de
Casitas na Companhia de Dragões a Luiz Leme
de Almeida Falcão, a Jozé Pais Falcão, das Mes-
ras, e a Pedro Paques de Almeida Falcão, todos
filhos do falecido Mestre de Campo Jozé Pais
Falcão das Mesas: e primeiro desde o dia 15
d'Agosto passado, e os dois ultimos del Seis do
Continto Mes, em que se apresentarão no fuzi-
lão ao Sarg. ^{mor} Adjunto das Minhas Ordens Alex-
andre Jozé Pinto de Chaves Mello: e outrossim
mandará por nota de Deserto na Companhia
de Pedestres ao Soldado da mesma Jozé da Con-
ceição Nunes desde o dia vinte d'Agosto em
q' se verificou a ^{deserção} Desercão. Villa Rica
25 de Setembro de 1808. Com a Rubrica de
S. Ex.^o

Luiz Jozé ^{Int.} ~~Int.~~

Atendendo ao bem que tem servido
a Armada da Com.^a de Pide-
stres Verissimo J. de Souza, e que
continuará a faze-lo da mesma
sorte q' a futez. Hei por bem
Normatto Cabo de Esquadra
meima Com.^a convolam. Soldo

90
que futez. e presente tem servido
a Com.^a Interino da Real Fazenda e Me-
dor da Junta de Guerra Hei por bem
deixar a cargo o compet. aumento. Na
Bella 18 de Outubro de 1808. Com
a Rubrica de S. Ex.^o

Luiz Jozé ^{Int.} ~~Int.~~

Hevendo eu Determinado, que as Praas
Armazens desta Capital se recolhem todas
as Drogas, e mais utensilios relativos a Bo-
tica do Hospital Militar desta Guarnicaõ,
e que ao Boticario o Soldado Dragão Anto-
nio Jozé Pinto se tomarem dellas contas,
e achando se effectivam a abolida a ^{deserção} Deserção
da Botica: Hei por bem Ordenar, q' para
o futuro se observe nesta administração o
seguinte formulario. Futa a vixita na forma
das Ordens, sendo as Receitas competentes
apimadas pelo Cirurgião ^{mor} Mor, e pelo Ami-
nistrador do Hospital, serao estas apresenta-
das ao Almoxarife, q' a vista dellas desera
dar os Remedios, q' exigirem: e guardando-as,
no fim de cada semana as apresentara na
Provedoria da Real Fazenda p. serem
Esgatadas por hua Ordem geral, que ap-
provará a sua sahida, e servirá de des-
carga ao mesmo Almoxarife. Outro Com
Ordens, que futa pelo Cirurgião ^{mor} Mor hua
Relação dos Remedios, e mais aprestos, desq'

com a brevidade de seos caridos, e
putal para qualquer Puka de Cirurgia, e
mesmo Almoço de os entregues para se
carem a cargo de Administrador domes-
mo Hospital, ficando inte na sua res-
ponsabilidade em qualq. occasião q. se lhes
tomarem conta.

Provedor Interino ap-
to a cargo de seos Regentes neha Prov-
doria de Villa Bella do d' Outubro de
1808. Com a Rubrica de S. Ex.^{ta}

Luiz Jose Custodio

Atendendo ao positissimo zelo, e
actividade q. meas Communiões
de que o Puka encarregado, tem
constituido, mostrando o Affex
Puka Amant. da Cruz, e conjuendo
inte para o bem do Real Servi-
ço, e Fazenda, que elle continue
a ser encarregado nas mesmas Co-
missões, e governar ao m. sempre de
acordo En para lhe fazer publi-
ca Assar em consideração q.
seria fora de razão que dando.

91
The Occupação que lhe for
tudo e sempre lhe mais mandasse
dar posse Ordens corresponden-
te ao seu trabalho. Heo por bem
em seu favor desamparar do
magnifico a Administração do
dal, e encarregado de dita Admi-
nistração, a qual ardentia em
q. En não mandar o contr. uni-
da q. o Puka, a Inspeccão de
governo. Puka, e a de todo o
Administ. desta Capital, do q.
seria carga, e responsabilidade, e
pela dita Administração, e em
seu favor annuallm. o Or-
denado de cento e cinquenta
cruz de Ouro. Puka. Puka.

da Puka. Puka de nome, e juramen-
to forma do Puka, e mande re-
gitar a cargo de seos Regentes da
Provedoria. Puka. Puka. Puka.
de 1808. Com a Rubrica de S.
Ex.^{ta}

Luiz Jose Custodio

Prov. Interino da Real Fazenda
mandará apertar praca de Vaqueiros da
Fazenda do Real Vasco nos Livros Compre-
tentes a Nicolao Leite, e Manoel Laca,
e outro sem attendendo as justas Taxo-
es, que por na Minha Presença se
fiz Comm. da mesma Povoação. Orde-
no ao mesmo Prov. Interino pagar as
Ordens necessarias para q' aos Indios da
dita Povoação se aperta mensalmente
com sua Taxa p' ajuda de sua susten-
tação. Visto no d. 24 d' Outubro de 1808.
Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Fao saber aos Juizes de Fora Execu-
tores dos Reaes Direitos, que aquantia
de 4.387/200rs pertencente a Consignação
anual fornecida pela Capitania de
Goias, que eu mandei doar para a Co-
fres desta Provedoria ficou exclusivamente
destinada para aquellas despesas que
se costumao fazer pelos Cofres da Pro-
vedoria Geral de Matto Grosso, eg.
portanto todas as Cartas pelas
quas eu mandar fazer qual quer
despesa, ou pagamento por Conta

92
dadtta quantia pertencente a Con-
signação; Serão em mandado, e con-
servadas com apurante Cartaria para
seem remittidas na occasião em q'
a Provedoria Geral demandarem
o Livro da Receita, e Despesa
dita Provedoria Comissaria, pelo
que conservar-se-há sempre o referido
Curso em bomaxas separadas para
que sua remessa seja acompanhada
com hum exacto balanço de Con-
tas que se pertencem a quella Pro-
vedoria Geral. Curitiba 1.º de
Dezembro de 1808. = Com a Ru-
brica de S. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

O Juiz de Fora Executor dos
Reaes Direitos mande pagar ao
Escrivão da Provedoria, Almo-
xarife dos Reaes Almoxares, e Mi-
nistro desta Repartição a quan-

as garantias constantes da Real
instructão Rubricada por Mim, sem
embargo das Ordens em contrario, e a
pequena denão serem estas as despesas
da competência desta Repartição.
Quiabá 1.º de Dezembro de 1808.
Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Luis

Como não há da minha intencão
alterar por hora as Ordens estabelecidas
pelo Meu Prudencioso nesta Provedoria
Camarária emquanto hum maior
profundo conhecimento minha mostrar
a necessidade de fazer. Tenho deter-
minado que esta mesma Provedoria
sómente continue a pagar-se aquellas
despesas authorizadas pelas sobreditas
Ordens. Assimethando por hum
methodo da mesma Provedoria, ao da
Provedoria Geral da Capital Ordino
que suas mesmas despesas não
se pague para o futuro sem pro-
ceder Ordem Minha, e que isto se

93
se pague observando inalteravelmente
em quanto eu não mandar o contrario.

Como em algumas Pellaçães que
metem sido fereentes de genero homa-
dos avaros Commerciantes desta Villa
tenho visto com grande estranhexa que
aestas compras não se pague ajuste al-
gum, e que por parte da Provedoria
se tem dado lugar por este in admi-
nistravel abuso, não só adivindos, e con-
tintantes que denão podem evitar q.
se tratam com os referidos Comerciantes
do ajuste destes generos que contra to-
das as Ordens, e regularidade de me-
thodo se consumiram antes que se lhe
fixasse o preço, mas tão sem o preço
invariavel, ou a Fazenda Real,
ou ao Meu Credor, e como metoca
evitar hum centro, recomendo que
fique de acordo para o futuro huma
tão incongruente, e nociva pratica,
e que o Cur. da Real Fazenda não
de entrada a genero algum cujo pre-
ço não for declarado no Conhecimen-
to da compra.

Quanto mais praxias,
e exasas são as circumstancias, e situ-
ação das Rendas Reaes desta Ca-

Capitania, tanto mais deve crer
o Rello, e Vigilancia do empregador
na fidejussão das ditas Pendas,
por q. faltando em vigilante cuidado
em caso de pruraria estabelecer equi-
librio entre a Penda, e as despesas
ainda q. huma seja maior, e as outras
menor acultadas: Cumprir por tan-
to as Leis de Terra encarregado
da Administracão das Pendas de
esta dita Repartição ter em vista
estes dois pontos essenciais da sua con-
duta: 1.º Não consentir q. se reciba
no Armazem genero algum cuja
importancia não seja logo lançada
no Livro de Despesas da ^{com} P. com
toda actura, e individualisacão necesa-
ria para que a nenhum tempo ha-
ja dúvidas que tem sempre os in-
convenientes acima ponderados: 2.º
Pertence ~~facilmente~~ seu cargo, como
é sua honra zellar os interesses
da Real Fazenda procurando q.
os Vendedores se acomodem com pre-
ço menor exorbitante do que aquelles
que comproua sup. setam quasi
sempre fixado nas compras dos
generos necessarios p. o Armazem

94
para sempre incomparavelmente
maiores nesta Villa de tanto Con-
mercio do que são aquelles q. se compram
em Abatto Branco se fizessem as com-
pras de outros semelhantes generos.

Os Meus Antecessores tem
reunheido, e eu tão bem reunheio
q. se compensar a demora do ^{to} prago
aos Committentes de modo q. se mi-
tir nas compras feitas a Doumen-
to, por um pouco de tempo maiores do
que na compra dos generos que são
pragos avista; por um dote novo
Comum consentimento senão deve
seguir hum tamanho excessivo como
aquelle que se observa no preço
do genero que a Fazenda Real
não paga avista immediata mente,
mas que paga, e pagará sempre
com segurança pelo modo que es-
tão estabelecidos emquanto as cir-
cunstancias não permittem ma-
ior promptidão no mesmo pa-
gamento. Encarregado como
estou do Governo desta Capitania
há hum dos ellos por meio de

venis afimlização dos Rendos
Reais, porém Eu supere q' esta
pessa sentença communiada q' não
cuido menos meus Reais interesses
do q' em concluir com elles os dos
particulares: Os Ordens q'
achii estabelecidos para o desem-
penho da Capitania pelo suave
methodo do pagamento do equiva-
lente ao meio quinto do Ouro que
cada particular mette na Caixa
da Fundação, tem sido p' Elles
religiosamente guardadas, e o Li-
vro da Provedoria seguramente
matrará que em hum anno da
Macha Administração setem tal-
vor feito p' me, e por outros modos
mais ajustados pagamentos do que
em qualquer dos annos que lhe pre-
cederão, e esteu bem convencido que
exactamente se procederia pagar as
despezas occorrentes na Capitação
desta Provedoria, de o produto de
mais do que a seu meio quinto não
havere huma applicação que lhe
doras os Elles e Antecessores, e que

95
Eu tenho conservado por seguir
nem parte o seu ajustado Siste-
ma. Quom se lembrar de isto, e de q'
pelo ditto Sistema tem a For.^{da}
Real consignado para o seu des-
empenho talhe mais do que a par-
te das suas Rendos, se convenci-
rá que não há maior injusticia
do que vender a Fazenda Real
os generos de que ella necessita, e a
que ella dá o maior consumo p'
pouco mais exorbitantes
do que se exigiria do particular
o mais do creditado, e quem qui-
resse contestar esta verdade teria
de mostrar o exemplo de qualq'
outra Capitania do Brazil, cujo
Governo estabelecesse, e observasse tão
religiosamente como este humo
peratica que não tem outro fim
senão o interesse do particular,
e a segurança do credito da Real
Fazenda, por todas estas razões
recomendo ao Juiz de Fora Pro-
curador dos Reais Direitos como
sua primeira, e mais essencial

Ordens ajustar p^o si mesma
os preços do gado que se compo-
rão regulando-o sempre p^o os
correntes no dia da compra, e dan-
do-lhe só quando os Vendedores exi-
girem aquella vantagem que so-
bre as compras á vista devem ter
aquellas que se fazem a crédito, e
que observando, e mandando ob-
servar p^o o fisco e o que agora
nos termino ao sobre-dito reser-
to, proceda immediatamente ao ajus-
to de todos os gados constantes da
Pellação inclusa, apresentan-
do-lhe com a maior brevidade
a Pellação assignada por elle da
sua total importância. Cuiabá
1.^o de Dezembro de 1808. = Com
a Rubrica de S.^{ex}a

Luiz Jose Cust.^o

O Luiz de Foa Executor dos

96
Bons Direitos mande entregar
ao Sarg.^{to} Mor e Ajudante das Ar-
mas Ordens de Alexandre Joze Leite
de Chaves Elbete, emamigado o do
Comando da Comp.^a Franca no-
vamente criada aquantia de Ci-
to centos e setenta e sette oitavas de
ouro para elle distribuir pelas
Praças da mesma Companhia,
que constas da Pellação junta
aquantias que adiante de cada
humas das notadas, assignando
o referido Sargento Mor e Co-
mandante decompente recibos.

Apresente Portaria deva re-
mettida com a Pellação que ella
inclue á Provedoria Geral no
fim do presente anno. Cuiabá
2.^o de Dezembro de 1808. = Com
a Rubrica de S.^{ex}a

Luiz Jose Cust.^o

17
Havendo Eu concedido licença p.^a
er ao Rio de Janeiro, edesemparado
das Obrigações de Official Mayor
da Secretaria deste Governo ao Alferes
de Milicias João de Araujo Lisboa
que os exercia, e comtendo na pessoa
de Manoel Silveira de Araujo as cir-
cunstancias necessarias para que
devo esperar que bem e fielmente
desempenhará as referidas obrigações.
Sei por bem nomear Official
Mayor da Secretaria, com o qual
Cargo não receberá Ordenado algum,
mas sim o emolumento por os e pre-
ciosos que legitimamente lhe compe-
tiram por esse respectivo Regimento.

O D. Secretario deste Governo
tenha assim entendido, e devesse
servir como mando. Curitiba 24
de Novembro de 1808. Com a.
Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Cust. Off.
[Signature]

97
O Juiz de Fora desta Villa pela
Ordemação remetendo a elle immediatam.
a Divana que foi tirada p.^a occasião
da morte de Francisco Barbosa, feita
em fins de Outubro do presente anno,
Me informará que providencias tem
tado p.^a appressio do Recu que a cometteu,
e p.^a culpa, negligencia, ou descuido de
quem a culpa justa, necessaria, e in-
dispensavel provida devesse de se efec-
tuar. Curitiba 9 de Dezembro de
1808. Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Cust. Off.
[Signature]

O Juiz de Fora Executor dos Reaes
Deitos mande pagar a Fortunato
João Carlos, Soldado que foi da Comp.
de Dragões desta Capitania a quan-
tia de sessenta oitavas em uia, e cento
vinte e nove reis de duros reais liquidos
do que pelo seus Soldos se lhe frou

duendo pelo tempo que teve aditua Prava.
Cuiabá 9 de Dezembro de 1808.
Com a Poubria de S. Ex.

Luiz Jose Cust.

Haendo eu encarregado ao Cap.
Agostinho Lourenço da Silva da com-
pra á vista de duas mil varas de
panno de algodão para fornecimento
dos Armazens desta Repartição, cu-
ja compra elle effectua as pellas se-
quintes precos, isto he

1.400. Varas	90r	importando em	1968- $\frac{3}{4}$ -80
600. Varas	100r	 em	93- $\frac{3}{4}$.
			290- $\frac{1}{2}$ -80

Ordeno em consequencia ao Juiz de
Fora Executor dos Reaes Direitos que
mande pagar aquantia de duzentas
noventa e oitavas unicas eoitenta reis
de ouro, importancia total da ditta
compra, mostrando elle ter entregado
ao Armazem dos Reaes Armazens
as dittas 2.000 Varas de panno nar-
quear deum per comprehendida

quarenta e humas Var^{as} unicas que por
Mentia Ordem elle deu para em-
fardamento de vinte remmas de pannel
que manda remetter para as Ar-
maras da Capital. Atum oumpre.
Cuiabá 12. de Dezembro de 1808.
Com a Poubria de S. Ex.

Luiz Jose Cust.

Remetto a V^{ra}. a Bellario in-
clua para que distribua fieu copias
della pp o todos os Officiaes do seu
Corpo que são moradores fora desta
Villa. Mandando V^{ra}. acada
hum delle humas das referidas
copias juntas the há intra das se-
quentes Ordens para que elle in-
visivelmente as observe.

1^a Todo o Official de qual quer Cor-
po, ou Patente que seja algum a co-
pia das presentes Ordens for reme-
tida ficara obrigado a averiguar
muito e muito, se no seu des-
torde, ou nas suas veridicancy se-

seu refugio. algum dextor da
Comp^a Franca da L^a de Casabanas.
2^a Prendida logo mandará intru-
gar ao Sarg^{to} M^{or} e J^{udante} das
Elleitas. Ordens todos aquelles dextores
que dextorio edeg tiver conhuimento.

3. Cada hum dos Commandantes
de qualquer das Companhias da Le-
gião distribuirá igualmente estas
Ordens ~~por todos os~~ Officiaes Infe-
riores daq^{ua} Comp^a, e estes ficão na
mesma obrigação de as executar in-
violavelmente.

4. O mesmo farão os Commandantes
das Comp^{as} do Corpo de Ordennancias,
e as mesmas obrigações terão os Off^{es}
Inferiores d^{este} Corpo, que as d^{estas}
Ordens receberem.

5. Juntamente com a Copia des-
tas Ordens, se remetterá a cada Offi-
cial humo Pellão dos dextores
da Comp^a Franca desde a sua cre-
ação, os Commandantes das Comp^{as}
entregarão copias desta Pellão aos
Officiaes Inferiores das suas Comp^{as}
em hum, e outro Corpo como fica
d^{este}.

6. Todas as vezes que p^a ofuctu-

99
ofucturo dextor quão q^{ua}um. Foto
O Sarg^{to} M^{or} e J^{udante} das Elleitas,
Ordens, encargados do Commando da
Comp^a Franca, além das diligencias
que fará p^{ella} sua parte mandará
logo anome do dextor, e do seu des-
tricto ao Cap^m M^{or}, e ao Ten^{te} Coronel
Com^{de} da Legião, para que hum, e
outro mandem anome do dextor,
a todos os Officiaes de hum, e outro
Corpo, e elle seja logo pregado infal-
ivelmente, dando t^{as} com os Com^{es}
das Comp^{as} humo copia do d^{este}
nome aos seus Officiaes Inferiores.

7. Bem que p^a arua que p^{or} ate
meio ficará infalivelmente arta-
das as dextores, se os Officiaes
de Elleitas, e Ordennancias d^{este} dis-
tricto não faltarem á vigilancia
que devem ter em cumprir as p^{re}es.
Ordens, como comtudo há infalim.
exemplos de terem illudias as Or-
dens mais providentes, e energicas,
eati mesmo de se servirem com elle,
e de occultarem dextores em suas
coras, as mesmas pessoas aquem per-
tine p^{or} mado, e entregados ao seu
respetivo Commandante. Estando
nos seguintes §§ d^{estas} dextores p^{or} mado.

que infalivelmente fará comtoda e
qualquer pessoa que se atreva a dar
coisa a qualquer desertor, ou que sabendo
que no seu districto, vizinhança
existe hum desertor não denunciar
logo ao Official mais chegado para
este logo opprimer.

8. Todo o Official de qualquer Ba-
tente, ou Corpo que seja que violando
apalavra de honra pela qual se liga
quando presta o juramento occultar
em sua Casa, nas suas Taxendas, La-
varas, ou Casas hum desertor da Comp.
Franca, seja logo porrho a Real
Ordem, ou pelo Com. do Corpo a q.
pertencer, ou pelo Sarg. Mayor Adj.
das Ilhas Ordens, assim que qual-
quer deller tenha indubitavel certeza
desta materia.

9. Todo o Official Inferior de Illi-
cias, ou Ordens, que for conven-
cido de occultar em sua Casa, ou nas
suas Taxendas, Lavras, e Casas qualq.
desertor será semelhantermente porrho
da Real ha baixa do pto. que tiver
e será na primeira expedicao des-
taida para as Praças da Fronte.
em

em simples Soldado, ainda que possa
usar a Real ha baixa.

10. Qualquer Soldado de Illi-
cias ou Ordens, que for semelhan-
termente convencido de ter occulto em
sua comp.^a e de não ter denunciado al-
gum desertor sabendo que elle se acha
na sua vizinhança ao Official que mo-
rar mais perto para este opprimer, se-
rá logo porrho, e sentar-se-há para
na Comp. Franca dos Leões Curabanos.

11. Frequencia das diligencias, e arbal-
dações diligencias que se tem feito para
opprimer os desertores apurar de elles
se acharem dentro dos limites desta
Capitania, mostrando-lhe a nece-
sidade de dar as porrhoes Ordens, e de
as fazer observar inviolavelmente como
certamente fará, meda a certeza de
que ja muitas pessoas se acham
incursas nas penas que tenho com-
minado para hum crime tão severa-
mente reprehendido pelas Leis, como
hi o occultar desertores. Convido
por tanto todas as pessoas, a quem
conveniente desta pertencer avis-

a estas pellas invictas e pellas das
povoadas Ordens, as penas que infa-
livelmente applicar aos que julgarem
que bastas frivolos desculpas para
suspensar da obediencia das Ordens
Superiores.

O Sargento Mór Affonso
das Mentes Ordens tendo estas
em Parada Geral da Comp. Franca,
aquarade, e faza observar, e mesmo
fazer o Cap. Mór Com. da Ordenan-
ca, e o Tenente Coronel Com. da Le-
gião, cumprindo cada hum pella
parte que thesca o que muito devia-
mente thes dexo recommendado, espe-
rando que o Xello com que hums, e ou-
tros se empregas no Real Serviço pro-
duza o mais saudavel effeito, na
execução destas Ordens. Cuiabá
10 de Dezembro de 1808. = João.

Carlos Augusto de Puythausen. =

M. Permitta-se humma copia ao Cap.
Mór das Ordenanças, e contra ao Ten.
Coronel Com. da Legião.

João José

161
Havendo merecido a minha
aprovação todas as Ordens q. em conse-
quencia das que thessei tem estabele-
cido o Sargento Mór Alexandre José
Leite de Chave Mello, encarregado do
Commando da Companhia Franca
dos Reis Pinabanas para a dita Or-
dem, disciplina, e economia da mesma
Companhia. Tenho determinado
que por ellas continue a reger-se em
quanto eu não for servido ampear,
restringir, reformar, ou revogar a
qualquer dellas, e para que todos os
Officiaes Inferiores, e Soldados da
mesma Comp. se dê conhecimento
das providencias pellas quaes tenho
provenido as dixerens que desacor-
dadamente, chamam vexes por se-
duccas, outras por mais inclinadas
tem cometido hum grande numero
de Soldados desta Comp. de de arma
criação, e Saibão que farão punir com
toda origem das Leis Militares aq.
para o futuro cometerem dixerens,
itais com aq. a favorarem dando
casto a qual quer dixeror nos limites
desta Capitania. Ordens que

Deo in Parada a presente Ordem de
fazer successivamente ser equibale
aquele continem acutra Cortaria jun-
ta, ficando a cargo do mesmo Sar-
gente Mor Adjuncto de Ordens, e
Comandante cumprir, guardar, e
observar todas aquellas que particu-
larmenete he locas.

Tambem interdiço por huma
vis os Officiaes Inferiores, e Soldados
da Comp. Franca do Lugar de Cuaba-
no, que assim como tendo sido, e for
constante em procurar todos oraneos
de promover o seu bem commum, tao
bem terii, emotrarii amor firmo-
za em punir todos aquelles delictos,
que destruindo abeo Ordem, in-
vulsa falta do respeito os Reis, in-
fraçao das Ordenações militares,
efinalmente violaoi daquelles prin-
cipios de honra dos quaes toda oelli-
tar se promete a Deos nois se afastar
quando seliga ao Real Serviço por
hum solenne juramento.

Recomendo por tanto aos Off.
Inferiores, que nella sua exatidão,
fello, e Subordinados tem omellos

162
exemplo ao Soldados, e ao Soldado
que sendo para effectum vigilantes,
e melhores no Real Serviço. Sejam obe-
dientes ao Ordens do seu Superior.

Esperanca destas virtudes Mi-
litares, que são inseparaveis de todo
o bom ~~Soldado~~ ~~capitão~~ ~~chun~~, e a
outras da applicação daquellas penas
Militares que devem operar aquelles
que se esquecerem das recommendações
que lhes deus feitas. Cuabá 10
de Dezembro de 1808 = Com
a Pubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Jun.

Ordem do
Proc. da Real For.
mande pagar a quem aprezem-
tar abastante Procuração do Ex.
e Off. D. Luiz Jose de Castro
Correia, Cordeiro desta Capitania
a quantia de hum conto de reis,
importancia da Congraa ven-

venustas pello mesmo D^o P^o da
no anno de 1807, fazendo-se de
pagamento os apensos necessarios, do
Libro. Curitiba 13. de Dezembro de
1808 = Com a Publica de S. Ex.

Luiz Jose Cust.

O D^o P^o da Real Faz.
e P^o da Junta de Guerra mande
sentar Poza de Cadete na Comp^a de
Draguns a Eustacio da Silva e
Albuquerque, filho do Sargento ellos
das Ordens da Villa do Curitiba
Antonio da Silva e Albuquerque.
Curitiba 13. de Dezembro
de 1808 = Com a Publica de S. Ex.

Luiz Jose Cust.

Inde consideração ao que me re-
presentou o Sargento ellos e An-
tonio Esquivel de Vasconcelos Pinto
a

de cerca do estado de inteira ruina
a que se acham reduzidas as Casas
da sua residencia pertencentes a
Real Fazenda, pelo que se manifes-
ta mais urgente necessidade de as
reparar de modo que de certo apas-
total degradação, mais consentindo
as actuaes circumstancias das Rendas
Reaes que se faças por hora as gran-
des despesas que hum tal concerto
havia de requerer. Ordenei que to-
das as despesas que annuo Sarg.
Ellos fizer para aconservação da
ditta propriedade, em paredes, te-
lhaos, portas, ou panellas, tanto ex-
teriores, como interiores, lhes sejam sem
dúvida alguma levadas em conta, e
admitidas como real pagamento dos
competentes alugueres, ~~de modo se lhe~~
~~preferencia para ser cobrada nelle, e~~
~~que antes de se dar de ditta se~~
~~para fôr.~~

O D^o P^o da
Real Fazenda tenha anim en-
tendido, e cumpra o que ao ditta res-
pecto lhe tenho mandado. Curitiba
16. de Dezembro de 1808 = Com a
Publica de S. Ex.

Luiz Jose Cust.

Apresentar de que pela distancia
em q. me acho. Sabe-se que mais de
já expedidos pela Secretaria deste
Governo os Comendamentos dos Officiaes
que no anno de 1809 devem servir
os lugares da Intendencia, e Procu-
reria da Capital antes do princi-
pio do d'cto anno. O Pres. da
Real Fazenda deve servir ^{mor} ~~o~~
Officiaes que actualmente se achão
empregados conservando em seu
inteiro, e pleno vigor, mais só os
necessarios pelas quaes se achão
servindo, mas não sem todas as
mais Ordens que ao d'cto resp.
Eu dei na minha Portaria do 1.^o
de Janeiro d'cto anno.

O mesmo ^{Por} ~~Por~~
me remetterá no 1.^o de Janeiro os
quatro seguintes Mapas e q.
não seja possível remetter no
mesmo dia trará com tudo uma
d'cta, e me será mandador com
ampla brevidade possível.

1.^a Portaria actual de que
pela Real Fazenda deve ao

104
aos f'chos da Folha Civil ~~actu-~~
almente existente no Real Ser-
vio até ultimo dia deste prox.
anno.

2.^a Portaria actual de que p.
Real Fazenda se deve ao f'chos
da Folha Militar actualmente
existente no Real Serviço com-
prido ~~sendo~~ ^{sendo} somente os Offi-
c'os do Estado Mayor, os das Com-
panhias, Cirurgiões, e Capellães,
até ultimo dia do proximo anno
tão bem.

3.^o A Folha da importancia
de hum quartel at' do os f'chos
da Folha Civil deduzidas na
forma das minhas Ordens as asis-
tencias que a qual quer devessem
ser feitas depois do ultimo pa-
gamento.

4.^o Outra igual Folha da
importancia de hum quartel at-
do os Officiaes do Estado Mayor,
e das ^{as} Comp., Cirurgiões, e Ca-
pellães, com a mesma deducção.

Todo estes Mapas foram assignados pelo D.º P.º da Real Fazenda, e trabalhados com maior exactidão possível. Curitiba 16.º de Dezembro de 1808. Com a Rubrica de S.º E.º.

Luiz Jose Custodia

Demanda em consideração quanto se-
rá interessante p.º economia da Real
Fazenda que se dêm providencias pelas
quais se consiga minorar as despesas
que annualmente se fazem, e q. cada
dia vão sendo mais exorbitantes com
o fornecimento de munições de boca
para os Destacamentos da Fronteira
do Paraguai. Tenho determinado q.
junto das margens do detto rio, ou de
algun dos que nelle desaguam acima
da Povoação de Villa Maria se es-
colha, e assigne hum lugar proprio
nas 10 para hum plantação su-
ficiente, mas tão bem in que se

se possa construir humengenho
de moinhos farinha.

165
O Cap.º e Juiz das Minas
Ordem Manoel Antonio Pinto
que p.º futuro tem de ser encarregado
da direcção deste util trabalho, ofi-
ca de seja demandar p.º pessoa ha-
bil e capaz o terreno que tenha as
vantagens requeridas, offerta que se-
ja com diligencia mudará hum
exata informacão juntando hum
Relatorio de tudo quanto correr p.º q.
sem falta seponha em pratica
o meu presente plano com toda abre-
vidade possível. Na resposta
Relatorio comprehenderá especifica-
mente os tres seguintes Artigos:
O que carue de gente, que ferra-
menta, e que materiais precisa.
Curitiba 16.º de Dezembro de
1808. Com a Rubrica de S.º E.º.

Luiz Jose Custodia

sendo inteiramente opressos os bom-
sentidos de Administração, Arrecada-
ção, e scripturações, o abuso, culpa-
vel, e irreparável do faltar de
registo que se pratica de notas
Preliminares, Communarias, de igual
sequencia ordinariamente furentas
consequencias, e prejuizos q. m. ve-
r não podem remediar-se; Ba-
ra evitar para Ordens proventuais
de Juiz de Fora. Executor do Re-
al Decreto mande immediatamente
em perda de tempo fazer hum li-
vro, no qual competentemente rubri-
cado deverão ser registados todos
os Termos de Arrematações, ou
estas de Dízimas, ou de Offi-
cios, ou outras que os outros contratos
relativos à Real Fazenda, assim
como tão bem mandara fazer outro
Livro no qual deverão ser igualmente
registados todos os Proventos dos
Offícios relativos a esta Real Fazenda,
fazendo-se elle responsavel o Curador
da Real Fazenda pela observan-
cia desta mesma Ordem que de-
verá ser registada nos competentes

106
Livro da Real Fazenda Commu-
naria. Curabá 20. de De-
cembro de 1808. Com a Rub-
rica de S. E.

Luiz Jose Cust.

O Juiz de Fora Pro Commisario
da Real Fazenda mande remetter
ao Commandante do Reg. da Fazenda
a Cargo do Diagoi Floriano da
Silva e Viqueira de ventar varas
de praza de algodão e qual segun-
do arrematar Ordem de Juiz de
tribuido por abonos aos Pisteiros
que ali se acham destinados para
os Soldos devidos cada hum se
descontar a importância da praza
que cada hum tiver rubricado.
Curabá 29. de Dezembro de
1808. Com a Rubrica de
S. E.

Luiz Jose Cust.

O Sr. de Fora por Comissario
 da Real Fazenda me entregar ao lan-
 gente Mr. Agud. das Minhas Or-
 dens quinze octavas de ouro, vinte
 e sete de prata de dezmos p. elle
 e distribuir do modo seguinte.

Ao Padre Feliciano Soares { 5/8 de ouro
 9/16 de alg. p. m.

Ao Padre J. de Cugas - { 5/8 de ouro
 9/16 de alg. p. m.

Ao Padre Ezequiel de Lampo - { 5/8 de ouro
 9/16 de alg. p. m.

Cujas q. importancias se descon-
 tarão no libro devido a cada hum
 delly, e desta duplica separar as cla-
 rias numerarias. Curitiba 29.
 de Dezembro de 1808. Com
 a Rubrica de J. de F.

Luis Jose Cust. de F.

Sendo Succedido, que por não se dar sua verda-
 deira intelligencia as Ordens, pelas quaes dei
 Commissão, p. que a pagar da Minha au-
 tencia, e em beneficio dos Concorrentes se ar-
 rematarem na Capital os Officios de Just.

ca, daquelle Repartição, e tendo se subste-
 tuído as formalid. da ext. inutis allocações
 tão oppostas as Minhas intenções, e ao espiri-
 to das Minhas ditas Ordens, como aos intere-
 ses da Real Fazenda. Hei por nulo tudo q.
 nos dias 27, e 30 de Novembro, e no dia 4.
 de Dezembro a este respeito se prati-
 cou, dando entretanto as seguintes providen-
 cias.

§ 1º

Que os mesmos Officiaes de Justica, q. servi-
 raõ qualquer dos Officios da Repartição da
 Capital, os fiquem servindo até nova arremata-
 theaõ dos mesmos Officios, segurando os Mo-
 vos Direitos, Donativos, e Sobras p. estes Co-
 rrespondentes ao tempo, que servirem.

§ 2º

Que não querendo estes, ou qualquer delles
 servir os ditos Officios, os Juizes Competentes
 poderão, p. que o Expediente não cape, no-
 mear interinam. os Officiaes, que com as mes-
 mas Condicoes perante elles devem servir até
 a arrematacaõ.

§ 3º

Que todos os ditos Officios fiquem em par-
 ca nesta Villa, e na Minha presença do
 1º de Fevereiro por diante até q. se arrema-
 tem.

§ 4º

Que todos aquelles, que quizerem arrematar

as taes Officias podem nomear Procura-
dores nesta Villa, ou Lembrar os seus Lan-
cos por escrita a Secretaria deste Gover-
no.

§ 5º

Que por sua Graça especial serão ad-
mitidos aquelles mesmos, q' a pexar de
nao terem Saldado as suas Contas com
a Real Fazenda, com tudo as Segurarem
de novo, e que offerecerem fiadores idone-
os para a nova arrematacao. O Sirg^{to}
Mór Comon^{te} Geral, e Ajudante das Mi-
nhas Ordens, Communicando este, e apresen-
tando o Original ao D^o Curador Geral,
ao Juiz Ordinario, e Provedor da Camara,
e ao Juiz da Orfao, e fora ao depois afi-
xar na porta do Meu Quartel General,
para que a todos chegue o conhecimento
do seu Contheudo. Dado nesta Villa do
Cuiaba' nos 2 de Janeiro de 1809. Luis
Jose Custodio Secretario do Governo o escre-
vi. P. S. Joao Carlos Augusto d' Oey-
nhausens.

Luis Jose Custodio

O Condutor deste requirirá um
oprezo Antonio Manoel, e o remette-
rá com Seguranca, a entregar ao Co-
mandante do Rio Claro juntam

com o Officio encbuzo.

O M^o dará todas as providen-
cias para que por caro nenhum fucda
que elle tome apianar do R^o Grande
para cá, para que de assim accenteur
vrm^o mederia responsavel, anim co-
mo osará deantar de ser intrigue no
Rio Claro elle fugir.

D^o q' abm^o Cuiaba' 7 de
Janeiro de 1809 = Joao Carlos Au-
gusto de Oeynhausens = P^o Cabo
Comandante do Regimento da Insua

Luis Jose Custodio

O Comandante da Insua remetterá
abm^o oprezo Antonio Manoel o qual
eu rogo abm^o queira remetter com toda
a Seguranca juntamente com o Officio
que o acompanha á prezencia do C^o
Mór General da Capitania. Anim
ho requiro em nome do mesmo Ex^o Mór.

D^o guarde a b^o Cuiaba' 7 de
Janeiro de 1809 = Joao Carlos Augus-
to de Oeynhausens = P^o Com^o do Re-
tamento do Rio Claro.

Luis Jose Custodio

Indo muito conveniente ao Bem Pu-
blico, a tranquilidade, a união, e obago
das Famílias imparticular, por cuja
conservação se temarui sempre o ma-
ior interesse, Heu por bem ordenar
a Vm que legalizando se na sua pre-
zença as contas que tem o Cap. 1.º Mor
e das Freguesias com o Sarg. Mor
Antonio da S.ª de Albuquerque, haja
de fazer quanto estiver da sua parte
afim de que elles amigavelmente se
ajustem, ficando com tudo na inteli-
gencia de que humarvis que se não
verificarem esta desejada composicao
amigavel, não he da Minha inten-
ção vedar he os meios ordinarios que
cada hum tiver para a sua justica,
emuito menor permittido, que Vm
afixa. D.ª J.ª Vm. Cuiabá
7 de Janeiro de 1809 = João Carlos
Augusto de Oeynhausens = S.ª Ca-
pitão Luis de Foz pela Ordenação
Joaquim da Costa Sequira

Luis J.ª Vm. Cuiabá

João Carlos Augusto d. Oeynhausens
De fonselho de S.ª A. R. Governador, e

109
Capitão General da Capitania de Mato Grosso.
1.º Por quanto as Ordens, que para esse
effeito tenho dado, não tem sido sufficien-
tes para deterrar o vicio de vender
nada abuso de trazerem Armas nestas Vil-
las as pessoas, a quem o uso dellas he pro-
hibido, e por q.ª hũa funesta experiencia
tem mostrado aos pacificos habitantes des-
tas Villas, q.ª p.ª sua segurança senão po-
dem dispensar por mais tempo aquellas
providencias, que hum tão mau habito
exquer, Mando declarar, p.ª q.ª cheque ao
conhecimento de todos, e que nos seguintes
artigos vai exposto.

1.º
Que o uso de tobas, e quaes q.ª armas den-
tro do tercio desta Villa, fôr prohibido a
todas aquellas pessoas, a quem não com-
peta trazer-las, por não terem gradua-
ções Militares, ou Civis.

2.º
Como esta provado pela denunciação fre-
quencia, q.ª os Camaradas de Caminho, e os
escravos, apezar de alegarem sempre a pre-
cisaõ, q.ª tem de trazerem facas pequenas,
ou compridas, p.ª as empregarem nos
seus diversos serviços, a mais das vezes
he frivola, e insubsistente esta desculpa,
por q.ª de noite, e nas ruas desta Villa na-
nhũa precisaõ hum, e outros tem das
ditas Armas, Ordens

3.º

3.

Que todo o escravo, q' pela Ronda for
achado com quaresa. Armar da quaresa, cu-
jo uso he prohibido em todo o Brazil.
pela Lei de 24 de Janeiro de 1756, de-
ja logo preso, e recolhido a' Cadeia, e no
dia Seg.º de Saug.º Moir.º das Minhas
Ordens o mande entregar ao Juiz de Fo-
ra p.º q' Escaba sincoenta acoutes no Peloi-
rinho.

40

Qualquer outra pessoa das q' não são ex-
ceptuadas no Artigo 1.^o deste Prando, que
for achada com qualq.^r das ditas Armas,
Será logo presa a Minha Ordem na Ca-
deia desta Villa, e pela simples culpa
de ter desobedecido a prohibição q' Mandado
fazer, será castigada com cinco dias de Ca-
deia; porém se servir das ditas Armas
p.^r fazer qualq.^r Existencia, será entregue
ao Juiz desta, p.^r q' Summariada pela Po-
lícia, seja remettida para os Estabelecimen-
tos do Forte do Principe da Beira.

50

O Sargento Mor. Ayud.^{te} das Minhas O.
dens. Fazi' sair todas as noites aquellas
horas q' the parecer mais conveniente, quan-
tas Rondas the parecerem necessarias,
p.^{ra} q' na execucao das presentes Ordens, e
na seguranca dos pacificos moradores
desta Villa haya toda a vigilancia possi-
vel.

6.

Como a Junta Commission destes Livros, e a sua tranquilidade, e longo, etc. e q. so
boa tendo o tempo e nada mais. Custa tanto
como se vê. obrigado a recorrer ao li-
vros, e livros q. todas aquellas pessoas,
a quem o Comissamento destes Livros, e
nas prontas no caso de merecerem as
prontas, q. as notas e de faltar nas Contas
haverão para ellas. tã. Condenada
O Juiz de Fora desta Villa, e Sargento
Mór. Apudante das Almas. Ordens, a
quem de common acordo Compete reger
as sobre a educação, e de a fiação de
mã. como de m. Mandado. E q. para
ofuturo serao p. p. mais allegar ignoran-
cia, sera o presente Parado publicado nas
ruas desta Villa, e depois afixado na por-
ta do Meu Quartel General. Dado no
Caijaba aos 10 de Janeiro de 1809. Ma-
noel Figueira de Arango, Official Maior
da Secretaria o escreveo. Luis Jose de
tudio Secretario do Governo o fez escrever
João Carlos Augusto d'Oeynhausen / P. S. /

Luiz Francisco

6)
O Sr. Prancana, que abusando da pi-
ridade, q' com elle tinha tido, voltou a u-
tar Villa sem ter cumprido, e q' Eu Escom-
mundo no Officio q' a S. M. se dirige.

vai agora comethido a M. p. q. não
 deve saber deo distrito, em quanto ao Meu
 dito Officio Senão tiver dado inteiro com-
 prometo, arrojando-se, e exigendo-o de
 as contas, que elle tem com Francisco
 da Costa Ribeiro. E se elle tentar illu-
 dir a presente recommendação, e con-
 dendo-se, ou largando. effe julgado
 sem licença. Minto. V. M. Comethera
 logo p. para a fadua desta Villa,
 e também Me informará de Com. p. de
 fe ou malicia elle procurar le. ar. e seu
 fiador. D. J. a. V. M. Cometha 15
 de Jan. de 1809. João Carlos Augu-
 to de Oeynhausen. M. Quix Ordens
 do Julgado des. Pedro da C. Rei.

João Carlos Augu-
 to de Oeynhausen

O Juiz de Fora Prætor da Real
 Fazenda, mande pagar as Capitais
 Bernardo Loure da Cunha, Conto, e se-
 conta eoit oitavas hum quarto, e trin-
 ta reis de ouro importancias das tres
 parcelas seguintes.

por 2. Alcabatta azub. a 1/2 - 37 - 1/2
 " 26. Rendas de papel - a 5/8 - 130 - -
 " 1/4 V. de Cre. Revolta - a 1/2 - 3/4 30

Como 168 - 1/4 30

Cujas f. para o cumprimento para
 de meter me ao Amarelo da
 Capital. Cuata 18 de Janeiro
 de 1809 = Com. Publica de L. p.

João Carlos Augu-
 to de Oeynhausen

Di quanto para o curativo dos Soldados
 das tres Comp. pagar desta Repartição,
 edo Off. Inferior da mesma Comp. que
 p. Offituro servitorem enfermos no Hos-
 pital Militar que tenho estabelecido. nu-
 to Villa sedium fornecer com amaior
 exactidão todos os medicamentos que dia-
 riamente reuutar o Professor, q. hora
 or nã há nos Amarelo desta Rep. am
 vuto b. se offitudo Agostinho Loure.
 do L. p. a fornecer q. p. p. com os ob-
 todos os remedios de que houver necesid.
 p. o dito curativo, Mandado estabelecer
 as seguintes Ordens que pela Provedo-
 ria Comissaria desta Rep. p. ex-
 actamente observadas, emquanto l. u
 nã mandar o contrario. p. a

Não se levará em conta a exp. de
 remedios alguns, Senão os que forem
 reuutar, pelo Professor, e outas. re-

Recitas p. q. tintas vatede dadas sem
pore assignadas p. Profenos e subre-
vistas pelo Inspector do Hospital e
hi p. hora e cargo Mo. Aguiar e das
Membros Ordens, e p. futuro aquelles
Officias q. the succedem no Comm.
da P. para paga nestas Villas.

As Recitas assim assignadas, rem-
briadas dadas apresentadas ao dito Ag-
tinho Lourenço da Silva, este ar guar-
dará em seu poder como titulos de dis-
pensa p. em seu devido tempo requerer
o seu pagamento. 3a

O pagamento dos remedios q. elle tiver
fornecido the será feito infalivelmente,
em virtude desta se mente, e sem de-
pendencia de qual quer outra Membro
Ordem p. da Provedoria da Real
Cazenda desta Reparticao no fim do
mes de Março do proximo anno, e da
hi p. diante as quartas de tres em tres
meses, e succedendo q. em qual quer das
ocazoes nao haja nos Cores d' am.
Dep. oiro p. se realizar este pagam.
Será elle p. referencia sobre qual quer
outro p. pagar logo q. o haja, ou po-
derá assimmo Agtinho Lourenço
requerer o dito pagam. a Provedo-

a Provedoria Real p. que logo se
effectue. 4a

Em attenção a estas vantagens e condicões
abrigar-se há offerecendo Agtinho Lou-
renço da Silva a fornecer os fornecedores re-
medios p. para os mais commodos,
e alguma cura mais barata do que
aquella que correm nesta Villa. 5a

No fim de cada quartel, quando se
tratar de requerer o pagamento dos re-
medios q. have fornecido será obrig.
a apresentar ao Inspector do Hosp.
humas Relações dos remedios, forma-
das p. Recitas do Profenos, as
quas Recitas irá numerando o me-
dida que ar for rubricado, e p. seu
numero as apontará na Relação
a p. da parcela que acada humas
for correspondente. 6a

O Inspector rubricará esta Rel-
ção depois de cotizada com as Rec-
tas p. que o Servir de Curia do
Hosp., e guardando as mesmas
Recitas the entregará a Relação que
será finalmente o Documento legi-
timo com q. o fornecedor deve requerer

114-
O Juiz de Fora Provedor Comissario da
Rep.^{am} do fuzabá mandará pagar pelos Re-
aes Cofres a quantia de 548896 L. constan-
te da Relação junta, que deverá ser en-
treque ao Sarg.^{mo} Adjuncto das Minhas
Ordens Com.^a da Comp.^a Franca para por
elle ser distribuida na conformid.^e da mes-
ma Relação. Cuzabá 23 de Fevereiro de
1809. Com a rubrica de S. Ex.^a

Luiz Josef *[assinatura]*

Apesar de q^a a M.^a mandei nomear *[assinatura]*
o Juiz de Fora de Mello *[assinatura]* para me
ordenar, elle novam.^e q^a uspenda q^a procedim.
contra elle intentado, e entre tanto elle infor-
me sobre o mesmo requerimento q^a elle in-
me vís aprezentar nestal, isto com toda mo-
zo de elas haverem prova de q^a de crime
q^a u^a elle intentado, q^a q^a n^a nada se verá emba-
raçar o procedim.^e determinado. P.^a Lei arroj.
del'rimy tas. P^aque.

Em todo o caso M.^a terá sobre elle a
maior vigilancia p.^a evitar nova dorad.^e e elle
as justas committas. D.^a V. a M.^a Cuzabá
23 de Fev.^o de 1809 = Loui Carlos *[assinatura]* Cuzabá
m = S.^a Juiz Ordum.^e de N.^a Pella
Luiz Jose *[assinatura]*

O Juiz de Fora Comissario Prov.^{am}
da Rep.^{am} do fuzabá mandará pagar
pelos Reaes Cofres ao Sarg.^{mo} Adjuncto
das Minhas Ordens a q^a de trinta
oitavas de ouro, q^a por Ordem Mi-
nha adiantou ao Sold.^o da Comp.^a
de Dragões Floriano da Silva No-
queiro, fazendo-se nota deste paga-
m.^{to} nos Livros competentes. Cuzabá
23 de Fev.^o de 1809. Com a rubrica
de S. Ex.^a

Luiz Josef *[assinatura]*

O Juiz de Fora Provedor da Real Ca-
xenda mande pagar ao Impellido da
Comp.^a de Dragões Manuel de Borba
Pereira para sair em deligencia de
Real Serviço, ao Soldado da Comp.^a Fran-
ca Manuel Pereira Cardoso Bimentel as
seguintes quantias
da Comp.^a Manuel de Borba Pereira
Pela importancia dos seus Soldos do anno
de 1802. 1094500
do Soldado da Comp.^a Franca
Off.^{al} Pereira Cardoso
P.^a Conta de resto que restou de per-
tenente aos seus Soldos do anno de 1802-9/815
P.^a 119315

Escada hum delle assignaria na forma
de costume a Junta da parcella e de
he pagar, e a Providoria Real suparte-
cipara a seu tempo este pagamento.
Cuiaba 27 de Fevereiro de 1809 = Com
a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Luiz de Souza Prov.^{or} da Real Fazenda
mande entregar ao Ansepado de Praga
Manoel de Borba Pereira, o q^{do} da Cullaca
inclua apurada por elle mesmo consta,
q^{do} elle carece p.^{ra} deliq^{to} do Real Service,
e q^{do} tendo de s.^{er} expadio, e de tudo q^{do} elle
deber de conservar, recibo seu na Prov.^a
p.^{ra} se lhe tomar conta q^{do} elle si. E o thes.
naq^{do} recommendo haja maior cuid.^o P.^{ra}ja.
de 27 de Fev.^o de 1809. Com a Rubrica de S. Ex.^a
Cullaca, accusada.

Quas botas.

Qua Sella arrejada.

Qua Cangalha arrejada.

Qua Coberta de Couro.

Qua bonaca.

Qua agulha de tathar cany.^a

Dois pares de ferraduras

Qua lib. de sabao.

Qua vara de fumo.

Qua libra de polvora com 2 seu Chumbo.

Quas peas, e 2 seus embornas.

Luiz Jose Custodio.

Luiz de Souza Prov.^{or} da Real Fazenda Com-
muniario da Real Fazenda mande
pagar a Joao Moreira de Mattos
cincenta mil, importancia de hua
Tenda de Simathuro, apresentan-
do elle hua Relacao das fimas
pertinentes a mesma Tenda,
advertindo quem do tudo o quem se
verber separa Carga ao Fimiel
Manoel Joze de Araujo. Cui-
ba 28. de Fevereiro de 1809 =
Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Custodio

Hauido En orado com grande econo-
mia da Real Fazenda a Comp.^a Franca
de Leas Cuiabanos, particularmen-
te destinada para o Serviço Abili-
tar da Reintegro do Cuiaba, e Fran-
tura do Piraguari, tendo compo-
nido os resultados deste util estabe-
cimento as virtas de economia que
i dictarao pelo xello, e exactidao
com que tem vigiado sobre elle
o Sarg.^{to} M.^{or}, e Ajud.^o das Monhas
Ordens, que encarregui da forma-

formação, e Commandante desta Comp.
hi nunciarão p.^a q. não saia baldado
ou exposto, e sempre em procura promo-
vit os interesses da Real Fazenda q.
por acertadas providencias reconso-
li de tudo quanto hi relativo ao ob-
jecto, semo alem daquo ja dei, as que
por hora parecerem fallar exigem todo
amen cuidado. Hei por bem Ordinar
aque pela presente Portaria Mando
observar.

Superioria tem mor-
trado q. q. falta de hum sistema fi-
xo na Escrituração da Vidoria Real,
da Capital, e sim amontoado inus-
mutuam embaraco na Escrituração
dos L.^{os} de Neg.^{os} das Comp.^{as} de Tra-
que, e Pedutro, e como se seguirá
circuito das Comp.^{as} Franca, se Eu
não evitar abusos que sempre duru-
ciam, e são funestas para o Real
Servico e Fazenda nesta Capitania.
Portanto. §. 1.^o

A Escrituração do L.^o de Neg.^{os} das
Comp.^{as} Franca fica desanexada da
Vidoria Real, e ficará pertencendo á
Provedoria Commissaria de Curitiba
Servindo o Escripto desta Provedoria de
Escripto da Vidoria pelo que perton-
cer somente á dita Comp.^a Franca.
§. 2.^o

Andar que por esta providencia

interina esta Escrituração remanere
da Vidoria Real da Capital, ella se
reputará sempre feita de
das vultas do Provedor da Real Fa-
zenda, não que elle hi o Vidor Real
da Corte de Vidoria desta Capitania.
§. 3.^o

Haverá hum Livro rubricado p.
Provedor da Real Fazenda, em seu
impedimento pelo S.^o de Fora Pro-
vedor Commissario p.^o Neg.^{os} da dita
Comp.^a Franca, e como no verso das pa-
ginas deste L.^o destinadas para o
aumentamento de cada Praca, convém
que haja melhor Ordem, e mais cla-
reas do q. achei nos Livros que
existem na Vidoria Real da Cap.
Este Livro depois de rubricado co-
mo deixo dito será visado confor-
me amo de lo que para isso dei
ao Sarg.^{te} Mor Adjunto das Mi-
nhas Ordens. §. 4.^o

Esta Escrituração p.^a q. não seja nun-
ca alterada, e nella se conserve sem-
pre o sistema que agora Mando
observar refara abaixo da de
do Sarg.^{te} Mor Adjunto das Mi-
nhas Ordens, e Commandante des-
ta Capitania, mas o caxo is em q.
o Escripto da Provedoria se cancela

de outros encargos não poder trabalhar
nella sem auctoridade para isso como
seu Esp.º e An.º q.º por hora está en-
camigado do presidente de Cur. do Hos-
pital Militar, comtoda aquella res-
ponsabilidade q.º compete ao q.º occupar
semelhante cargo. §.º 5º

Dada esta emiante principia-
rá offerece methodo de Escrituracão
q.º em nada nalterará emquanto se
não houver por bem. §.º 6º

As Minhas Portarias p.º reman-
ta, e a dar baixa a qualquer Pra-
ca da referida Comp.º. Serão sempre
dirigidas ao D.º Prov.º da Real Ta-
borda, e Medor Real da Corte de
Perna. Arque eu expedir na
Cap.º. serão cumpridas por elle, e re-
mettidas a Provedoria Commissaria
do Cuiabá, e a vista dene Dupacho
o Enviao da Provedoria executa-
rá o que na Minha Ordem reman-
dar, poram emquanto a que eu
expedir nesta Villa a Luis de Fo-
ra as cumprirá porq.º a grande dis-
tancia em que está o D.º Prov.º
traria comigo demoras que sempre
são prejudiciaes em materia de
Escrituracão. O Cur.º por execu-

112
executará aquilo que pelas Mi-
nhas Ordens se lhe mandar, quer
ellas tenham sido cumpridas p.º hum,
ou p.º outro do referido Almoço, e
as Portarias ou quaes quer outras
Ordens expedidas por este Prov.º
arripito de qualquer materia des-
ta Cap.º. Serão cuidadosamente
guardadas em lugar separado
do Cartorio. O D.º Prov.º da
Real Fazenda, e o Luis de Fora
do Cuiabá o tenham assim enten-
dido, e para que esta reman-
ciaria e lmente amonem re-
gitar nas duas competentes
Repartições. Cuiabá 1º de
Março de 1809/ = Cam
a Rubrica de S. Ex.º

Luis Jose Custodia
Luis de Fora Executor dos Reaes Direitos
mandara pagar pelos Reaes Cofres aos Sold.º
Dragão João Hippolito vinte oitavas de ouro
a conta dos seus Soldos vencidos, fazendo-se
as clarezas necessarias, e participando-se
a Provedoria Real este pagamento. Cuiabá
2 de Março de 1809. Com a Rubrica de
S. Ex.º

Luis Jose Custodia

Quando faterido da vida presente o
Coronel Ricardo Franco de Almeida
Sousa, observando em dosas custas
que elle hia nemcado por seus herdeiros
legitimos os seus menores Augusto
Martinianno, e Ricardo Maria:
Foy q. hum Ordinar, que da data
deta em diante pela Provedoria Com-
missaria ditta Villa se entregue no
primo de cada hum mes ao Sr.
Antonio Tavares da Silva, a cu-
cuidade encareguem asua educaçao
a quantia de vinte oitavas de ouro
que saõ applicadas para a susten-
taçao dos ditos menores, e desua
Mae, cuja quantia em consequencia
sera em q. haer queir circumstancias
preferivel contra qualquer paga-
mento. E q. esta Ordem
tenha tanta observancia inviolavel,
Ordene positivamente que ella subis-
ta nao só durante o tempo do Men
presente Governo, mas mesmo para
o futuro, emquanto ella nao for ex-
pressamente derogada por qualquer
do Meus Successores, o que nao ligo.
Nosm duada hum anno de ara
tua Costa exacta desta aspien-
cia a Provedoria para para ahi

1.º faterido desta acompetente de carga
no Soldado vinudo domermo de hum
Coronel, e em consequencia de seus herdeiros
fazendo-se de tudo as claras neces-
sarias. Curitiba 1.º de Março de
1809 = Com a Publica de S. Ex.^a

João José faterido

Por Ovidor Geral, e Victor da
Pente de Puma mandam dar baixa
no Livro competente ao Coronel Ri-
cardo Franco de Almeida Sousa por
haver faterido no dia vinte e hum de
Junho do corrente anno, fazendo-se
o assento da data do referido dia do
seu falecimento. Curitiba 2.º de
Março de 1809 = Com a Publica
de S. Ex.^a

João José faterido

Apuar de que aliena registada
que eu havia concedido ahi ofim
do anno pasado ao Soldado Dra-
go Francisco Xavier Fogaça, b. mi-
mane no ultimo dia de Dezembro
e elle senaõ tenha apresentado, par-
ticipo ao Sargento Major Comm. Ge-
ral que eu ahi porrogado sem

semelhante deue dar mediante ahi q.
Eu mandar o contrario. Offendido
Sargto Mor de Animasaber p. que
recupera. Quiabá 2 de Março de
1809 - Com a Publicação de S. E.

Luiz Jose furt.

Havendo-me participado o Sargto
Mor Commandante Geral que o Sargto
Draçai Francisco de Souza Pinto, ferira com
uma faca ao Soldado Miliciano
Salvador de Campos, ig. a' Menha Or-
dem elle mandara offendido e Milita-
rio para o Hospital Militar p.
nelle ser curado o que muito aprizo:
Ordens que todas as despesas que com
elle se fizeram ahi sua perfeita cura
seja abatida dos Soldos que tem
venido o mesmo Soldo Draçai Fran-
cisco de Souza Pinto, entendendo-se
que este abatimento não se farer no
anno mais atraxado que se houver.
Assim recupera. Quiabá 2
de Março de 1809 - Com a Pu-
blica de S. E.

Luiz Jose furt.

112
Ordem da Real Fazenda
mandara pagar a vista desta, sem
embargo das Ordens em contrario aia-
da hum dos Cidadãos que haõ de
contar da Real Fazenda miliaza anig-
nada pelo Sargento Mor Apudante
das Menhas Ordens e Commandante
Geral da Real Fazenda de Estado em
o que liquidam. Reduzir aiaõ a hum
pelo seus Soldos vencidos no anno de
1804 deduzidos os abonos Militares
que haõ de contar digo que haõ de
ficar no Conto ahi que as circumstan-
cias permitto que repaguem aig.
pertencem, cujos abonos constarao
das Realendas que parao impro-
das do Simento Manoel Rebello
Lente asqual para ute sem Or-
dens que juntamente com o Eur.
da Videncia, a quem suas vixas
fixer traballhe nesta liquidacao
para que refaca com toda ex-
actidão a Folha do referido
pagamento. Assim recupera.
Quiabá 2 de Março de 1809 -
Com a Publicação de S. E.

Luiz Jose furt.

Don. Pedro do Real
manda mandar pagar ao Offi-
cial Civ. e Militar, cujo no-
me conta das duas folhas in-
cluzas, a quantia de Pubricada de
Mans, a quantia que della
conta, e todos os pagamentos
separados de claros e necessarios, aba-
tendo a importancia de cada hum
nas Soldos, e Ordenados de annos
maior atrasados que a cada hum
necessarios. Assim se cumpra.

Quarta 2 de Março de 1809.
Com allubrica de S. Ex.

N. B. A somma total das duas
Folhas = 3.814\$683

Luiz Jose furt.

Don. Pedro do Real
manda logo sem demora, nem falta fa-
zer pela Victoria a Folha de pagam.
dos Soldos Militares do anno de 1802
ao Comp. de Drag. e Pedutry, e p.
g. esta se fizesse com a brevidade pos-
sivel.

125
porem, mais fizesse a brevidade pos-
sivel, e logo continuadas de S. Ex.
da Victoria, ou a occupação dos outros
Officiaes da Intendencia, e Provedoria.
Ordem q. debaixo das vistas, e inspecção
de mimso Don. Pedro do Real Barão de
pouco trabalhar numa. Dep.
Manoel Rebello Leite quando ou-
tras occupações mais extorram, e en-
camos ao. Ministro, Dep. q. confi-
rei sobre o modo de introduzir na
Dep. da Victoria toda a obra Or-
dem e regularidade de que ella ainda
carece, e o dito Dep. em consequencia
animosidade, e p. q. entre trabalhar de
aditamento. Mando p. a Capital a
Emmanuence Duarte Joxi da Lu-
zha Ponte que citava empregado
no expediente da Secretaria. Assim
se cumpra. Quarta 4 de Março
de 1809 = Com allubrica de S. Ex.

Luiz Jose furt.

Luiz de Souza Executor dos Reaes
Direitos mandará pagar pelo Re-
al Cofre ao Soldado da Comp.
de Dragão. Manoel de Souza Bene-
vidy, visto citadas de curso a conta

do Sr. João de Almeida, por tempo
da sua Província, para esta pág.
muito para que se faça o apêndice,
e se faça a mezanina. Curitiba 4
de Maio de 1809. Com a Pub-
rica de S. B.

Luiz José furt. off. B.

O Sr. de Fora Provedor Commis-
sario da Real Fazenda, desde já fará
o aviso necessário aos Provedores e De-
putados de Engenho p. que entrem no
Real Armarium com as quotas p.
do mantimento em que foram mul-
tados e anno passado, e que se fará
observando emquanto em não Man-
dar Diminuir os Datasamentos q.
então lhe são participados, da
mesma forma, e continuará a
assistentia de fuzis, e munição
emquanto em não Mandar o
Contrario. Curitiba 4 de Maio
de 1809. Com a Pubrica de
S. B.

Luiz José furt. off. B.

184
Paraguay. Valerão Por-
tuguez. Deito o sentimento dos
meus bruxos. Sentimentos. Tem penetrado
até o fundo do meu coração indignação
comque vistes ao Sr. Soberano, o melhor So-
berano do mundo atraído pelas ma-
quinações da França. Sei que essa
indignação foi no instante em que jun-
tamente acmebutes, acompanhada
do Solenne juramento de sacrificar
avidas pela justa defesa do País da
grada causa, Sei que o espectáculo da
Patria de alguns dias, e do avio de
outros anelada por hum exercito Fran-
cês, arrugou no vosso nobre coração
o odio que he devido ao crime, a trai-
ção, e a aluxoria, Sougei Portuque-
zes a Pravidencia vella sobre a antelera-
nte sorte do vosso magnanimo, justo,
e Pio Soberano, poristo lembrados que
se mencis, e conseguis tais manifesta-
ções do Sr. Deus dos Exercitos, he
pela fidelidade que mostrais ao
vosso Soberano: Essa lealdade he
a primeira, e mais essencial obrigação
que vos impoem o vossa Patria
ligião, e he a Deus que o mais, e ser-
vis, quando amais, e semis ao vosso
Principe. Eu vos congratulo

Ordinado o Ex.^{ma} Sr.^o D. Rodrigo
de Souza Coutinho, pelo seu Officio de
9 de Junho do anno passado, Ordino
ao Secretario deste Governo q. em virtude
do que pelo artigo junto das instruções
da Imprensa Régia lhe compete, dis-
tribua logo os exemplares que pela
Administração da mesma Imprensa
deverá remittidos, dirigindo p. esse
effeito quanto lhe parecerem suficien-
te, as seguintes pessoas

Na Capital

Ao Sr. Curador Provedor, e Intend.
Para o distribuir pelas diversas per-
soas que vivem em qualquer destas
Repartições.

Ao Sr. Ordinario. Para o
distribuir pelas pessoas q. vivem na
Camera, ou Officio perante elle.

Ao Sr. Mor Victoriano Loupeltier.
Para o distribuir pelos Officiaes pa-
go, e Milicianos daquelle Reg.

Na Villa de Cuiabá

Ao Sr. Vigario Geral, e Provisor desta
Paroquia

Ao Sr. de Fora e Provedor Commis-
sario da Real Fazenda

E ao Ten. Coronel Gabriel da Cunha
e Souza. Para cada hum

182
dello fazer a mesma indagação de distri-
buição, rogando ao Ten. Coronel Gab.
el da Cunha e Souza q. não se entre-
m o Off. do seu Commando distribua
os ditos exemplares, mas os remitta
ao Sr. mor Vigario desta Villa.

Cada Mano irá acompanhado
com hum Copia da presente Portaria
contra do Art. das instruções da Im-
prensa Régia, que impoem ao Secre-
tario deste Governo a obrigação de fa-
zer esta distribuição.

O Secretario remetterá alem disso
acada hum das pessoas acima indica-
das, hum rol dos exemplares q. reme-
ttem declarando o numero de cada hum,
e a importância total do Mano p.
q. depois de feita a distribuição, de-
ruetheta a importância q. aquelle
que tiver feito, ella, seja entregue
ao mesmo Secretario para que en-
the de ordinario que pela mesma
Secretaria do Estado se hi recom-
mendado. Recommendo pois
a pessoas de que trata a presente Por-
taria que cumpram o modo que
fica dito, como convém ao Serviço
de S. A. R. o Príncipe Reg. e N. S.
Cuiabá 27 de Janeiro de 1809 = Com
a Rubrica de S. Ex.
Luiz Jose Cout.

Atendendo ao q^{to} representara's off^{da}
de São Paulo, e a Com^{da} Militar de guerra de
Parahana, ressaltando a Publica's junta, e
quanto lherhi' mais convenientemente reubem
pello Copra desta Repartica's e ordenados
q^{to} contas da m^a Publica's e q^{to} deira se pa-
ga pela Com^{da} Off^{da} Ordens de Tm de Fora do
o^o Comissario desta Repartica's q^{to} lherhi' mais
paga o q^{to} da m^a Publica's conta e q^{to} im-
diatam^{te} de conta a Privado^o Off^{da} p^{to} reu-
nd^o contem^{to}. Cuius bⁱ M de M^{da} D^{da}
1809. Coma Prutue del. Op. =

Tamho Joas da Guerra
Pl^o 3^o del 1808. 1254000
A Joas da Guerra de Porto
pelo 3^o del 1807. 754000
A Almo^o J^o de Cunha de Aguiar
pelo 1^o del 1808. 304000
A Almo^o J^o de Cunha
Pl^o 1^o, 2^o del 1807. 254000
A Almo^o J^o de Cunha
pelo 1^o del 1808. 344999
Luiz Joas Prutue 2894999.

Com^{da} Militar de Fora do
desta Repartica's, mande pagar ao Off^{da} p^{to} reu-
nd^o de Com^{da} Off^{da} abaixo men-
cionados, as seguintes quantias -

Pl ^o 1 ^o del 1807. 20/8	20/8
Pl ^o 2 ^o del 1807. 20-	20-
Pl ^o 3 ^o del 1807. 20	20
Pl ^o 4 ^o del 1807. 15	15
Pl ^o 5 ^o del 1807. 15	15
Pl ^o 6 ^o del 1807. 10	10
Pl ^o 7 ^o del 1807. 10	10
Pl ^o 8 ^o del 1807. 10	10
120/8	

Pl^o 9^o del 1809. Coma
Prutue del. Op.

Luiz Joas Prutue

João Carlos Augusto de Cuythau-
zen Weydenburg Do Cometh de S.
A. M. Governador e Cap. General das
Capitanias do Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber a todos os Habitantes do
Estado do Rio de Janeiro que pela Secretaria de
Estado do Negocio Estrangeiro, e das
Guerras me foi dirigido o Officio de
26 de Julho do anno passado, cujo
theor he o seguinte =

“S. A. R. o Principe Regente V. S.
resolvendo q. a fabricacao da pólvora, e
venda, compra deste genero, fosse com-
municada a Sua Real Fazenda, de
maneira que ninguém possa tomar p.
neste Camm, não só por ser objecto de
Renda Real, mas também por que a
segurança publica, e a boa Policia exi-
gem que este genero seja tratado sob q.
maior seguranca, e responsabilidade. He

S. A. R. servido que V. S. mande to-
mar p. a Real Fazenda toda a pol-
vora que ahi haiver em mãos de par-
ticulares, e que pagando a q. hum
preço justo, estabeleça de novo a venda,
por conta da Fazenda Real, com o
lucro p. a mesma ao menos de dez por-
cento, e que p. o futuro informe da

quantidade de pólvora q. necessitará para
Cap. p. a Real Armada, notando 1.
a quantidade q. necessita p. a Real Ser-
vicio e defesa das Capitanias. 2.
a quantidade que he preciso para
consumo geral dos particulares. 3.
opreção q. q. ahi se fabrica vendendo a
pólvora na conformidade das Ordens
q. ora se lhe expedem. Igualmente
participo a V. S. q. podendo ahi fa-
bricar-se o salitre, devrá V. S. re-
mittello p. a Real Fabrica, todo
o qual q. Menos seja ahi necessario
p. a fabricar pólvora, p. o consumo da
Capitania, Oq. S. A. R. authoriza
tantos q. se repete a pólvora feita p.
conta da Real Fazenda, e vendida p.
conta da mesma. S. A. R. espera
que V. S. com o seu conselho e zelo
e amor do Real Serviço, dará a esta
materia na conformidade destas
Reaes Ordens que se lhe expedem to-
da obediência, e cumprimento de
que necessita, e informará de tudo o q.
convier organizar, porra que da
resposta ao Real Serviço, e Fazenda
toda a utilidade que reproduzi-
rar. D. Guarde a V. S. Pa-
lacio do Rio de Janeiro em 26 de

S^o A^o

§. 2.

Qua. Paranda authoritas p. a. a. a.
venda. S. 13.º

§ 4^o

S. H.^o

Que ao Exor.^{do} da Real Fazenda
na Rep.^{ca} de Mato Grosso, mandadas
Villa do Quaiabá ao Juiz de Fora q.
nella reside de Exmto. dos Reaes Di-
rto, fica pertencendo a mais exacta,
e scrupulosa vigilancia sobre o per-
petuo cumprimento dos providentes
§§, e que qualquer delles no distri-
cto da sua competencia continuará
daquellas pessoas q. transgirem
os Ordens Reaes, aquie publicadas,
e procederão conforme Merguarier
de Direito contra aquelles que se
denuncia, ou Devana foran com-
prehendidos em semelhante
Crim. e

§. 5.^o

۵۰

§ 50

O ^{do} ~~Pro~~ do Alcaide da Vila de Villa Bella, em nome Armazém de aduanas
 dependencia, produzida immediatamente
 a embargo, em nome da pólvora q. Se achar
 namais de qualq. que penda que se puxa
 ma, ou de estadia certa que se destina
 para Commercio: Neste embargo que
 se fez pelo dito Ministro Imprensa,
 elle mandará que o embargo declare
 a porção de pólvora que tem, e se pas-
 sará logo humma Ordem que o m.
 Ministro assignará p. q. v. e a
 os Armazéns de competente e Af-
 moraridos aquelles quantidades
 de pólvora que tiver dado a mani-
 festa, e será obrigado a puxar a m.
 mais retirar fests embargo, a entrar
 nos Armas Armazéns com aquella
 porção que se declarada na referida
 Ordem. Porém se o D. Provedor
 duvidar por qualq. razão da ver-
 de manifesto, procederá a aquella
 ventura, e p. a m. que achar necessa-
 rio, e conveniente, e se algum ma-
 nifestar menor porção de pólvora
 do que aquella que realmente tem,
 e está falsidade se denunciou depois
 de dada a Ordem p. a entrada da
 que manifestou, procederá a bene-

abintestato da Pica Fazenda to-
do o que couber, e se houverá
paga a quem tiver manifestado.

S. 6.

§. 6.
O Juiz de Fora do Cuiabá pro-
cederá exactam. de acordo com o modo pelo q.
pertence a V. do Cuiabá, e em destri-
cto.

§ 070

Provedor da Real Fazenda na
Cidade de São Paulo mandará ao
Armação da dependência da Casa
aquelle Official da Provedoria, ou In-
tendencia, que supranter mais pro-
prio para nos. e Armação fazer ^{uma} ass.
diligencia e provider arrendos dos q.
contratarem emprehera do mesmo
modo que fica determinado no
§.º 5.º Este Official Commisario
levará consigo hum dos Muires
da Real Fazenda, e fica-lhe recom-
mendada a maior exactidão, e su-
lencia na execucao desta diligencia
na corteza de que eu Seril Sem-
pre deverei punido da execucao que
refizer ao Pôr de baixo das ex-
cuzas apparencias de hum mal
entendido xello

§. 8.

Amurran providentia, clari o

o Juiz de Fora do Estado, mas se arde-
dos Armazens da sua Jurisdição, fizes-
se bem p.^a o Algaço de S. Pedro de
El Rei, e Baragum, Diamantino.

§ 9º

O preço pelo qual se pagará toda
aproveita q. vierio thit nos Dezas Ar-
mazens será sempre regulado pelo seu
primeiro preço na Capitania donde
ella tiver sido exportada, e pelo orçam.^{to}
da Supra que com o seu transporte
tiver feito o vendedor, e para isto cada
hum dellez apresentará ao Ministro
competente as duas facturas p.^a que
combinadas ellas todas refize hum
justo preço medio p.^a todos os que ven-
dorem no mesmo lugar, pois que se
deve julgar que fixerão as mesmas
ou quasi iguais Supras, e como neste
calculo se pode haver m.^{to} leve di-
ferença, há bem a diferença dos pre-
ços, moço que adira haver entre
diferentes vendedores. De hum mesmo
lugar, conservará com ellas a mais
exacta proporção.

§ 10º

O Ordem assignada pelo Ministro que
for o embargo, supell Officia que es-
se com a sua Commissão acompanhará

129
sempre a entrada da Supra nos Dezas
Armazens. O Amoxarife arribará, e
por ella lhe fará carga immediatamente.
O Sur.^{to} dos Armazens em hum Livro
separado q. deve haver p.^a este fim, como o
tulo de = Contrato Bica da Pol-
vora =, e o Curioso passará a. Vendedor
hum rubro assignado pelo Amoxarife, e
observado q. Elle que constituirá o títu-
lo legitimo pelo qual o vendedor ficará
authorizado a requerir o seu pagamento.
Este pagamento será requerido pelo mo-
do q. está estabelecido a respeito de quaes-
quer outras genros que entrão nos Arma-
zens da Capitania, ou nos da Vila, po-
rão para que elle se effectue com huma
igualdade, e justiça que comprehenda
atoda observação e cha o que a respeito
segue.

§ 11º

As Paternas vestas, e suas intencões
de S. A. R. o Príncipe Regente N. S. não
cuja com os Dezas da Capitania de
há visto para seu eterno acatamento.
egratias, recomendar me on. que
da Polvora que se tomar p.^a a sua Be-
al Taxenda, seja paga pelo seu just-
to valor, como por em as circumstan-
cias desta Capitania tem sido sum-
mamente apertadas, e sendo o tempo
do m.^{to} Governo tanto o sentimento

Lemos poder desimpunhar esta Reigra
 Determinada p. outros modos sendo
 por aquelle que van declarar o qual com
 tudo se quer de modo mais solido este ex-
 acto pagamento

S. 12.º

Os dias depois da publicação d'este
Bando recabarão infalivelmente os bi-
da dos Armazens da Caputal, e as desta
Sella toda a pechorra q. em sua conta de
tiver tomado p. a Fazenda Real, em me-
nos de dias se abrirá a venda da pol-
vora por conta da Real Fazenda em
humma, contra Rec. da qual serão en-
carrigados: Em p. Sella o Affonso
Lore Tronimus da Cruz que foi nomeei
Administrador do Sal naquelle distri-
cto, e nesta Vaguetta pessoa que eu disse
encaregar e q. me restará a saber q. meio
de Caball que antes d'essa epocha se
hade publicar.

Esta vinda infaria o mundo, e os presos
que antes da referida epoca se achade fi-
xar o Emancipados dellas devesa conta-
na Província Real da Capital e na
Provincia Commissaria desta Paes nas ter-
ras ditados os ultimos dias de cada mes.
Entregarão o Ciro que tiverem apurado,
e receberão nova porção de trabalho que
se lhes assignar.

seja para uma proporção dada d'extinção
que houver. As Cargas, ednuargos repa-
ração na Província Geral pelo modo que
determine p.^a Setemarem arcontas ao
Administrador da Maria de V. Bella,
na Província Commissaria do Ceará
se estabelecerá o mesmo sistema.

Nação na Província Geral, na Pro-
videncia Commissaria do Cuiabá hum
L^o Destinado p.^a entrar cestas e m^{te}
com o titulo de = Receita e Despesa
da Administração do Contrato Real da
Pólvora

*Demosmo modo haverá nos Cofres de
huia, contra o^a huia somacha separa-
da q. Servirá p.^a suathes o produto das uvas
da polvera, e qual producto declaro que
Servirá de hipoteca desta divida até
seu total pagamento, comearo nenhum
setheposará dar hum differença distincto
sem proibiria Ordem deste governo.*

O primeiro pagamento refará no fim
de Junho do proximo anno, e sahí 90.
diante de tres outros mezes até total
extinção da dívida.

Pagamento será feito p^o via de

Sept 20

§ 19.

§ 22.

Sp. Pers.

§. 21.

Q^d Præordalia

João de Faria Brum
dos Paços Reaes e Promotor Com-
missario na Villa de Curitiba be-
nhai entendido, guardem, e faze-
cumprir tudo quanto no presente
Bando vai determinado, e para que
nunquam no Distrito desta Capi-
tania possa allegar ignorancia
determino que elle seja publica-
do nas Villas, Freguezas, e Paro-
chias desta Capitania atogio de
Caxia, registando-se na Sursta-
ria deste Governo, e nos Livros
da Provedoria Real da Capi-
tal, e asprando-se durante o tem-
po do estio naquelles lugares
em que he costume

Dado na Villa de Curitiba
aos 21 de Fevereiro de 1809.
Levi José Custodio Surstarario do
Governo o fez escrever — João
Carlo Augusto de Cumbhausen-
/ L. P. D. / Para V. Ex. Ver

Levi José Custodio

João de Faria Brum
Com brato, e cuidoadozo curativo dos
Officiaes Inferiores, e Soldados das Comp. pa-
gas q. informas no Serviço de S. R. R. he
sem duvida o objecto mais interessante
e de humo maior importancia para o
Real Serviço, e por isso tomando eu em con-
sideração o deslucamento q. ate agora ha-
via nesta attendivel materia, e total
requimento das vistas de economia da
Real Fazenda, e de caridade q. demand
dadas deum dirigo qualquer estabeleci-
mento desta natureza, Mandei abolir
a pratica ate agora observada nesta
Comp. no curativo dos ditos enfermos
estabelecendo p. aquelles fins hum
Hospital Militar p. cujo regimento
Meparece conveniente das seguintes
Ordens q. se observarem emquanto q. este
Governo nao forem revogadas

pa

Seis empregados no Hospital Mi-
litar de Curitiba as seguintes pessoas

Hum Inspecto q. seja p. ora
o Sarg. Mor, e ajudante das Mi-
nhas Ordens, Commandante desta
Pharmacia, e para o futuro aquelle Offi-
cial q. occupar o mesmo Commando

Hum Professor de Cirurgia

que tão bem cumpria de Medicina

Heum Administrador ^{seu} sempre o Official Inferior q. ^{seu} servir do seu desta Prisão.

Heum Curador que será tão bem ag. Official inferior, em todo da Prisão que o Inspector proporver q. mais ca-
paz.

Heum Examinador, e aquelles en-
fermeiros que o Inspector achar neces-
sarios conforme numero dos doentes.

O Examinador, e os enfermeiros, serão sempre soldados do Comp. Fran-
co, ou servidos da Prisão, e quando
de os houver nesta Villa, podem q.
foram soldados serão aquelles que o
Inspector nomear.

Todas estas pessoas servirão
do monte com os Soldados, e vacam que pa-
lar suas prazas lhe competirem.

2a

No Inspector pertence privativamente
cuidar na economia p. q. de entende q.
com am. ^{ma} menor despesa possivel econo-
mizar os doentes o tratamento mais ex-
acto e mais cuidadoso. A Policia ^{seu} do
Hospital, a maior vigilancia sobre a
exactidão com que os diversos empregados
cumprem as suas obrigações, o bom arran-
jo, e acaus das enfermarias, e finalmente
o cuidado, carinho, e assistência com que
pelo Professor, e pelos enfermeiros devem
ser assistidos os enfermos, são outras tantas

132
partes, e que sobre tudo se devem conti-
nuamente dirigir as vigilantes vistas
do Inspector. O Xello, e a vigilância
do Sargento Moço q. actualmente encar-
rega desta inspecção, me afluencia do
modo mais seguro o profecto de impun-
das proventos recomendando-se. expor-
tos que elle, e os seus Succesores nesta
Inspeccão, não perca a minima de vista
daquelle xello, e humanidade que devem
ser abase de hum estabelecimento desta
importancia 3a

Deve-se observar neste Hospital ^{mo}
q. regularidade nos Hospitais mais bem re-
gulados, isto hi que aos enfermos venha
cedida communicação alguma compes-
sas que exportendem o ventos, e Ins-
pector p. ^{pa} utisim dar a as providencias
mais efficazes, por em no caso q. esta or-
dem geral deva ter excepções, se elle
a regularia pelas circunstancias que
assim exigirem. 4a

Ahora da visita de amanhã será
curta, e determinada, por em recom-
mendo ao Professor que repita as suas
visitas a horas em apuradas q. que
assim hi muito necessarios nas is p.
a mais avertida applicação dos reme-
dios, mas p. examinar se os enfermos

Sei exacto, em observar o que está
prescrito. O Professor não en-
tendendo que he da sua obrigação
acudir a qualquer hora de dia, ou de noi-
te que se cases extraordinarios, for cha-
mado ao Hospital. 3a

Nenhum doente poderá sair do Hos-
pital, ou mesmo levantar-se da cama
sem licença do Professor, e sem o consenti-
mento da enfermeira, e não poderá usar de
nenhuma dasquelles ali-
mentos que o Professor lhe tiver pro-
crito. O Enfermeiro de dia, ou de
Semana, ou de noite que o Professor
nomear primeiro enfermeiro, fará
representar pela enfermeira da presente
Ordem, e terá por todas as vezes que
por sua omissão ella for violada. 6a

O enfermeiro, deve escutar com
attenção o regime q. o Professor indica
nauxilio da doença, e de cada hum dos
doentes p. o observarem exactamente,
e para o mesmo effeito terá o admissis-
trador obrigado a assintir infalivelm.
auxilio de todas as manhãs. 7a

O enfermeiro de dia, ou de Semana
não consentirá que os doentes roubem
por qual quer via queus q. seus alimentos
que lhe sejam mandados de fora, e en-
comrará na mesma pena de privação

de castigo. 8a

A Sentinella da porta do Quartel
não consentirá q. os grades do Hospital
cheque por fora alguma de taboleiro, ep. q.
do Hosp. se não introduza Caxaça,
Carnes Salgadas, ou quas queus outros
comestiveis, ou bebidas de ou de fora. E de
dos doentes, dará o Professor as pro-
videncias mais eficazes, castigando to-
do o occorruer, enfermeiro, ou Sentin-
ella, que introduzirem por qualquer via
algum dos referidos generos. 9a

Deve de deveser as dietas de
hum modo minucioso p. q. aq. per-
sona tem mostrada que he mais con-
viniente que ellas seja reguladas p.
prudencia, e conhecimento do Professor
e que p. causa das varias, como he
a constituição de doentes de diversas
idades e de diversas complexions, di-
fícilmente se podem assignar regras
geraes. Segue-se por tanto enten-
dendo que o Professor pertence fi-
zar as qualidades, e quantidades das
dietas, as quas devem combudo
com as daquelles alimentos mais
analogos ao estado de cada doente,
ao seu temperamento, habito, en-
fermidade. 10a

O Exuperador ou caso extraordinario, nos quaes reformulara p. o salmento e dietas, aquelles generos q. e Professor receptar, fiquem se laborando, como praticca impositurivel. Que aruaa de cada doente no Hospital contara da m. le. poroem de dietas, farinha e Carne q. p. duas repetitiva Comp. Mutas formuloas, seguindo se da gen. como regra geral. Que todo o doente naquella dia em q. p. dar baixa p. o Hospital deua de ser municiado pela Campanhia, sera municiado com o mesmo gen. e quantidade pelo Hospital.

Segue se daqui que as despesas extraordinarias no Hospital se consistira em galinhos, p. dietas extritas quando forem necessitadas pelo Professor, carros, ou feijao, p. aquelle doente cujas molestias admitiram curio destes alimentos, poroem naquelles casos em q. o Professor achar necessidade de q. quer outros alimentos, o Administrador o mandara fornecer sem falta, ou deuida alguma.

O Inspector de ammum ou de com o Professor fixara as horas certas p. o salmco, jantar, e cea, e a quem assim se determinar se fixara regularmente ob

O Inspector numerara para inform. aquelles em q. conhuer melhor conduta, timo, caridade, e paciencia, e fara freq. visitas ao Hospital p. averiguar se elles da exactos indas ao doente os alimentos, e remedios que o Professor reuntem, e as horas q. elle tiver determinado, e si tiver proutas estas, contra socorro com o carinho, paciencia, e bom modo que a pima fica determinado. Castigara pela primeira, e segunda vez aquelles em quem ostar faltas, mas pela terceira vez os expulvara para admitir outros com oq. uera fiza a mesma vigilancia.

O Administrador sera obrig. de attor mta mesma vigilancia p. a dar parte ao Inspector das faltas que emcontrar, e sera da sua particular repartiçao cuidar no accio das enfermarias, e de tudo quanto nellas ha. Noia hora antes da vixta mandara vazer as enfermarias, p. o fuma-las, fazer ascomias, e tudo mais que for pertencente a policia, e acois, e pelas faltas que nella parte tiver, sera respon-savel ao Inspector.

O Accio das camas dos enfermos he

hum dos objectos mais ruinosos, seductor
para que não succeda q. aq. e de vai-
cuntar de hum molestia apanha contra di-
tando-se em hum cama ja infectada, e
tanto figure estabelecido como regra geral.
Lix os sempre, e franhas que Anterior Ser-
vide para hum doente, nunca sermai p.
outros, e de hum logo, e promptando-se ca-
ma com roupa lavada p. qualquer do-
ente que entrar para o Hospital. Ex-
ecução desta Ordem pertence particular-
mente ao Administrador, e ao enfermei-
ro q. estiver de dia pertence o cuidado de
levar o piez pelo menor, e a quelle doente
q. o Professor mandar para a Cama.
16^a

O Administrador terá obrigação de
apresentar todas as manhãs ao Inspector
hum Mapa dos doentes que a hora da
visita se acharam no Hospital declarando
o nome de cada hum, a Comp. a q. pertence,
e a molestia de cada hum, mas observações
se declararem, ou altas, e baixas, e mais novidades
que tiverem havido nas 24 horas passadas,
entre hum visita, e outra. Este Mapa
será assignado por elle, e pelo Professor,
e depois rubricado pelo Inspector, que mo
apresentará quando Eu estiver nesta Pa-
ra ou equivarar p. me remetter no fim de
cada mês o Mapa diario do mesmo
mês.
17^a

17^a
O Sr. Administrador, e Curador altera-
tivarão a distribuição das ruas
naquelle horta que para a sua retinção
fixado, e assim como nisto fará o Cur.
assizes do Aj. de Administr. em todas
as mais occasiões na q. entrar occupa-
ção, ou molestia, elle tiver legitimo
impedimento.
18^a

Pelo Adm. serão todas as despesas,
e de toda carga de tudo quanto for per-
tencente ao uso do Hospital, e para esta
Provisão, haverão os seguintes Livros.
1.^o Livro da Buena, e Despesa das
moris, q. servirão não só para se car-
regar todos os moris, e encilhos, e con-
paz que houverem presente mente no
Hospital, e que para o futuro foram ha-
vendo p. o Serviço do mesmo Hospital,
mas também p. relançar o q. legalmente
se tiver consumido. Todos os termos de
carga e descarga que relancarem neste
Livro serão assignadas pelo Cur., Adm.,
e Inspector.
2.^o Hum Livro Subsidiario, ou Cader-
no p. relançar as despesas Diarias em
que o Curador fará Carga ao Adm.
de tudo que na diuina se servir, e
de carga de tudo quanto se derpende.
3.^o Livro que servir de Matricula

para os doentes que entrarem no Hospital
devendo-se logo que qualq[ue]s entrar,
o seu nome, a sua praça, a Comp. a q. per-
tence, o dia em q. entrou, e finalmente a
motivação, deixando ao p[re]sente decada hum des-
ta cientes h[um]a margem sufficiente p[ar]a
se fazer outro anexo do dia em q. sa-
hir ou falecer.

1.^a Que servirá p[ar]a selamarem as
Receitas antes de irem p[ar]a mais de for-
necedor conforme o que tenho estabelecido
pela Minha Portaria de 18 de com.
que andará junta ante Plano. E do
estes L.ºs. rubricados pelo Sim.
de Fora, e Provedor Comissario. O L.
1.^o Servirá t[am]bem p[ar]a requ[isi]to das Ordens
d[este] Governo.

2.^a O fornecimento dos remedios, fica por
hora regulado pela d[esta] Portaria de 18
de com.^{te}, resta portanto tratar de modo
de fornecer as drogas, e dietas dos doentes.

3.^a Para se evitar toda a complicação, e para
que atoda a hora, com toda a exactidão
se possa ter hum perfeito conhecimento
das Despesas do Hospital, todas as
Despesas separas pelo Administrador
e mesmo Administrador, será obrigado
a apresentar todos os Sabados na Pro-

videncia, h[um]a Relação exacta do ge-
neros que tiver comprado, e dos seus preços,
assignada por elle, e pelo Curador, e rub-
ricada pelo Inspector, e vista d[este] M.
o Sim. de Fora, e Provedor da d[esta] Sta-
zenda. E se mandará logo pagar a sua
importancia sem differença de nova
Ordem Minha, e em virtude desta só-
mente, e n[on]te. Manha para ser exacto
seu regulado pelo L.^o 2.^o das despesas
diarias.

4.^a As compras dos generos ser[ão] feitas p[or]
billetes assignados pelo Curador, e pelo
Administrador nos quaes se declara-
rá o genero, a quantidade, e o preço.

5.^a Logo que o Administrador re-
ber o pagamento do gen[er]o que tiver com-
prado, ou pagará ao vendedor, ou then-
do os billetes que tiver dado em q. v[er]a
passado o curador recibo assignado
pelo vendedor.

6.^a Estes billetes ser[ão] numerados pela sua
Ordem principian[do] pelo No. 1, e
se não then[er] o Administrador o en-
tregará ao Curador p[ar]a q. elle os assigne
cuidadosamente numerando-os na
mesma Ordem.

7.^a Por este modo ser[ão] comprados todos os

o genero, a expensas das seguintes que se-
lras fornecidos, pelos Provedores Par-
nhos, Camarões, Sal, Arroz, e Peixes.

25^a

O Bistite, pelo qual se reporem q. q.
generos a Provedoria deitos sempre re-
briçados pelo Inspector, hão de numera-
dos como todos os outros, e voltados p. a ma-
do Cur. do Hosp. aquem o Cur. da Pro-
vedoria os entregará todos os Sabados assign-
nando por Haço de cada hum a importan-
tancia dos generos fornecidos p. q. a todo
sempre se possa saber a soma total das
despesas q. se fizerem com o Hospital.
Elle Haço se emanará tão bem.

26^a

A Carne fresca tão bem mais será paga
à conta, porém o Administrador assigna-
rá todos os dias obistite daquella que
for necessaria, em ultimo dia de cada
mês reestará todos estes bistites, e mana-
rá hum Velle da importancia geral de
toda a Carne q. naquella mês se tiver
comprado, e os bistites serão reestados,
e emanados como fica dito.

27^a

Nasim de Maio do proximo anno, e
da hi por diante de tres em tres mezes
seirão conferidos na proxima do Luis de
Fonseca, do Inspector, e do Administrador
pelo Cur. da Provedoria, e Hosp.

120
O Bistite de Botica, e de do. o Bistite de
forn. mentos com os competentes, e p.
esta conferencia se fará hum Mappea gen.
das despesas daquella quartel, que será
assignado pelo Luis de Fonseca, pelo Ins-
pector, e pelo Admin., e os dois Cur. da Pro-
vedoria. Este Mappea será remettido a Pro-
vedoria da Real Fazenda, e hão copia delle
assignada pelas mesmas pessoas, e será di-
rigida a Secretaria do Governo.

28^a

Nesta conferencia serão mandados os
Bistites, e tornados assignados pelo M.
do Arzobispo do Brasil, aquelles que o
Administrador for mandando.

29^a

A mesma norma se seguirá p. as des-
pesas de qualquer concerto, costura, ou la-
vagem, e de hi o Administrador depois
de dar parte ao Inspector, e de obter a sua
approvação, passará hum bistite à pessoa
q. encarregar do tal concerto, e quando lhe
pagar reestará obistite de modo que
fica dito, para ser emanado na sua
Ordem.

30^a

O Adm. não poderá fazer despesa
alguma q. minto numeraria que seja,
sem que ella seja approada pelo Ins-
pector, e recommendada a hum, e outro
que attenda sempre m. a economia

da Real Armada, esta por ser a mesma
que se fica dito no §. 2.^o

31.^o

Antes de reproduzir a conformação que
fica dita no §. 2.^o terá feito o Com.
e o Exor. hum Balanço do que se chegar
existente na despesa do Hosp. e qual
será assignado por elle de, e rubricado
pelo Inspector.

Este Balanço será apresentado na con-
ferencia dar-se há a carga geral ao Com.
detulho quanto tiver subido, e depend.
no quartel, pagado por meio de hum Ter-
mo que se lançará nos L.^{os} das despesas
diarias, e far-se há a carga do que p. do
Balanço constar que fica existindo na
despesa p. o seguinte quartel.

O dito Termo será assignado pelo
deix. Exm.^o da Real Armada, pelo Exor. de Fora, e pelo
Inspector. O Subd. de Fora ao Ca-
derno que tiver acabado de servir ficará
na Providencia, com a carga se lançará
em outro, e humo se fará no fim de cada
quartel. O D.^o Provedor da Real
Armada, o Exor. de Fora de Quiabá, e o
Inspector do Hospital Militar da ma-
rinha ficarão encarregados de fazer obser-
var tudo quanto no presente Plano
se contém, e cada hum d'elles vigiará
muito exactamente em que se cumpram

110 199
tudo os artigos nelle recommendados,
guardando cada hum pela sua parte
o que em particular lhe toca para cujo
efecto será o presente regulado nos L.^{os}
da Providencia Geral da Capital, nos
da Providencia Commissaria de Quiabá
em L.^{os} que deo servir na Exorta-
ção do Hospital Militar de Qua-
bá. Quartel General de Quiabá
ao 19 de Janeiro de 1809 = João
Baptista Augusto de Goynhansen.

João José de Goynhansen

O Exor. de Fora Provedor nesta Pro-
vincia manda, e pagar a quantia de
quarenta e tres oitavas, e hum quarto em
proteção dos d.los Documentos juntos
ao Inventario que mostrar pertencerem
he os d.los Documentos. Quiabá 23
de Março de 1809 = Com a Pres-
ença de A. B. N.

João José de Goynhansen

Por Cedulas pertencentes ao Des-
pachamento da Junta, Thomaz de M.

Miss Jones Cur. 10/11/18

Order

Hoje de manhã até as 8 no Quartel da
Camp. de Franca onde á portas fechadas lhes
dava os succursos por certo os mesmos de aquillo
lhor com aquella habilitade, cello, e bom mo-
do q' me tenho recommendado, e q' além disso
lhe hi natural, e sperando eu q' o Off.^o de
panthão bem depressa continue de ensinar
por si mesmos as suas Comproucias.

Os Comm. de C^{da} as Interalias das
Ltas das suas C^{da} os nomes daquelle
Officiaes Inferiores, e Soldados que morar
na Pra, ou na distancia q^{ta} fôr dita, e as de-
ras aos seus dargentos.

Para bajuntam^{to} na tarde do domingo, e dias Santos, far-se-hão os seguintes Signaes: ao 1.^o toque de chamada junta-se-hão as Comp.^{tas} as portas do seu Sarg.^{to} no Sarg.^{to} ali farão a chamada pelas suas Mellancas: ao 2.^o toque marcharão os Sargentos p.^a o Campo com a gente das suas Comp.^{tas} que estiverem postadas.

Assim que o Ten. Coronel Cammello
 Sarg. Mór Espediente das Minas Ordens
 chegaram ao Campo, tornase há a chamada
 da 3.^a vez, e passase há revista pela Pella-
 cação geral de que devem haver duas Regtas,
 uma namái do Tenente Coronel, contra na
 mais do Sargento Mór Espediente das Mi-
 nhas Ordens. Dele o Off. Infante, ou

Por causa destes carosissimos não
se negará nunca licença aos Officiaes
Superiores, e Soldados q. as justiciarem
com justas causas, mas continuando-se q.
alguns pretendem dispensar-se com manha,
e q. h. m. entranhavel, e alheio do Servio
Militar, e Comm. Mas não consideras

Depois de disciplinada esta p.^a do
Regim.^{to}, faze-se hã hum detache Suave
p.^a q.^{ta} venha a communiar destas van-
tagens todos os mais Offes, Offes Infer.^{es},
detas.^{es} do Regim.^{to}, nãq. devem todos estar
certo q.^{ta} em combinar-se o commodo pessoal
de cada hum, com a utilidade do Real ser-
vicio. Os Offes, e Offes Infer.^{es} de q.^{ta} grã q.^{ta}
seja q.^{ta} moras na p.^a, sãq. tem obrigaçõs
de apresentar nuns dias os dots. das suas
Comp.^{as} q.^{ta} hã bem moras nella, reuñem-se
com as da p.^a e Ordem q.^{ta} serã observada p.^a
Por aquelles q.^{ta} ^{em tra.} Quartel General do
Cuiabã 14 de abril de 1809. = Lrao

Carlos Augusto de Oeynhausens

Luiz Jose Lustosa

Ordem^a do Sargento Mór Agente
dos Membros Ordem, e Com^o da
Camp^a Arma, aquela seia por elle
communicada a Provedoria Ge-
ral da Capital e a Provedoria Com-
muniaria desta C^op. p. q. em hua
carta se seia registada nos L^{os}
competentes.

Para regular p^a futuro amodo q^o se reduza
proceder, arremato dos Off^{es} Inferiores e Sol-
dados da Camp^a Arma q^o se acharem por-
tos, Ordens que os referidos Off^{es} Inferiores e
Soldados que cometerem culpas leves, q^o
são aquelles em q^o simplesmente offendem a
Policia, disciplina, e economia particular
da Camp^a, seia porcos a Ordem do Com^o
da Lugar onde estiverem, porcos aquella
q^o cometerem culpas graves, q^o exigem mais
rigoroso castigo seia porcos a em Ordem.

Orque forem porcos por Ordem dos
Commandantes não perderão soldo, porcos
os q^o forem porcos a mesma Ordem, perdele-
ção de do dia da porção até ao da delib^a,
em esse tempo se seia annuiciam^{to} q^o Mes
competente. Os Commandantes do dispo-
nente Districamente remetterão ao Sarg^{to}
Mór Chudante de Ordens, e Com^o

142
top que se acharem qualquer Soldado para-
to do seu Corpo, hua carta detalhada de dias
de porção que o dito Soldado tiver tido q^o fôr
a mesma Ordem, se Sarg^{to} Mór Com^o a
presentará a vellação a Provedoria desta
C^op. p. q^o se seia este desconto no L^o M^o
da Camp^a, p. q^o annu se cumpra o Ser-
gente Mór Com^o a mesma humo. Quia
desta aos Com^o desta C^op. p. Sarg^{to}
General do Quabá 28. de Janeiro de 1809.
Com a Rubrica de S. Ex^a

Luiz Jose Lustosa

Porquanto a urgencia das circumstancias
e do Serviço Militar nesta C^op. exigio
q^o o Pleno de organização da Camp^a Arma
de São Paulo se acharem nos q^o por-
tos annu de Praxas da Camp^a, q^o
se seia mais um m^o de m^o de m^o de m^o de m^o
am^{to} mais Soldados do que havia Determina-
do no referido Pleno. Tem-se pa-
rudo augmentar t^o bem annu de
Off^{es} Inferiores q^o a exp^a annu de
m^o de m^o de m^o de m^o de m^o de m^o de m^o de m^o
e disciplina da referida Camp^a. Por tan-
to Determino que esta Camp^a Arma se
ofuturo, dois Sargentos que hui por bem
ornar de novo, certo Cabo de Esquadra,

organos servia todos em virtude de No-
meação passada pelo Secretário de
Estado, assim como os Offs. Superiores
do Camp. de Dragões e Cavaleiros.

Os Argentos vencidos o soldo
anual de setenta mil reis, os Cabos ag.
mesmo q. se tirado no Bando da criação
deste Corpo. Com. as Amputadas
elles servia se mente por Nomeação
passada pelo Morgante Mór Adjuncto
das Minhas Ordens q. tem a seu cargo
este Commando, ep. Offeturo por Offetual
Officiaes q. nelle se succedem, os ditos Am-
putadas não vencidos senão o soldo com-
petente ás suas prouas de soldado, pois
que estes Portos devem ser puramente ho-
noríficos para excitarem a emulação dos
Soldados, e q. serva servindo nelle bem
seja preferido p. os Portos de Cabo de
Esquadra q. saírem na Comp.

O Pôr da Real Armada desta
Capitania, Off. de Pra. q. serve de Pro-
vidor desta Cap. eo Morg. Mór Adjuncto
das Minhas Ordens, e Com. da Com-
panhia Franca, ostentão assim entendo,
e para esse efeito mandem regitar a
presente Portaria nos Livros competes
cada hum pela p. q. heitoca. Assim o
cumpra. Curitiba 28 de Março de 1809.
Com a Publicação de S. P.

Luiz Jose Custodio

João Carlos Augusto de Oymhansen Cro-
nburg Do. Com. de S. A. R. Governador, e
Cap. General das Capitanias de Norte e Sul.
Tuo saber q. não se achando até agora regular
o Regimento de Melician de Curitiba confor-
me o q. ante respeito houve p. bem determinar
S. A. R. o Príncipe Regente Nosso S. M.
nosm Real Decreto de 7 de Agosto de 1796.
em Plano de 1.º do mesmo mes, anno q. junta-
mente baixou com o ditto Decreto, eg. ten-
do-Me. mostrado asperencia, e circums-
tancias actuaes, e constantes desta Cap. q.
o ditto Plano se p. em pratica q. antes
eg. por elle se requere exactam. este Corpo,
tanto determinado q. no dia 5 de mes de
Abril se p. a mostra geral as referidos
Regimento de Melician de Curitiba p. cujo
Offet. Gen. Com. de 1.º p. passara as Or-
dens necessarias, ficando Cad. vertidos todos
os Officiaes, Officiaes e bo. e bom e Soldados
q. faltarem a referida mostra sem causa
legitima, e sem prouas authenticas do seu
impedimento, q. se não houverem p. desobedientes
ao Ordem do seu Superiores, e castigados
consequencia, e por quanto devem ser
publicas as resoluções que ao respeito
da nova organisação deste Corpo se

terão tomados. Mando que o presente Edi-
tal seja afixado no Quartel do Regimento
Comun. deste Corpo p. q. chegue a conhecimento
de todos os seus Subditos, onde devessem con-
servar-se, e guardado pelo mesmo Ten. Coronel
p. sua intelligencia, e cumprimento governo.
§. 1.º

Como pela ditta organização regulada p.
Plano de 1.º de Agosto de 1796 teve o Regimen-
to de Milicias contar de oito Comp. de Auxi-
lium, hia de Pranaqueros, hia de Cadetes,
fazendo a todo o ditto Comp. de Infantaria
de annexar-se ao ditto completo deste Cor-
po as duas Comp. de Cavallaria q. até ago-
ra entravam na sua formatura.
§. 2.º

As duas Comp. de cuja organização encon-
tamos nos Off. João José Quim. e André
Paudie, se incorporará ao Regimen. de Mi-
licias. Aque Comp. de Off. João José Quim.
será a 5.ª de Aux. Aque Comm. de
Off. André Paudie será a 6.ª de Auxili-
ros. Aque Comm. de Ten. Pedro da Costa
q. até agora era a 7.ª passará a ser a 8.ª
de Auxiliros. Aque Comm. de Cap. Mar-
celino Soares, q. até agora era a 9.ª passa-
rá a ser a 10.ª de Auxiliros. As quatro
promoveas de Auxiliros, a de Pranaqueros,
e de Cadetes, conservará as suas mesmas
denominações. §. 3.º

A denominação de Legião de

Milicias q. até agora tinha este nome incor-
porando-se a ditta, ficando-se há chamando-se
Regimento de Milicias do Ceará.
§. 4.º

As duas Comp. de Cavallaria q. andavam
annexas a este Regimen. ficarão p. se-
parar das annexadas, e passarão a ser
aparte, cujo título será = Esquadrão de
Cavallaria do Ceará = parum orum
Comun. pertencera a este Regimen. de Milicias.
§. 5.º

O ditto completo destes dois Corpos
será o q. consta dos Planos N.º 1, e N.º 2
q. jantam. comerte se remette ao Ten.
Coronel Gabriel da Fonseca e Sousa que
Commanda a ambos p. q. o consensue em
sua poder.
§. 6.º

Apurar de que tem sido praticado o estado
destas duas Comp. de Cavallaria conste
de 30 Dols. e tres Cabos no p. de guma, e de
40 Dols. e quatro Cabos no p. de guma,
esta pratica mal entendida, ficando
cessando de todo, estas Comp. estarão
sempre completas com o n.º de pessoas
q. consta do Plano N.º 2, e no modo
estarão sempre completas as Comp.
dos Regimentos de Milicias com as
Ordens q. consta do Plano N.º 1.

§ 070

De novo porém da publicação do presente Ordem
emitido todo o futuro q. houverem um
alustarum ao deo arq. ou Capitães
aqueles Soldados q. quierão rias duas Com-
panhias; e assim haõ bem o outro abuso
de riassem baixas sem p. ou tiva Ordem
deste Governo.

§ 080

Para este effeito haverá hum L.º M.º p.
o Regimento de Milicias, e outro p.º o Es-
quadra de Cavallarias, os q. pararáõ sem-
pre namais do P.º Coronel Com.º gen.
Por P.º Coronel logo depois da p.º exente
matra mandará lançar em hum, e os
do L.º o assento de todas as Praças destes
dois Corps nomina Ordem em q. ficarão
as villas e os particulares pelas guias se
hade passar montes, e quando p.º ipso o
modelo q. En.º hum.º approvedo.

§ 090

Celo q. pertence ao alustamento reparada-
mente de um Ordem cum summo, e entre
tanto os assento no L.º M.º reparaõ
com toda aclamaõ, e individualizaõ, q. u
constaõ do modelo, e com am. individualizaõ
de as declaradas sempre as datas do e.º M.º
Dep.º, Ordem, ou Portarias pelas guias
de as qualq. baixas, ou qualq. outro
titulo q. p.º ou a alteraçõ, em algu-
ma Praça.

§ 100

Para q.º L.º M.º p.º conservado nome-
tho Ordem, mettido, e assim o P.º Coronel
nomina hum Official Inferior q. sera des-
pachado de qualq. outro Servio, e naõ te-
ra nenhum outro emargo, senão o de exor-
no L.º M.º, e assim q. este seja p.º de
intelligencia, e q. tenha boa letra.

§ 110

Omnia P.º Coronel passará ar Ordem
nominaõ, p.º q. o Adjuncto, ou aq. Off.
q. nasua ausencia, ou impedimento f.º
archas, ou ex.º p.º q. nominaõ sempre
infalivel ar.º Off.º q. theparar mais
habil, e tenha hum exato Reg.º de todas
as alteraçõs das Comp.º, p.º q. relacum
no L.º M.º.

§ 120

Desto modo exp.º q. suaniga hum
objeto m.º recommendado p.º q. uido, e
regularis Militar, e isto hi, a maior ex-
actidã no de t.º do de D.º de t.º
e,º q. antas f.º de P.º de t.º
desto de t.º q. o de t.º não seja n.º
mais p.º de t.º p.º hum de t.º p.º outro, e
to antedã arclar.

§ 130

A ma irregular q. havia na extinta
Legião, em q. a sua formatura, e
ganizaõ, se observa ainda hoje nos
uniformes, e diveras dos Off.º, Off.º, e

inferiores, e todo o resto, q' dos d'los
do don Off' de humma mesma Comp' de
Corpo, passuaria certam. ag. omnia conhe-
cunt, q' do, ou Off' de Corps diferentes.

§ 14.

Portanto q' remediar este abuso q' mais
deprimas nasce de indisciplina, e de falta
de regularidade dos alfatta de p'nos, ainda
mesmo das Soldados mais indigentes.

Ordens q' p' ofuturo amenhum Off' de
Official Superior, ou d'lo, sera permitida
afastar de de uniforme q' esta estabelheu-
do no q' o Ten. Coronel Comm. sera ama-
ior vigilancia, nao admitendo nunca
na forma, quando o Regim. todo, ou q'
quer Comp. reformar, neta p' qual q'
Official, Official Superior, ou d'lo, em q'
vir amais breve discrepancia no unifor-
me q' esta estabeluido.

§ 15.

E para q' qualquer abuso neta p' nao
seja minimando insensivelmente, enao fi-
que substituindo ficais formais m' prohibido,
p' ofuturo os uniformes q' com attencao
fazia, e trazia alguns Officias da Le-
gia de Baix. do nome de fardas de p'nos.

§ 16.

Demais no modo ficais propositas aneste
as, e catem de d'lo de qualquer cor q' seja,

166
luz, larrada, enbordada, e do mesmo mo-
do quous quer fardas de linho ou al-
godao pentado, enbordado de diferentes
cores, e o mesmo se permittem p' d'lo Calico,
eventual, fardas brancas de linho, ou al-
godao, entendendo-se q' neta prohibicao
refaz si quando d'lo Off' de Off' Inferi-
or, ou d'lo. Trazerem farda. / N.B.

Os Calicos curtos tem sido q'ratam. re-
provados em toda app. Portanto o
uniforme si pertencerao Calico, compri-
das ag. vulgarmente se chamao panta-
lenas. Os Calico de p'no sae muito
commodas, e ate elegantes, portanto se-
rao permitidas aquem arguier ser
com tanto que refaz das fardas que
ja deuse.

§ 17.

Os Ordens prudentes a cerca dos
uniformes se executarao logo, e desde a
publicacao d'lo Ordens em diante a-
supto dos Off' de Off' Inferiores, e
d'lo da 5. e 6. Comp. de P'no, e
arguier de p'no de modelo p' todas
as outras, porcom como empouca-
po sera poderi conseguir a compli-
ta uniformidade q' de humma conside-
re.

que os Off. Off. Inferiores, e de mui-
ta aproximação, mattera que os mesmos
uniformes q. actual, e de mui-
qualquer irregularidade q. nullo haja,
esperando Eu comtudo dos Off. pelo seu
que thus continue q. todos elles antes dessa
epoca, cumprirão as Menhas presentes
Ordens. § 18º

Pelo que pertence porém aos Off. Inferio-
res, e de mui-
tudo de ar. Camp. do Regi-
mento o Sen. Coronel Commandante
geral, e Commandante das mesmas
Camp. darão a cada hum a quella enpa-
co de tempo q. for proporcionado às duas
partes, havendo porém algum q. di-
muidado de mente, afeição impossibilita.
E de obediência a estas Ordens gerais
o Sen. Coronel Medará em seu tempo
humna Bellasão dos seus nomes f. q.
Eu mudi outros de mui-
atentar em outro Corpo em q. isso
nao seria de obediência.

§ 19º

Com aquelles porém q. anão fizeram
humna verda de mui-
ri a tolerancia, e contemplação q. me-
norem. Confio de comtudo a ello

167
do Sen. Coronel Commandante de mui-
dos Corps, da exactidão, e de mui-
oficialmente de mui-
cas, q. as Menhas presentes Ordens, to-
das dictadas pelo amor do Real Servi-
ço, e pelo do meu Subdito, e de mui-
radas comtudo a pontualidade, q. de cada
hum emp. e de mui-
Quartil General do Piauí 28
de Março de 1809. Toas
Carlos Augusto de Cuythausen.
João José de mui-

Atendendo Eu aq. o commodo
dos povos q. ficão longe desta Opa
paduaria, e no de mui-
trito, e de mui-
q. munitarem, e de mui-
comprada mui-
guiria, ou de mui-
te mui-
proximo de mui-
converter em hum Commercio q.
A. B. tem prohibido. Permitto
e Ordens q. a Policia seja vendida
no de mui-
no de mui-

em Paraguary Diamantino, pelos
agentes q. p. me. nomear oendente Pen-
to Pires emamagado desta vinda emto-
do este distrito, com as seguintes con-
dições. § 1.º

Quem terá nomeações passadas p. Pe-
nente Bento Pires de Merandá, e apor-
vadas pelo Juiz de Fora, sem a geral
aprovação, não valerá qualquer des-
ta nomeação. § 2.º

Quem hum dos agentes sobrigaria
p. juram. as breves as mesmas con-
dições aq. está obrigado do mesmo
modo oendente Bento Pires. Quem
este juram. será dado nas mãos do
Juiz de Fora, ou de q. p. thestar, delle
seu commissário. § 3.º

Por estas condições regularão se m.
avinda, mas pelo que pertence a con-
tas q. deve apresentar, dallas-hão se m.
ao Pen. Bento Pires q. responde o ff.
si, por toda apolavra que sair do
Armazem de q. se thefará sempre car-
ga. § 4.º

O Juiz privativo que julgará q. q.

causas intentadas pelo Estanguero p.
obrigar os seus agentes a dar-lhe contas
de q. pertencer a vinda da polvora, será
da Executória dos Meus Direitos. § 5.º

Nas Lojas em q. os agentes venderem apol-
vora terá sempre patente hum tabo-
leta em q. onde inscriptado o nome da
polvora, assignada pelo Juiz de Fora. § 6.º

Nas devassa Jamerina se ingeurirá
sempre se os agentes altera o nome da
taboleta, e se elle, ou qual quer outras
pessoas fazem commercio p. com a
polvora. Curitiba 11 de Abril
de 1809 = Com a Rubrica de S. Ex.^a

Luiz Jose Cust. J. Ex.^a

Nos Pedestres do Regimento da Infanteria,
João Baptista Bole, Manoel Pereira
da Silva, e Ricardo da S. mande
o Juiz de Fora Provedor pagar, oito or-
tadas de ouro a cada hum, e este pa-
gam. será em seu devido tempo par-
ticipado a Provedoria para p. q.
seja devotado nos Soldos q. se lhes
devem. Curitiba 17 de Abril de 1809 =
Com a Rubrica de S. Ex.^a Luiz Jose Cust. J. Ex.^a

Atendendo a actividade, quanto
com o bem devido a A. M. M. na Camp.
de Dragões desta Cap. e Armada
João da Silva Nogueira: Que p. bem
normalmente Cab. de Equitação e Armada
Camp. com o q. Porto gozará de dactata de-
ta em diante, e emquanto Eu não man-
dar o contrario do Soldo q. Meampete.

O Com. da Camp. de Drag.
p. tal occasiões, e para reconhecer, p.
q. Meampete os Sold. da Camp.
no q. for conveniente ao Real Serviço, e
p. Com. da Real Fazenda, e Vedor da
Ponte de Guerra me mande sentar Praya
no L. da Matricula competente.
Cuiabá 18 de Abril de 1809 - Com a
Aubrica de S. Ex.

Luiz Jose Cust. Off.

O J. de Fora Provedor da Real Fa-
zenda mande pagar ao Sold. Pedro de
Francisco Costa de Moraes a q. oito
ortavas de ouro, e este pagam. se partiu
para a Província Fiscal em seu
devido tempo p. q. se abata dos Soldos
q. lhe são devidos. Cuiabá 18 de Abril
de 1809 - Com a Aubrica de S. Ex.

Luiz Jose Cust. Off.

169
O Provedor da Real Fazenda,
e Vedor Fiscal da Ponte de Guerra, mande
dar baixa no L. da Matricula da Com-
panhia Praya ao Sold. Voluntario da
mesma Camp. Joaquim Leite, e ao
mesmo Sold. repague pelo Cofre da
Providencia desta Cap. a quantia de
cinze mil novecentos e setenta e seis, im-
portancia dos Soldos q. se lhe deu até
ultimo de Dezembro do anno passa-
do, declarando-se no seu assento q.
desde o 1.º de Janeiro deste anno até
adate da presente Portaria, elle não
vence mais Soldo algum. Assim
se cumpra. Cuiabá 18 de Abril
de 1809 - Com a Aubrica de S. Ex.

Luiz Jose Cust. Off.

O J. de Fora Provedor da Real Fazenda
mande pagar ao Sold. da Camp. de Dragões
Agostinho Fernandes da Silva a q. quinze
ortavas de ouro de ouro, e este pagam. se
partiu para a Província Fiscal em seu
devido tempo p. q. se abata dos Soldos
q. lhe são devidos. Cuiabá 18 de Abril de 1809 - Com a
Aubrica de S. Ex.

Luiz Jose Cust. Off.

Wm Foxcroft

Constatando-me com o parecer que
 esse foi dado p. arbitrio tomado ao l. de
 Artil. do armamento em ad. junta connoça-
 do p. D. Cam. da Real For. da
 cidade o preço da pólvora q' se tomou p.
 a l. de Ar. p. se revender p. conta da
 m. l. de Ar. conforme as Ord. Regi-
 as p. 9. foi l. de Ar. Servindo fazer

Cinquante e duas' sotto di Cap,
 e u na's feada de hum modo extravel
 esta materia, o D^{or} C^{or} de Al^{da} Par,
 dará aq^{lar} providencias q^{as} lhe parecerem
 necessarias, e q^{as} o D^{or} C^{or} lhe requerer,
 p^o o maneo desta materia de q^{as} deute
 Contrato, e q^{as} q^{as} comete aq^{as} aq^{as} aq^{as}
 q^{as} fua authorizada p^o p^onder aq^{as} aq^{as}
 ra, e aq^{as} aq^{as} q^{as} se hade vender, o D^{or}
 C^{or} de Al^{da} Par. mandará afixar o
 m^o Edital na porta da Provvedoria
 da Al^{da} Par. O D^{or} C^{or} de aq^{as}
 um o D^{or} C^{or} daq^{as} aq^{as} aq^{as} aq^{as}
 gar q^{as} u deve certificar p^o aq^{as} da
 polvora
 No cara q^{as} se conhece

Miss Foxe June 20th 1852

Comp^o - Lugata 28 de Abril de
1809 - Com a Presença de N.º 1

N^o 19 - Jon^e Br^a d'Al^e 66/506

123- *Marchionii delcampi* 64504

163 - Tran^{ca}, da Costa (Vianna) . . . 64502

241 - J^m Hourig. 6th Nov

Consul. 25. 1. 1809 8 7 2

Ant. Joao de Brito Cav. da Prov. de

Leite Chaves & Mello = Sm. & Co. Comm.

P. J.

Wm Foxe Cur.



 O Jui de Fora Promotor da Real Faz.
 mandará avisar ao Cabo de Esquadra
 da Comp.^a de Dragões Joab das No-
 guera a aquantia de seis oitavas, e
 quarenta ris de ouro p.orem d'etri-

Debitos pelas Pedras de S. Paulo
 rura e Pedras de S. Paulo, de modo seguinte
 Ao Pedra de S. Paulo — 300-20
 Ao Pedra de S. Paulo — 300-20
 Ao Pedra de S. Paulo — 300-20

Este pagamento se antecipará a Provedoria
 Geral sem ser devido tempo p. q. seja
 abatido do S. do S. do S. do S. do S.
 do S. do S. do S. do S. do S. do S.
 de 1809 — Com a Rubrica de S. Ex.

Luis Jose Cust. Off.

O Luis de S. Paulo Provedor da Real
 Fazenda mandará anotar ao Sargento da
 Camp. de Pedras de S. Paulo, Di. da
 Fm. com aquantia de vinte e oitavas
 de ouro, e este pagamento se antecipará
 em seu devido tempo a Provedoria Ge-
 ral para ser descontado dos S. do S. do S.
 de 1809 — Com a Rubrica de S. Ex.

Luis Jose Cust. Off.

O Capitão Agostinho
 Lourenço da Silva mandará pagar o Luis
 de S. Paulo Provedor aquantia de duzentas,
 em vinte e oitavas, em vinte e cinco reis

de ouro que lhe deve a Real Fazenda por
 2016 1/2 varas de pano de algodão que elle
 comprou por Minha e em Minha para for-
 nimento dos S. do S. do S. do S. do S.
 1154 1/2 varas a 900 g. importas em: 1162 1/2 1/2 65
 862 varas a 900 g. importas em: 134 1/2 1/2 20

297 1/2 — 25

Este pagamento se effectue logo que elle
 mostrar pelo recibo do Almoço de S. Paulo
 a S. Paulo a S. Paulo a S. Paulo a S. Paulo
 de 1809 — E. P. F. Pague-se mais ao mesmo
 Agostinho Lourenço huma oitava e quar-
 ta por hum machado q. elle comprou para
 cortar a hum Indio Guató. — Com a Ru-
 brica de S. Ex.

Luis Jose Cust. Off.

Attendendo ao presente, e a respeito
 q. nas suas obli. de S. Paulo de S. Paulo
 cas. tem importado o S. do S. do S. do S.
 dos Mercadores de S. Paulo, e S. Paulo
 anas por conveniente p. a S. Paulo de S. Paulo
 nome de Comp. de S. Paulo, q. elle se
 comerce nella Orden. do S. do S. do S.
 de S. Paulo e S. Paulo q. de S. Paulo de

de Guerra the mandadas para
desde o primeiro dia de Jan. de 1809
anno, abrindo se the amento de
Praticante da Pandeia na ellita
Civill e comissao. m. ordenado
eventualmente q. tenha p. que jrae,
cuja ordenada the jrae p. futuro
pag. ao p. ap. com. at. o m.
Off. da Casa

Atemp. do 1.º de 1809
no the jrae p. a de de ja a v. de
de p. o m. Off. da Casa de P. da
e tenha ap. ent. e, e a de o m.
var. Cuiaba de 1809
Com a Pr. de de Ep.

Luiz Jose Luis Off. da Casa

O Cabo Sabino Loxi de Mello, he-
vando em tua comp. a hum Soldado Dra-
goi, e hum Voluntario de cujas Praças ira
p. o m. composto o destacamento da Cha-
pada, ira estabe. se na Aldeia de
Santa Anna, e ali tamará hum quar-
tel p. o m. destacamento. Cuiaba o m.
Cabo emangado do Comandante do Dis-
tricto da Chapada no qual regerá

163
pelas instrucções que separadamente the
hude dar para juntamente com este Com-
mando a incumbencia de todas as diligencias
q. forem relativas a exactidão do fornecim.
das farinhas, e fijas para o Real Ar-
maxim, o qual fornecimento de farinhas
ficará regulado, emquanto o m. Ordem
seu a de de, pela Lotaria que acompanhá
aproxim. Portaria, e p. que pertence a
ta repartição, cumprirá exactam. as Or-
dem que o Sargento e Mór e Jud. d. Ordem,
ou o Luis de Pora, the dirigirem. Cuiaba
5 de Maio de 1809. Com a Pru-
tica de L. da

Luiz Jose Luis Off. da Casa

O Cabo Sabino Loxi de Mello en-
treará as p. que conta da Aldeia junta
as Ordens que separa ellas de, e q. a m.
Cabo m. occasiões, e p. futuro f. em en-
gado de f. e p. de de das Ordens
de Sargento mór e Judante das Aldeias
Ordem, a quem dará conta do recebimento de
todas as diligencias que para os effectos
for f. Aldeias e de de p. a p. a
junta a aproxim. Portaria p. nella se

aniquarum para cutas darentiga, ehai bem
para que se dem por entendido das segun-
da Ordem.

1^a
Que cada humo dellel faga obrigação de re-
colher o seu contingente nos primeiros quin-
ze dias de cada mes nos Paços do Marquês.

2^a
Que o Almojarife tem ordem de apresentar
nos fins de cada mes humma Relação do que fi-
verem de cada de recuethor o seu contingente até
o ultimo dia do mes.

3^a
Que eque faltas em humm mes sera obrigadp
nos primeiros dias do mes seguinte a re-
colher do cada porção q. conta de me mes, e de
passado em que de recuethor o seu con-
tingente.

4^a
Que o mesmo Cabo fira encarregadp q. esta,
e dem dependencia de novan ordem affaxer cum-
por esta 3^a Ordem. Envia a V. de
Máo de 1807. Com a Cúberia de
L. ex.

Luiz Joze Luis. Off. de
Escrit.

O Tenente Manoel Rebello Luis, to-
mará conta do Soldado Dragão Mano-
el Francisco Pacheco de todas as Portas
da Fazenda Real que tem estado a seu
cargo, arquivando por todos os modos

possiveis, com toda a exactidão e destino q.
tiverem feito aquellas que actualm^{te} se en-
carram na Capital. Dada para
ommes Tenente humma exata relação de-
clarando o lugar e onde se acham, com as
signas p. q. se estiverem Matriculas,
e al. m. sera remettida.

7^a O mesmo Tenente mandará exami-
nar pelo Dragão Almojarife, e por mais
hum, ou duas pessoas intelligentes, aquellas
que não são mais proprias p. a. ou algum,
estas se separarão da Propa, e se en-
dará parte. Todas as mais que ficarem
sustentadas para sua vida diaria aquella
porção de meho que o mesmo Tenente
paruer necessarias p. q. se en-
vamente em termos de servir q. o seu
requer, assim que p. a. ou em mandar
as necessarias Ordens de dargento e Mo-
Commandante Geral, de cada de cuja
inspeccão se fará o que a este requerito te-
nhio Determinado, sendo lhe para isso
apresentada esta Portaria.

O Provedor da Real Fazenda,
assim o tenha entendido, e p. asse aquella
Ordem, que da sua jurisdicção de-

Depoimento p.^o cumprimento do preceito
Porto de 12 de Maio
de 1809 = Com a Rubrica de S.^o

Luiz Jose Lustosa

Mando participar ao Cap.^m Mor. Frei
Coma do Eng.^o que tenha nomeado o Ca-
bo de Dragão Sabino José de Abreu Com-
mandante da Aldeia, todo o distrito da
Chapada para que o mesmo Cap.^m Mor. e
todos os seus moradores de qualquer classe
que sejam da mesma Aldeia, distrito por
tal ou aquelas, cumpram, equardem todas as
Ordens que em Nome Nosso Mder o dito
Cabo Commandante, ficando elle responsa-
vel qualquer dos aqui nomeados pela mais
leve falta que ao dito respeito houver.

O Cap.^m Mor. entregará logo ao Cabo
Commandante a lista nominal de todas as
pessoas de qualquer sexo, ou idade q.^a de auto-
nem matriculadas na Aldeia, com seus Ca-
bo verificará as listas que receber com toda
atencão, e partidas p.^o q.^a tres meses depois
dada a dita M.^a remetterá humma lista ex-
actissima de todas as ditas pessoas.

Fica cunhando toda a authoridade in-
dependente que até agora exercia p.^o hum

representante do abito amano Cap.^m Mor. q.^a
figue entendendo que nada obrará p.^o futu-
ro em caso algum, senão por Ordem do Cabo
Com.^m

O Sargento Mor. e Guardas das
Armas Ordens, comunicando estas ord.
Cap.^m Mor. mandará extrahir tres Copias,
aprimura das quas sera remettida ao
Cabo Commandante a segunda afixada
na Aldeia de Santa Anna, e terceira
entregue ao Cap.^m Mor. p.^o sua intelligencia
Assim se cumpre. Fuzilado 48 de
Maio de 1809 = Com a Rubrica de S.^o

Luiz Jose Lustosa

O Cabo de Esquadra de Dragões
Frei Nogueira Traves forte em Commandar
o Distrito de Paraguaná Diamantino.

O Detachamento que se hade estabelecer
naquelle Annuaal sera por ora composto de
hum Cabo, e oito Soldados da Comp.^a Branca.
O ditto Commandante tratará logo q.^a che-
gar ao Distrito de estabelecer no Annuaal
o quartel do Detachamento, no qual ha-
verá hum tranco. Este Detachamento
apozar de que pela demora das dadas

Despartimento deua pertencente a' Republi-
ca de Mato Grosso, sera' expropriedade visto
constar de Soldados da Comp. de Armas e fi-
cava' pertencendo a' Reparticao' do Cuiaba
alguem Chefe dera' contares Commis. de
diuturnos de seu debucamento
Cuiaba 18 de Maio de 1809 =
Com a Pubrica de J. Ex.

Tour de l'ora Prod. de l'Etat
 mand. de l'olab. Lig. d'Al. l'ouy Al.
 gra. a l'ay de l'ora em d'igence de
 Al. d'ouy g'enne out d'ouy a l'ent d'ouy
 en solda v'ennu d'ouy d'ouy d'ouy
 pres a l'ouy d'ouy d'ouy d'ouy
 g'enne - l'ouy d'ouy d'ouy d'ouy
 l'ouy d'ouy d'ouy d'ouy d'ouy

[illegible]

Luis Jose Card. de

167
Havendo em contemplação o numero das
Companhias, e das praças que cada hum
deu para o futuro ter no Regimento de
Milicias do Ceará, para fazer annos mais
suave e fôrta para que o dito Regimen-
te destinado, Ordens para os mesmos fin-
que nunca emisso a algum obsequio de des-
tamento de qualquer soldado, Official
Superior, ou Official cauda a seus me-
cados desde aquelles em que qualquer
soldado, Official Superior, ou Official
chegar ao lugar para onde foi destinado.
A execução desta perpetua, emalte-
ravel Ordens sua independente de qual-
quer outra Ordem Militar, e pertencera ao
Tenente Coronel Commandante cum po-
der com maior exactidão, sem ser para um
necessario que o elle requirir, e o Sr.
Mór Alcaide das Aldeias Ordens
incumbido das expedições da Fronteira
apresentará as Panoas necessarias na q.
tempo p. q. o Ten. Coronel lhes requirir.
Os se contandará, e executará com a ne-
cessaria exactidão para que mais não
duvide para o futuro que este des-
tamento se prolongue a seu de usas

que fica determinado, e para que todo o ob-
dado tenha a certeza de que fôrta em tempo
futuro e de usas de usas do trabalho,
e que este Serviço Menor tornará a ser
seus de usas de usas de usas igualmente
por todos os seus camaradas. O Ten.
Coronel Commandante dará hum Copia
desta acada hum dos Commandantes das
Companhias, ordenando adas hum delly
que a publique na sua Companhia p.
que chegue ao conhecimento de todos.
L. Cartel General do Ceará 24 de
Março de 1809 = Cam a Biblioteca
de São

Luiz Jose Luis

Havendo considerado a actividade, e
zello com que tem servido varios Portos na
Companhia de Dragões João Viegas Araújo
Porto, e esperando que da mesma forma
continuu para o futuro. Foy por bem
nomeallo Porto Estandarte da mesma
Comp.^a pela vaga q. houve por ter
passado Manoel José de Albuquerque

ao Porto de Fumel. O D^o
Comandante de Port Fumel a quem o título
entendido, e humando de Fumel para no
Lixo competente. Escriba^o de
Moio de 1809 - Com a Subscripção
de S. A.

Luiz Jose Cust. Off. B.

A experiência, e conhecimento que tenho
tomado da mesma regularidade que há na
Escrituração do M. M. das Comp. de Drag.
e Pedreiros, e da confusão q^a se cria nos assentos
da Matrícula, mas por não se pagam^{to} dos
Officiaes Inferiores, e Soldados das duas ditas
Comp., exigem absolutamente que por novas
providências se evitem os inconvenientes que
infelizmente resultam desta irregularidade, e
desordem. A grande extensão da Cap.
a grande distância que separa hum dos
outros Distritos, e a grande variedade
de todos elles sob a Capital deste Governo.
a continuada variedade dos Comendaman-
tos deste Corpo, cujo Commando passa
alternativamente de mão de hum a ou-
tro Off.^{es}, e as outras tantas razões que
não tem consentido até agora, q^a haja

158
aquella uniformidade que he indispensavel
quando se trata de attenção a que desta primazia
devem os seus assentos, e os seus assentos. Com
dono a quem se segue §.º 1.º

Todo o Districto da Cap. q^a actualmente exis-
tem, ou que p^a futuro se estabelecerem, serão
divididos em dois Distritos, q^a são de Va-
rella, e de Cuiabá. §.º 2.º

A Cap. de V. V. pertencerao
A Paróquia da Cap.
O Districto de Caralvao
O Districto de Porto de Príncipe da Beira
O Districto de Carmello
O Districto de S. José do Ribirão
O Districto de Jauri
O Districto de V. Maria do Paraguaray
q^a comprehendem os Drag. e Pedreiros q^a pertencem
as Paróquias do Carité, e Caissara, e
todos os mais que se fundarem neste districto. §.º 3.º

A Cap. de Cuiabá pertencerao
A Paróquia de Cuiabá
A Paróquia de Coimbra
A Paróquia de Miranda
A Paróquia de Albuquerque
O Districto de Jauri, e todos os mais que
p^a futuro se fundarem neste districto.

O Senhor Manoel Rebello Lente, he o
dado Chefe da Rep. de V. Pella, e
fz. do Sr. Alexandre Joze Lente, Chefe
da Rep. de Cuiabá, e p. futuro suade-
sas auct. Officias, em virtude da prece-
dente Ordem, na direccão das Repartições
aquelles Officias, que lhe succederem nos
Commandos que hum, contra hum actual-
mente

§ 5º

Haverá na Rep. de V. Pella hu-
ma Secretaria da Rep. estabelecida
em hum das Salas do Quartelamento
Militar, contra semelhante mente esta-
belecida no Quartelamento de Cuiabá
para expediente da segunda Rep.

§ 6º

Haverá em hum, contra Secretaria hum
Official Inferior, ou Soldado dispensado
de todas as mais obrigações, e somente
emancipado da Secretaria, e expediente
da Rep. competente, emancipado cada
hum d'elles de ter em Ordem todos os
Papeis, e Papeis, e Papeis da sua
Rep. dos quaes papeis haverá hum In-
ventario.

§ 7º

Ho Chefe da Rep. de V. Pella
dará as contas que abaixo se demão, ou

Commandantes dos Detachamentos que
pertencem a este distrito.

§ 8º

Ho Chefe da Rep. de Cuiabá dará
as mesmas Contas, em os tempos que se hão
de determinar, os Commandantes
q. pertencem a esta Rep.

§ 9º

O Chefe da Rep. de Cuiabá dará ao
Sr. Manoel Rebello Lente, auctorizar
de que outro qualquer Official Commande
as Comp. de Dragões, e Pedreiros, todas
as Contas que tiver rubricado dos diversos Com-
mandantes da Rep. de Cuiabá, e isto
se assignará as epocas em q. o Chefe da
Rep. de Cuiabá deve dar estas Contas
ao Chefe da Rep. de V. Pella.

§ 10º

Esta Ordem se observará inalteravelmente
e a mais do Chefe da Rep. de V. Pella hi-
rá parar nos tempos assignados todas as con-
tas de todas as Guarnições, e Detacham.
da Com. q. p. q. elle se monta ellas sejam
apresentadas na Victoria Real.

§ 11º

Na Rep. de V. Pella haverá, e fará
logo que esta for rubricada hum Livro de
Matrícula geral das duas Companhias

de Dragões e Cadetes, igua^l deve ser
organizado de sorte que tenha um assento bastan-
te p. se ir em notando todas as alterações
e participarem a P. am a respeito de
qualquer Ordem dada das Comp. pp. de
notarem igualmente a respeito da Ordem
ou pagamento gerais, ou parciais, assisten-
cia, e abonos que cada Official, Official
Inferior, ou Soldado de qualquer das
Comp. tiver recebido.

§º 12º

Do mesmo modo se fará logo hum Livro
de Matrícula para existir na Secretaria
da P. am de Cuiabá, no qual se fará Ma-
trícula de todos os Off. Officiaes Inferiores,
ou Sold. que existirem nos diversos Distric-
mentos desta Segunda P. am, organizados
na mesma Ordem, pp. q. nullo deva ser de-
marchante mente havendo os mesmos
assentos determinados no §º antecedente
por q. este L.º servirá de Registo geral
da P. am, em tempo que for assignar
p. cada um contas q. esta P. am tem Che-
fe da P. am de V. Bella, com uma
Conta formada p. huma Rubrica fi-
elmente extrahida do L.º de
Matrícula, observada pelo Enxada,
assignada pelo Chefe da P. am.

§º 13º

160

Os Commandantes dos Districamentos são
responsaveis p. seu proprio Soldo q. todos
e em q. se acharem nas Contas, e Rubricas
q. forem as Chefe da sua P. am, ou Chefe
desta P. am participem, e si igualmente responda-
rem pelo erro que se acharem nas Contas
gerais q. derem, isto he o Chefe da Be-
partida de Cuiabá, ao Chefe da de V. a
Bella, e Chefe desta ultima a Victoria ge-
ral.

§º 14º

Para evitar ardemoras q. até agora havia
por passarem as Contas, e Rubricas q. re-
mettem os Comm. Subalternos pelas mãos
dos Commandantes gerais p. serem estes
aprovadas, e rubricadas, e attendendo a que
uma aprovação, e rubrica pouco fôrça dá
as referidas contas, pela impossibilidade
de averiguarem os Commandantes gerais
ardurias q. podem haver em Rubricas
feitas muito longe dos seus off.ºs, cessará
esta pratica absolutamente, e cada hum
dos Comm. de qualquer graduacão q. seja Off.
Off. Inferior, ou Sold. de comprometerá
immediatamente p. si, e dará contas de seu
Districamento ao Chefe da sua P. am
e guat alen d. no he da maior novidade

para se verificar immediatamente a res-
ponsabilidade em que fica cada hum dos
Comms. e qual quer em q. dearchas marchas
Contas. § 15.

Tais Comms. mantem dispensado, os Com-
mandantes de dadas a Provedoria Commis-
saria do Cuiabá, e a Provedoria Geral da
Capital as contas que era costume darem-
se a huma, e a outra Provedoria pelo que
hi pertencente aos Off. Inferiores, e do
das Comp. de Dragões, Pedreiros, e Leão,
Cuiabano, dando a de mente cada hum
ao Chefe da dda Rep. am al. semthantem.
remettera cada Commandante aq. Pel-
la com, e abano q. era costume remetterem-se
a Secretaria do Governo, ficando p. sempre
entendido q. a responsabilidade dos Comms.
daqui por diante sera exclusivamente
com o Chefe da dda Rep. am, for con-
veniente a altas, e baixas do Hosp. Pa-
gamento, abano, e sustenções, baixas p.
doenças, ou por morte, ou por qual quer ou-
tro principio, que produzira alterações em
qual quer das dda Comp. pagar § 16.

De cada hum das Repas. hiens se in-
portinuras aquelles Officiis, Off. In-
feriores, e do to. que estiverem effectivos

161
no seu destino, e por consequencia. Matricu-
lados no Regto. geral, por aquelles Offi-
cios, Off. Inferiores, ou do to. q. passaram em
deligencia de hum Rep. am, a outra, q. se re-
colherem p. a dda Rep. am, mo de hum Des-
tachamento p. outro. huanis humia quia affig-
nada pelo Comm. do Detachamento em q.
hiem procedido no caso q. se der longe
do Chefe da dda Rep. am, anas ponaes lhar
assignada p. elle mesmo, em que se recitase
hi do quanto for relativo aq. no proce-
dente § 17.

Quando qualq. Off. Official Inferior,
ou do to. ponaes de hum Detachamento
p. outro, ou do Quartel General p. al. r.
Detachamento da Rep. am do Cuiabá, ou
Chefe da Rep. am de V. Pella oparte co-
pará ao Chefe da Rep. am do Cuiabá,
remettendo-lhe as charreas necessarias p.
que o tal Off. Official Inferior, ou sol-
dato seja Matriculado no Reg. geral da
Rep. am, pondo-se-lhe a competente no Re-
gto. geral da Rep. am, donde fahir. § 18.

A mesma participacao fará o Chefe
do Cuiabá ao Chefe de V. Pella, entre
dous Chefes se correspondera sempre

na melhor harmonia, dando, e fazendo
hum as informaçoes, e declaraçoes que
outro pedir, sem aiso por emendas, du-
vida, ou demora alguma.

§ 19.

Os Soldados, e Off^{es} Inferiores q^{ue} servethe-
rem da fronteira de Cuiabá p^{er} a Cap^{ta} vras
p^{er} via de regra ao Cuiabá p^{er} seu arm^{ento} a
competente quia assignada p^{er} Chefe da Rep^{ta}
por um m^o caso de pruzarom em em derute-
ra p^{er} a Cap^{ta}. O Comm^{do} do Destacam^{to}
deve dar o tal Off^o Inferior, ou Soldado
para a sempre participaçao da sua re-
colhida ao Chefe de V^o Bella, mandando
pela primeira occasiao aquia competente
a Rep^{ta} de Cuiabá para que remeta a sua
mudanca no Regimento geral, e de parte
da alteraçao d^{os} Bracia p^{er} esta m^o Ina
Rep^{ta} a de V^o Bella.

§ 20.

Como a experiencia tem mostrado que
quanto mais trabalho se amontoa, maiores
são as dificuldades em dar exactas contas,
cessará a pontua até agora estabelecida
de dar as contas ao Comm^{do} p^{or} trimestres,
semestres, ou no fim do anno, e como até
hi hum trabalho q^{ue} não deve nunca cessar
haverá em cada destacamento hum L^o

de Regente em que se irá notando todas
as Alteraçoes, e alteraçoes, e pela fidelidade
deste Regente irá respondendo os Off^{es}
Inferiores que tiverem o Destacamento,
ao tal Comm^{do}, e como Comm^{do} ante
Torneio, no caso q^{ue} notando qualquer erro,
omissao, ou erro, M^o de ordem parte
para que seja castigado o tal Off^o p^{er}
deste Reg^{to} se estabelecerá nella um
m^o exacto, e observado p^{er} q^{ue} servir de
Cuiabá, assignadas pelo Comm^{do} da Guar-
nica, ou Bracia, q^{ue} se mandará m^oto-
das as contas q^{ue} vierem de Coimbra,
Mouranda, e Albuquerque para o fura-
bá, e do Porto de Brigue, Catnela, e
S. Loui de Montenegro p^{er} V^o Bella.

§ 21.

Por um ao Destacamento de Cavaleiros
Terra, N^o Maria, e Terra, remetterão
estas Relaçoes no fim de cada m^o as
deus competentes Reparticoes. Atten-
dendo porem a grande distancia do Des-
tacamento da Terra o Chefe desta
Rep^{ta} m^o arbitraria, e fará a prova mais
commoda.

§ 22.

O Chefe das duas Reparticoes re-

remetters as soon as Commandant, do
seus respectivos districtos, o mo. d'ello da
Pellacai que cada hum d'elles deve reme-
ter a Sua Rep^a am. este modelo, sera por-
feitamente semelhante, omittendo-se
porém nas Pellacais, contas daquelle
Debitamento, mesm. numeroz, ap^oli-
cauiz superfluo, e escusadas.

§º 23

Para maior clareza, este Mapas tra-
rao no alto o seguinte titulo =
= Debitamento de tal...
anno de tal
Nº tal.

Os numeros principiara p. 1.º, e seguirá a
Ordem numerica ate ao fim do anno,
mas como remaõ feia, nem se pode fazer
hum numero certo de Mapas, no últi-
mo Mapa de cada anno separa ade-
claras do p. do N.º de ser o qual o ut-
timo Mapa de tal anno.

§º 24º

Pode o Comm. de Debitam^{to}, sera o
brigado a formalizar immediatamente
Logo q. receber apraz. Ordem o Mapa
correspondente atodo o tempo que tiver
deuendo dar o principio do presente
anno, que sera o Mapa Nº 1.º de 1809,
e d'ahi por diante continuara in-

163
fidelmente humma exata observancia
do que manda o precedente §§ºº

§º 25º

O Mapas que vierem a Rep^a do
Cuiabá sera cucladosam. conservados, e
emmanados nasua mesma Ordem, depois
de passado ao Registo geral fud. quanto
ello contiverem. Será tambem no
Inventario, e conservaraõ n' hum arma-
rio que p. a. se deve haver por seron
documentos q. pode ser a ser necessario
consultar em outro tempo.

§º 26º

Do mesmo modo se procederá na Rep^a
de V. Bella, §º 27º

Coma se adularar q. conta geral dada
pela Rep^a do Cuiabá a Rep^a de
V. Bella, e conta q. u. o Cuiabá de tal
ma deve dar de todos os Debitamentos
de ambas as repartições a Victoria ge-
ral, devem ser extrahidas dos Registos
geraes de humma, contra Rep^a.

§º 28º

O Serviço da Provedoria Comissa-
ria da V. do Cuiabá tem obrigacão
de conferir juntamente com o Provedor

da Rep.^a ou Maayor particular, com
o Regente geral, e de hereuer o Maayor
geral do se catrahir do Reg.^{to} geral p.^o de
remeter a Rep.^a de V. Bella, ao Chefe da
Repartição assignaria este Maayor
Amama e Reg.^a terá em V. Bella
o Cor.^a e ajudante de Cor.^a da Província
na, ou qualquer outro que natura fallar
for p.^o em nomeado, observando elle
do mesmo modo, assignando o Chefe
da Rep.^a de V. Bella o Maayor geral
de todos os Districamentos que der a
Victoria Geral.

§ 29^o

Não assigno por ora, mas apontarei
em seu devido tempo as epochas em q.
devem dar estas Contas gerais, o que
se observará inviolavelmente, como eu
determinar

§ 30^o

Se com o andar do tempo, a pratica mos-
trar novidade de reformar, restringir,
ou ampliar qualquer destas providencias,
darei novamente aquellas que se pare-
cerem convenientes. Entende tanto
Mando que se observe tudo quanto

165
nos precedentes §§.^{os} hi exposto, e sobre
tudo que deve logo se therei executado,
fazendo-se, corrigiando-se em humo, e
contra Rep.^a am.^a e Liuro munitarios p.^o
humo Escripturaçao tão importante de
cuya reforma, e purificação methodo de-
vem resultar as maiores vantagens, ces-
sando a incuria, e enormidade de erros,
de assento, e contas que tem dado lugar
a total negligencia que nesta materia,
se tem introduzido, mais depressa por
falta de methodo na Victoria Geral do
que por falta de elle da parte dos
Command.^{es}, cuja exactidão não pode
suprir os erros, e sumidos que tenho
notado nos L.^{os} da Victoria Ge-
ral, e que procurarei remediar assim
que voltar a Capital. O Pro.^o
da Real Fazenda, e Vedor Geral da
Ponte de Guerra, O Luis de Faria do
Cuiabá Provedor Commisario da
Real Fazenda, Os Chefes nomeados
das duas Repartições, os Cam.^{es}
de todos os Districamentos desta Ca-
pitania, e todas as mais pessoas a

agirem o cumprimento desta portencia, a
cuositas, e guardam como heis mandados,
para cujo effeito sua reputada na Com-
vitoria Geral, uma Commissaria de Ca-
saba, e cada hum dos Chefes de Reg.
remetterão logo huma copia della, na
dos Art.ºs que heis de armar a cada hum dos
Commandantes do seu Distrito
Cuiabá 19 de Abril de 1809 = Trão
Carlos Augusto de Pynhausen

Eu Jose Luis
O D.º Provedor da Real Fazenda,
Nedor Geral da Junta de Guerra manda-
ra aunter Brava de Soldado na Com-
panhia de Dragons, a Fortunato
Jose Carlos, conservando a graduacao
de Cabo de Esquadra aggregado a
muma Campanha, como gozava
na Capitania de Goiás. Cuiabá
26 de Maio de 1809 = Com
a Rubrica de S. E.º

Eu Jose Luis

165
O Tenente Provedor Commissario
da Real Fazenda mandará pagar as Pa-
cas abais dadas as ff. contados seus
dolos as ff. quantos
Ata Costa de João Viegas, Graus Forte
quarenta oitavas. 40ff-
Fortunato J.º Carlos ff. conta
de hum anno de ff. am. quarenta e 15-
ff. dentro

Fort. Cent. da 1.ª	de ff. oitavas	7-
Antonio P. de Laria	de ff. oitavas	8-
J.º de Barros e Moura	de ff. oitavas	6-
Pedro Corr. da 1.ª	de ff. oitavas	6-
Jose de Lima	de ff. oitavas	6-
M.º de Barros	de ff. oitavas	6-
João Lopes Poyuro	de ff. oitavas	6-
Soma		100ff

Quem pagar a ff. em seu devido
tempo de hum anno participará a
Provedoria Geral ff. e sua intelligencia
Cuiabá 26 de Maio de 1809 = Com
a Rubrica de S. E.º

Eu Jose Luis
O Ten. de Guerra Provedor Commissa-
rio desta Reg.º mandará pagar a
João Lopes Poyuro a ff. de hum anno

da Comp^a de Voluntarios arquantias
combatentes da Pellaia junta a propria-
da pelo Sargento Mór Com^o M^o Ju-
dante das Membras Ordens, com deta-
racão porem que aos Sarg^{os} Manuel
Dias de Crato, e Manuel Prudentes
Duxera Portugal se curas pagar a
tem das referida quantia notada na
dita Pellaia mais os seus soldos
vivendo no presente trimestre do
anno corrente, fazendo-se de mais
os afentos numerarios. Cusaba 27
de Maio de 1889 = Com a Au-
toria de S^a

João José furt. *[assinatura]*

O Doutor Provedor da Real Fazenda,
e Vid^e Geral da Junta de Pellaia mandará
dar baixa no Livro da Matrícula da
Comp^a de Dragões ao Porto Estan-
darte Aggregado a mesma Comp^a. José
Manoel Cró por se achar provido
no Porto de Adjuncto de hum dos

166
Regimento Militar do A. de Pellaia
mandará assentar Branca do mesmo Por-
to de Porto Estandarte Aggregado a dita
Comp^a com o soldo que actualmente tem
para entrar na mesma vaga ao Ca-
bo de Equadrão Luis Antunes de Sá
Berura, por attenção a actividade, exllo
com que tem servido na mesma Comp^a.
Atum scumpsa. Cusaba 27 de
Maio de 1889 = João Carlos Au-
gusto de Olynhausen

João José furt. *[assinatura]*

João José furt. *[assinatura]*
Tendo eu promissado de balde que o Cap^o
Manuel Francisco Andon, ex Tenente Sal-
vador Boia de Figueira concluisse por
meus conselheiros certa pendencia que
notoriamente tem sido a hum, e a outros in-
spirados, e fomentada, p^o certos intervallos ad-
regados, fultro de se que se tem informado
idem titulo competente nas coizas p^o se
ciou no Fuzilado de S^a Pedro de Elbey,
estendo-me firmemente persuadido que
o meu esforço numa poderosa superar
a hum que encontro de hum, e a outros

parte, talvez porque hum ou outro expere
q. duada adunai no arbitrio dos Juizes
Ligos, e dos Sabulas de. Pedro de El Rey
Nella sera adunai para dar. Cometto ao Luis
de Bon de Guabá adunai neste sup-
cio p. q. o anthorus, sem embargo d'elles
nem o contendor domiciliação em alheio
districto, o que assim determino por jul-
gar de Honor de Dio, e do Comynho con-
vincente p. a parte q. por esta providencia
se atalhe o mandado que este p.rito tem
atado naquella Tugado, onde todo, ou
amais parte d'os desputos p. humma,
ou outra parte, itas bem p. assim Mo
requerer humma das partes, sendo sufficiente
mente provado as razoes p. q. se deve re-
cear a definal deunai, p. for adaa naquella
Tugado. Cuiaba 3o de Maio de 1809.
Com a Pubrica de A. L.

Luis Jose fust. *[assinatura]*

O Doutor da Real Ha da
e Medor Viral da Ponte de Guerra, mun-
de assentar praça de Ampunada na
Comp. de Cudery, ao Fozado da

167
morma Comp. Antonio Francisco
de Lora, cuja Eloria thesouro atten-
dendo achem que tem servido nam
Comp. Cuiaba 31 de Maio
de 1809 = Com a Pubrica de A. L.

Luis Jose fust. *[assinatura]*
O Doutor da Real Ha da
e Medor Viral da Ponte de Guerra, mun-
de assentar praça de Ampunada na
Comp. de Cudery, ao Fozado da
Cuiaba 31 de Maio
de 1809 = Com a Pubrica de A. L.

Luis Jose fust. *[assinatura]*

O Doutor Prudor da Real Ha da
mandará entregar ao meu Procurador
Dono Pedro Gomes da Anunciação
a importância de tres quartais do
Hum Ordinadof vendido, isto he
o 3o, e 4o quartel do anno de 1808,
col do mesmo anno de 1809, assignando

o dito Meu Procurador, todos os termos
e clarezas, para que atodo o tempo comti-
nue pagamento, p. g. o tanto autorizado
pelo Procurador, que elle deve appren-
tar. Curitiba 2 de Junho de 1809 =
Com a Rubrica de S. A.

Luiz Jose Cust. off. da

O D.º Procurador da Real Fazenda,
mandará receber aos Cozinhos das Rendas
Reaes aquantia de dois contos, quatro
centos mil reis que hade entregar na
Procuradoria o Meu Procurador o Ten.
Pedro Tomas da Amunpicaes. Carga
que dada esta quantia de dois contos, qua-
tro centos mil reis se hade fazer ao The-
soureiro, sera com adularaças de ser
o equivalente de outra igual quantia
que na Thesouraria da Cap.ª do
Caxari elle adiantou a Junta da
Real Fazenda daquelle Cap.ª para
as despesas da minha viagem p.
esta. Depois de receber esta
quantia nos Reaes Cozinhos, e por

168
Procurador mandará passar o presente
desta entrega com as mesmas declara-
ções, que sera entregue ao Meu
dito Procurador. Curitiba 2 de Ju-
nhos de 1809 = Com a Rubrica de
S. A.

Luiz Jose Cust. off. da

O Presente Coronel Comm. do Regim.º de
Milicias de Curitiba mandará dar baixa
aos E.ºs. do mesmo Regimento E.ºs. to-
nis de Souza e Silva, e Manuel Anto-
nio M.º. Curitiba 2 de Junho
de 1809 = N.º B.º = Apresenta
Portarias, e das armas q.º forem da me-
natureza de por detetem o = Cumpra-se =
do Sen.º Coronel Comm.º, sera numera-
da pela sua Ordem, emmarchadas, e
guardadas pelo Sarg.º encarregado da
Prestauração do S.º M.º. p.º q.º elle
ponha atodo o tempo responder pela
legitimidade das notas que hancor
nos Livros. = Com a Rubri-
ca de S. A.

Luiz Jose Cust. off. da

Como ate' agora nao' determino' os seus pr.
Ordens vossas, oque hi' relativo a' Reserva 2.
annua ao Regimento de Milicias do Ceará
depois de Jelle completo. Ordens 3.
quanto refugue entendendo, observando og.
pau e Ordinar. 50/10

Deus motus igualmente poderosos Me-
trouros e lembranças a Breve Leste
Corpo de Reserva: O 1.º he a exactidão
que deve haver nesta Capitania Militar
em conservar sempre o Regimento de Mi-
licias no seu estado completo, regulado pe-
lo Plano do 1.º de Agosto de 1796, Man-
dado observar p. S. M. P., e este modo
perante a toda a hora para acudir a defe-
za da Fronteira, sem dependencia da
confirmação q. sempre ha quando hi por-
zo completar os Corps Militares, na q.
oportado momento em que a defesa do
Estado carece dellas, não admite as de-
moras, e as de ordens que se seguem das
confirmações: e 2.º motivo he o desejo que
Eu tenho, yancunidade que tenho de
aumentar gerante as forças
desta Capitania disciplinando, e edu-

reduzendo a boa Ordem dos os Sot^{os}
que aduém defender desorte que seja
mais útil do que o comum, e com isso até
agora estes mesmos Soldados emquanto se
conservarem nas Comp^{as} de Ordenanças marg.
são mais empregados como bem se sabe
e q^{ue} q^{ue}sumamente pobres são obrigados
a adalharar-se para sumas as Canoas
mandando q^{ue} currem com vantagem da Be-
a Hazenda, pela Graça da Comp^a Trama
q^{ue} agora faz este serviço com bom reuolue-
tudo aproveitamento. Portanto a Comp^a
Supranumeraria a igual das adnominações
de Reserva e Militiana, deve ser consi-
derada como hum recurso de que p^{ro} futuro
reduzirmos tirar Sot^{os} p^{ro} interior as Bra-
cas q^{ue} faltarem para o estado completo
do Regimento de Militia de Ouabá,
tambem mais achante, quando o augmen-
to da População permittir, e A. A. B.
sem o mandar, virá esta Reserva a ser
Caso de hum novo Corpo Militiano.
Servir p^{ro} p^{ro} o actual Regimento
de Ouabá, em hum mais creche de p^{ro};
emquanto hum, ou outros con-
nao oratoria, deve este Corpo

de Poxorua ser regulado não só de modo q
tenha a melhor disciplina, p q não seja
mais ocioso, mas Soldados perfectos,
e q passem a sold. efectiva nas Comp.
de Milicias, mas até p q possa este Cor-
po ser empregado immediatamente no
caso de offensa ou qirem as circumstancias
da Cap. pela que senão deve entender q
a Poxorua seja hum Corpo de reforma-
dos, ou de invalidos, mas sem hum Com-
panhia entudo semelhante a todas as ma-
is do Regimento de Milicias, destinada p
os mesmos honrosos serviços que o Principe
supera de todos aquelles que tem a honra de
servirem, como se conta q se tem dada
humorada intelligencia, as Intenções
que ante requito manifestei, e Mandado
fazer esta deliberação para que fique con-
tando a perfeita igualdade que deve ha-
ver entre os Off. Officiaes Inferiores, e
Soldados de todas as Comp. e a Poxorua
do Regimento de Milicias do Quabá, e
note que nem os das Comp. do Regi-
siquem mais authorizados. Item
da Poxorua, se os mais do serviço que
debatem de fazer, quando o Repto
necessario empregados.

§ 2º

O Cap. que mande de Comm. deste
Corpo, terá sobre todos os Off. Off. Inf.,
e Soldados que tiver debaixo das suas Or-
dens a mesma authoridade q tem os mais
Capitães nas suas respectivas Comp., e
são elles lhe obedecerão como devem, e são
obrigados, equando o Regimento reformar,
ainda que senão mande juntar a Poxorua,
o dito Cap. Comm. se apresentará como
todos os mais Capitães effectivos p. ser
empregado como paucos ao Tenente Co-
rnel Commandante.

§ 3º

O Cap. Comm. da Poxorua, mandará
fazer hum Lº que será Rubricado p
Ten. Coronel, e enviado pelo mo delo,
q se ha de dar. Este Lº terá
título de = Regimento geral dos
Off. Inferiores, e Soldados q tem
na Poxorua do Regimento de
Quabá. O Cap. Com-
mandante terá em seu poder, e emanga-
nará algum Sold., ou
pou que tenha boa letra.

§ 4º

de Poxorua mais terá

numeros limitados de Off^{es} Inferiores, ou
Soldados, exp^a o alistamento de d^o Corpo
regimentaria, e Tenente Coronel Comandante
pelas Ordens q^a auct^a respeito lhe tenha
dado. § 6^o

No L^o do Reg^o terá seu anexo so-
mente os Off^{es} Thes^o de quarter^o acor-
porao, isto he, o Cap^o Comandante
hum Tenente hum e Off^{es} annos como to-
das armas Camp^{as} § 6^o

Porém todos os Off^{es} Inferiores aggregados,
q^a actualm^{te} existirem, e que p^a auct^a ob-
tiverem qualquer posto aggregado ao Re-
gimento de Milicia, ou asua Briga-
da no Reg^o geral da Reserva, ate para-
m^{to} affectivo, sentas^{se} para as para-
as do L^o do Regimento. § 7^o

O Cap^o Comand^{te} da Reserva po-
derá mandar entre os seus Off^{es}
Inferiores nos diferentes
districtos p^a Thedarem conta
que h^{er}am n^oos districtos
sendo os todos em Equadros
commodidade, as quaes
nao terao numero certo,

reguladas pelo numero dos Sold^{os} que fi-
carem mais ao alcance desses Inferiores.

§ 8^o

Estes Off^{es} Inferiores assim nome-
ados pelo Cap^o Com^o, nunca poderao ter
mais do que 40 annos. O Com^o
passará as suas nomeações p^a de-
rum approvadas pelo Sen^o Coronel, e as
provisões de Confirmação Menha.
§ 9^o

O Cap^o Com^o cuidará em todos os Off^{es}
Inferiores, e Soldados deste Corps estaja
completam^{te} fardados pelo modelo adoptado
p^a o Regimento de Milicias, com a uni-
ca differença que os Soldados, e Annosados
do Corps ha^o terao na barretina ou Chapa
com o numero da Camp^a, e^o at^a q^a para-
ram affectivo em alguma Camp^a do
Regimento; porém os Off^{es} Inferiores
que foram aggregados aq^a quer Camp^a
do Regimento, ainda que tenham praia
na Reserva, terao na Chapa da sua
barretina o numero da Camp^a aq^a pertencem.
O mesmo se entenderá a respeito dos
Off^{es}. Emquanto Eu nao der quaes
quer novas Ordens, ou mais regras

apresentes, elles se observarão como te-
nhão Mandado. O Tenente Coronel
Commandante o tenha assim entendido, e
fazer executar, dando para esse effecto hu-
ma Copia desta ao Cap. João Manoel
de Araujo, encarregado do Commando
deste Corpo. Curitiba 2 de Junho
de 1869 = João Carlos Augusto de
Oeynhausen. = N. D. =

As passagens dos ^{do} do da Reserva para
qualquer Comp.^a do Regim.^{to} serão reguladas
pelo modo seguinte: Logo que em
qualquer Comp.^a do Regimento faltar
alguma praça, o Cap.^m do tal Comp.^a
participará ao Gen.^l Comand. Camand.
O Gen.^l Comand. Camand. dará Ordem ao
Cap.^m Comand. da Reserva p.^a q.^{ta} mande vir
a sua proxima tres Soldados dos que
morarem mais perto do districto da
Comp.^a que se quer completar, sem.^{pre}
districto op.^o houver, e o Gen.^l Comand.
escolhendo dos tres aquelle que lhe pare-
cer preferivel passará Ordem p.^a es-
crita ao Comand. da Reserva p.^a q.^{ta} di-
baixar no Regimento qual actual Soldado,
destando na Ordem a Comp.^a p.^a que

para, para que alguma declaração
se faça na caixa q. em consequencia da dita
Ordem por escrito Thes. o Comm. no
Registo geral. Fic prohibido aq. 9.
Cap. passar para a sua respectiva Com-
panhia qualquer Soto. da Nova, sem
esta formalidade, e prohibido do mesmo
modo as Comm. da Nova, que consenta
em qualquer passagem, sem proxima a
Ordem por escrito do Senhor Coronel
Commandante. — Cypharsone —

Quia Jone fuit affluens

Para saber ao Sim Ordinario de S. Pedro
de Celvey, q. e Manoel Foz de Andrade
foi por Memoria Proctor, porro na Cadua
dessa Villa, nao se por Advogar naguele
Tulgado sem titulo legitimo q. p. mo
o authorizane mas ha bem p. da enco-
tenua com que he costumado a requerer,
entregando assim a partes, e firmadas
e mixadas, em precurso da boa harmoni-
ma, e logo do povo, e injuriando aq.
contra quem requer. Ordono assim.

Seu Ordinario que mande publicar
esta em Audiencia p^a que todos os Pro-
curadores do Sulgado fizeem advertir
os prouedores a mais seirem castigos, con-
tra aquelles q. surter intressantes pontos
delinquirem, e confundindo as Causas
q. patrocinias com as suas paises em par-
ticulares, augmentarem pelo seus inso-
lentes, e descomedidos arreixados a confu-
zae emq. infelium. esta ha m^{to} tempo
em Sulgado. Domusmo modo
Ordens que todo aquelle que Arrogar
por si, ou debaixo de nome emprestado
sem ter p^a ipso anuunaria Proverias
passadas p^a este Governo, seja logo man-
dado p^a Villa Bella.

Omismo Manuel Tori de
Andrade, contra dam. lousa, chamado
p^a antonomazia o Nabo, assignarao Ter-
mo de nao Arrogarem, nem se intromet-
terem por qualq. modo que seja
em materias judiciais, e fazeudo-o, se-
ra logo despejado do Districto, em an-
tidade para Villa Bella. Assim se
cumpra. Cuiaba 3 de Junho de 1809 =
Comalhabria de S. C. Luis Tori Custoso.

179
Como tem succedido nairem desta Capitania al-
guns directores, sem embargo das diligencias feitas
na estrada em seu seguimento, e da vigilancia
com q. o Regente da Truxa procura impedir de
metthantes de excessos, o que setem continendo que
resulta da indevidita faulid. corrig. na barra
do P. Grande sedai passagem aqualquer pessoa
sem se expor a outra averiguacao, ou formatid.
mais do que apresentar-se, prondo assim os
Contratadores daquelle passagem, ou seu proprio,
expressal interesse em opporicao aos interesses do
Servico do Principe, e ao da boa policia desta
Capitania, ordens que na dita barra do P.
Grande, senao de p^a futuro passagem apressa
alguma q. nao apresentar ao Administra-
dor das passagens hum bilhete passado
pelo Comm. do Regente da Truxa, sem o qual
nem mesmo os Passaportes passados p^a este
Governo, terao validade alguma. Este bi-
hete sera conueido nestes termos = Tem hien-
ca de S. C. e pode se dar passagem na barra
do P. Grande a Pulao q. registou o seu Passa-
pote neste regente (ou a Pulao q. forem
mais de hum) Regente da Truxa tantos
ditos my, e annos. Pulao. Com. do Regente =

Laurel Foxcroft

MB Clapetjada. e M. And. e Mauro. Mbat.
 Cent. para logg. a. Com. de. e. et. de. v. g.
 ult. principiar. a. v. e. p. g. e. n. t. e.
 ou. v. a. n. i. s. m. , i. n. f. a. e. a. p. e. n. t. d. e. t. i. n. g. e. n.
 m. n. e. f. a. d. e. v. i. d. l. u. g. a. r. O. D. e. B. r. o. t. d. e.
 M. D. e. m. a. n. d. a. p. a. g. a. r. a. t. o. d. o. o. u.
 m. e. m. o. r. i. a. d. e. n. t. e. P. e. l. l. a. r. e. a. r. g. u. a. n.
 t. a. g. u. l. l. y. v. a. i. d. e. l. a. r. a. d. a. s. f. a. z. e. n. d. o.

e o acentos meos. no se conjunt
 Et quant total dute pagam. e
 ro remittida juntamente com hui
 legim desta Pellaça aingua de
 hui do Sr. ao Cap. M. de S. Bento
 p. q. face o pagam. de lara de
 Cayabá. 1.º de Junho 1809.

Tothas pagam. do N.º de lara
 do Sr. de Cairari.

Ch. Mart. de S. Bento del 1804	5-1-1
João Bonito D. del 1805, em m. meo	6-1/2-10
del 1806	10-1-1
Gabriel Ch. del 1803	6-1/2-10
Inez de Ch. del 1806, em m. meo	6-1/2-10
del 1807	6-1/2-10
Teles de Mello. D. del 1807	6-1/2-10
Caetano de lara D. del 1805, em m. meo	7-1-12
del 1806	7-1-12
João de S. del 1806	6-1/2-10
Luiz Barboza D. del 1808	5-1-1
del 1807	7-1-12
Ch. Ch. de S. del 1805, em m. meo	5-1/2-50
del 1806	5-1-1
João de S. del 1805	7-1-12
del 1806	7-1-12
del 1807	7-1-12

Ant. Ch. D. del 1807 5-1-1
 Relhe de S. del 1808 6-1/2-10
 Joao de S. D. del 1808 6-1/2-10
 Ch. de S. del 1808 3-1/2-10
 Caetano de S. del 1808 8-1-10
 Pedro de S. del 1809 5-1-1

O D.º de S.º de S.º mand
 pagar a todos os m. meos, n.º de lara
 de lara arguam. q. nella vai de lara de
 farense. e o acentos meos. no se con
 p.º Et quant total dute pagam.
 fero remittida juntamente com hui
 legim desta Pellaça aingua de
 do Sr. ao Cap. M. de S. Bento p.
 q. face o pagam. de lara de
 Cayabá. 1.º de Junho 1809. Com
 o Rubricado de S.º

Luiz José de S.º

João Carlos Augusto de Cuythausen, Pre
 sidente do Cons. de S.º de S.º. Por q.
 do de S.º. General de S.º de S.º. e S.º de S.º.
 Para saber pelo presente S.º de S.º. e S.º de S.º.
 as p.º de S.º. e S.º de S.º. e S.º de S.º.
 de S.º de S.º, e S.º de S.º.

Agora do Marão de Santarém da Alameda
 de um aproximado infalivelmente até ao
 fim do mês de Julho de este anno ao Cabo
 Sabino José de Mello a quem tenho encomen-
 dado de Commando daquelle Alameda para
 serem matriculadas, e gozarem legitimam.
 das regalias que ao Ordens Regias, e do
 Mar, e Anteciores annuenciadas aos mora-
 tores daquelle Distrito. No ultimo
 dia do mês de Julho referida adito Ma-
 trícula, e todas as pessoas de qual quer sexo
 ou idade que sejam q. até ao d. de 15 de maio
 apresentarem p. serem Matriculadas, não
 se perderão as regalias p. sempre, mas
 não bem se alistarão em differente Cor-
 po deorte q. venha a ser mais visto do q.
 até agora tem sido. Toda a pessoa q.
 tiver em seu poder qual quer Indio,
 ou India pertencente a d. d. Alameda
 de Santa Anna deverá mandalo apre-
 sentar p. serem Matriculados como fica
 dito, e p. futuro se lhe dará b. de con-
 uerção em virtude de humas Alameda
 que será apresentada ao Cabo Comm.
 p. vistas alhuma na Matricula
 Para que nenhuma das pessoas q.
 são annuenciadas p. não alegar falta

de cumprimento da presente Alameda
 este publicado nesta V. m. d. e
 de Santa Anna. Dado nesta V.
 do Ceará ao 7 de Junho de 1809 -
 ao Carlos Augusto de Oeynhausen
 Luiz José f. de O. f. de O.

Quemixão de Canabano	
Dragões	
da Alameda Manuel da Costa e Mag.	400 -
Alameda Marão José Pereira	20 - 130
Alameda - Battista dos Bochos Campos	30 -
João Antunes dos Silva	30 -
João Manoel de Lima	30 - 60
João Gomes da Silva	30 -
João José de Campos	30 -
João e Maria Claro	20 -
Floriano da Costa e Monteiro	20 -
Marcelo Ramundo de Figueiredo	20 -
Antônio e Maria de Caritho	20 -
Manoel Antunes Torres	20 -
João e Maria de Campos	20 -
Gregorio de Freitas Lamas	20 -
Pedro de Alameda Castelbranco	20 -
Pedestres	
Cabo Curcio de Freitas	20 -
Paulo Garcia de Arruda	20 - 193
Antônio dos Santos	20 - 193

Amo. das	Joaquim Frixo Moura	258--
	Frixo San Pedro	25--
Sold.	Martinho Nunes de Aguiar	15--
	Martinho Frixo da Silva	15--
	Joaquim Pereira da Cunha	15--
	Frixo Rebelles Leite	15--
	Antônio Ribeiro da Silva	15--
	Leopoldo Pereira	15--
	Bento Frixo de Almeida	14-- 24
	Felix Frixo de Almeida	15--
	Alcandro Gonçalves	15-- 150
	Martinho Soares de Aguiar	15--
	Nicolau Gomes	15--
	Domingos Delgado Frixo	17- 3/4 143
	Frixo Dias de Moraes	15--
	Jorge de Soares de Brito	15--
	Francisco Soares de Brito	15--
	Francisco de Souza e Neves	15--
	Antônio Pereira Soares de Aguiar	15--
	Domingos da Costa Oliveira	15--

O D. P. P. do Real Taxação
mande pagar a todos os mencionados nesta
Vellaria as quantias q. nella vai declara-
das, fazendo-se os adiantos necessarios no
L. competente. E a quantia total do
de pagamento, sera remettida juntamente
com humma Vellaria de jo com humma Gra
da Vellaria assignada pelo Gov. do
Rio de Janeiro ao Commandante de Cavalheiros
daquelle, que elle faça os pagamentos

1788
Declaramos. Curitiba 19 de Junho de
1809 - Com a Rubrica de S. Ex.

Luiz Jose Custodio

Quando me particionado o Sargento Mor
Commandante Frixo, e ajudante dos Meninos Co-
dus que media 17 domos de Junho, os Indios
Cachibis sahindo dos seus amanhamentos, cuja
situação por ora não conheço, vieram insultar
os moradores das vizinhanças do Arraial de
S. Vicente, destruindo, e arruando as casas, e dan-
tando quem tem alguns dos ditos moradores
nas margens do Rio galera, e qui mandando
o Sargento Mor das Ordenanças Com. do
município e Arraial em seguimento dos mesmos
Indios, o que de gente mandada a esta expedi-
ção não os encontrou mais, porém perseguiu
pelos prazos, e batidas que duraram pelo ca-
minho, que era grande numero dos mesmos
Indios, e sendo comumente rebato a insolen-
cia de seus barbaes, e por atalho das suas
corrias as vidas, e bens dos pacíficos mora-
dors daquelle districto, parou-me conve-
niente expor a esta Camara as seguintes
Ordens, comendando ao seu vigilante auxi-
lio a execução dellas.

Go. Ex.

Que immediatamente se mande a Camara
apresentando a esta a Vellaria a S. Ex.

das Minas. Ordens, e Comm. Geral, e
Sargento Mór Comandante das Ordens.

§. 2.º

Que nesta Sesão se paminem profundamente
todas as Contas que setiverem das ditas factos
pelo amodo tu, cujas raras fossem inventadas,
e destruidas, ou pelas pessoas q. forão em seguimento
dos Indios, e q. de se modo, ou por outros qual
quer se paminem contribuir do melhor modo possi-
vel o caminho, por onde virão os ditos Indios,
o numero delle promozmais, ou menos, e cami-
nho por onde se setiverão para que qualq.
diligencias q. hajaõ de se fazer, tenhaõ appro-
babilidade de hum resultado seguro.

§. 3.º

Que depois disto se delibere sobre as medidas
que se devem tomar para segurança dos mo-
radores, e das raras, e p. evitar sobre seme-
lhante insulto.

§. 4.º

Que nesta deliberação se assumta por não haver
maior privação q. haitem por ora medidas de
cautela ate q. se setim commoõ vagar, porcom
commoõ energia providencias mais efficazes,
havraõ se ha. hum termo do resultado ditas
deliberações, e qual se entregará ao Sarg. Mór
Comm. Geral, e Adjuncto das Minas
Ordens, para que elle passe logo a quella
qual se setim (e)ntão que se hab. necessarias)

§. 5.º

Coram se setim no que ha necessidade

de se paminem alguma transição contra os ditos
Indios, nem caso commoõ se ha. o p. contra
Sesão a qual auctoriaõ do mesmo modo o Adj.º
das Minas Ordens, e Sargento Mór Com-
mandante das Ordens.

§. 6.º

Nesta Sesão se delibere. 1.º auctoriaõ do
Comm. da expedição. 2.º O numero de gente necessa-
ria para ella. 3.º O modo de communicar a gente
em todo o tempo que durar a expedição, e q. q.
a de p. pertence ao novo, e a t. Real
naõ está em termos de se fazer.

§. 7.º

Logo se assumta na deliberação ditas tres
artigos se fará igualmente hum termo que
se entregará ao Adjuncto das Minas Or-
dens para que elle passe logo a que forão
necessarias pelo que he relatado ao 1.º e 2.º
art.º do §. 6.º

§. 8.º

Emquanto a communicação depois de setim
o q. se setim, e q. se setim a mesma. Sesão
hum homem bom que recolla o q. se setim
dita finta, e que se setim emarrigado de todas
as p. da expedição, com responsabilidade
a mesma Camera, a qual terá ante emar-
rigado de todas as Ordens q. p. ipso forão neces-
sarias.

§. 9.º

Seu por authorizada a eleição que

refere de qualquer Official, Official Infe-
rior, ou D.º, seja elle da tropa paga, de
Milicias, ou de Ordenanças, elle Mando
que execute logo as Ordens que receber a fim
que for nomeado Comm.º das expidias.
§.º 10.º

Emquanto as Ordens de q.º deve ir munido
deve entender-se que em semelhantes casos he
de intervir da Religiao, da humanidade, e de
do augmento desta Capitania, que diligencias
de semelhante natureza se emprehendem
simplesmente evitar offettos dano q.º po-
dem fazer estes barbaros, fazendo-se he por em
menor dano que puder ser para regre-
sarem nobis prozelitas a nossa Santafé,
e Vassallos nobis a nosso incomparavel m.
hom, e religioso Soberano. Portanto deve
ser cumprido destas Ordens que se vnte ex-
pressamente avisa camilagem a quem con-
tao se he ensinado o que vai a semelhan-
tes diligencias, que as foras desta expidias
se emprehendem todas com sagacidade, eboa dire-
cao aprender o maior numero que puder
se evitando sempre que possa ser. a furas
de sangue, que he sempre odiosa, e crimi-
nosa quando a defesa propria, e natural
anão exige impetuosamente, e q.º finalm.
o fero, e a foras se se emprehendem p.º regular
a foras, e evitar amorte, p.º tanto se

180
deve ver q.º Comm.º q.º for nomeado de-
ve homem acoustumado tempo recado, por em
dotado de sangue frio, e prudencia, e com auto-
ridade para conter, e reger o q.º for em de-
buxo das suas Ordens, quando elles forem
maos.

§.º 11.º

O Comm.º das expidias dará conta ao Agud.
das Meinhos Ordens das Armas de que carue
esta Mha mandará entregar e librar de recibos
seu ficando responsavel a fazer entrega con-
cluida a expidias. Ptas las as providencias
pelas quais e Mparar deusar porvenidas
For os casos, e segurancia de se destricto
exigir que esta expidias se faga antes da
Meinha volta. Recommendo por em a
Camara, e ao mais que a ella devem assis-
tir, toda a prudencia, e acerto nas suas li-
berações que devem ser maduras, e bem
ponderadas p.º q.º os seus resultados nas
sejas frustrados, ou de auctoridade, e p.º q.º
sejam conitandos as Meinhos p.º os
Ordens, e se diga a rima de expidias de lay
se faga lictura publicis da p.º.º. Portanto
nas Armas q.º p.º ou ferido fim se cele-
bram. Curitiba 13 de Julho de 1809.
Com a Rubrica de S. Ex.º - Para a
Camara de N.º Pella
D.º Jose Luiz de S.º

Ordem p. a. Provedoria e Intendente do Curso de
Vila Rica

Offendente da Provedoria Leandro Caetano
Recebe em remuneração da obra conta q. tem
dado das obrigações da serventia anterior
do Officio de Escriva das Torças, passará a
servir este d. Officio, e este abrevia amento
desde o 1.º de Julho deste anno.

Escreva da Victoria, cuja idade, modestia e
o imprescindivel p. a. assiduidade, e p. a. das
obrigações deste Officio passará ao lugar
de Offendente da Provedoria q. hade lar-
gar o Leandro Caetano, e este fará o
computante amento desde o dia 1.º de Julho
deste anno.

Como o excellentissimo comporta-
mento, intelligencia, e virtuosismo de Manoel
Ferreira do Braço q. tem servido desde
o principio deste anno com a melhor des-
empenha de Officio e maior desta Se-
cretaria, o fazem digno de ser empregado
onde possa ser utilissimo para o serviço da
operação no Officio de Escreva da Vi-
toria p. a. 09, e este abrevia amento tao bem
desde o 1.º de Julho deste anno.

Desta dia em diante estes tres
Officiaes veneraes o Ordenado que entor-
namente reguli pela Real Port.

189
1.º de Janeiro de 1808, e p. a. com o thes-
ouro e com refome a seguinte Provisão
de cada hum d'elles, em q. anais representarem.

Por o Real Barão e Intende-
do do Curso, esteja em um entendido, cumpra,
e guarde. Curitiba 18 de Julho de 1809.
Com a Rubrica de S. Ex.

João José de S. Ex.

Tendo-se elle participado que aporax das
Memorias por este Ordenado expedidas a Pro-
vedoria p. a. separar por aquella Provisão,
acompanha de p. a. necessario p. a. o mesmo
do Districamento neste presente anno, na-
da referir ou consequencia p. a. aquella p. a.
como amento outro supposto tem tuc-
dido, e este p. a. outra parte da exat-
da, e este com que a d. a. e este p. a.
das Memorias Ordenado Districamento
de Moço, e este todas as que the
expens, com notavel proveito do Real
Curso, e este p. a. e este p. a.
ao d. e este p. a. de Ordenado, e este p. a.
Real de fazer todas as diligencias que an-
te supposto foram necessarias, empregando
todas as p. a. que the passarem a p. a.

para uniform. Mandarã portanto as
diferentes Armadas, e mais ditas mil
pouco ad legume acompaña p. a Bar.
Ocal, e mofindar logo nothor no str-
maxens todo o q. p. elle for necessario.
Cuiabá 18 de Julho de 1809. Com
alubrica de S. Bar.

João José Cust. Off.

Vida que Eu entendo, e obvio mente o q.
aqui ungu actualmente está o Regimento de Mi-
licia do Cuiabá, não posso comtudo deixar demanif-
tar o que tenho feito de q. se não introduzindo
algumas alterações no padrao que entabalei p.
as uniformes do mesmo Regimento, e por isso
Mando de novo declarar as Ordens que addito
reputo tendo sido, comitendo a acuidade do
Tenente Coronel Comandante a execução das
ditas Ordens para que de modo nenhum con-
ta que se introduza qualq. novidade que
pisse adentrar a uniformidade que tenho
recomendado. Neste respeito se observará
com mais exatidão exactidão o que nos se-
guentes artigos determino

1º

O Ambrum Official do Regimento de Mi-
licia do Cuiabá será permitido apresentar se

182
nos dias de Cuiabá, no de gala, e indigual q.
festejado de daquella, e ingentem Brigadas
de expugnarem os mesmos Officiaes, e particular-
mente quando reformar o Regimento, senão
no seu uniforme completo.

2º

Uniforme completo he
Camotina do padrao, com penacho todo branco, e
tope do padrao
Gravata preta
Banda do padrao, sem ameno alteraçao, tanto
moleira, como emfuto, com botões pegueros,
e bragas de chapa.
Banda atada por cima da farda
Botões com a pua amarela, e fido do padrao
Calça, comprida de farda branca de linho,
ou de algodão
Botas curtas.

N. B. permite se usar de chapas armado
com o tope do padrao, e penacho todo branco em
qualquer occasião das que mais saia apresta-
das no art. 1º. permite se do mesmo modo
usar de calças de pala de farda branca de
linho, ou algodão entadas as occasiões excepto
quando o Regimento se reformar, e conquanto
todo o Regimento não tiver este uniforme.

3º

Qualquer farda que tiver ameno alteraçao
em

Comp.^{as} pelas alterações de uniformes que
convenirem nos Officiaes, Officiaes, Inferiores,
e Sold.^{as} das Linhas Comp.^{as} 90.

Uniforme dos Tambores, tão bem como o de
terram em coiza alguma, e será regulado p.^o pa-
drão que para elle dei 10.

Uniforme do Tambor-Mór, quando o houver
será o mesmo que Eu estabeleci p.^o o Elenco-
co do Regimento, isto é, com a diferença
de ter hum talabarte emarnado com galão
de ouro esticado a borda, hum paizador, e duas
vaquitas na altura do peito. O Elenco-
co, e Tambor-Mór usará de chapéo armado
e prateado de ouro, com o tope do padrao, e o
mesmo penapo do Regimento. A farda
será comprida, e sempre conforme o padrao
q. dei, aolpetada por diante, com calças de
pala de pano branco de linho, ou algodão. 11.

Qualhum Off.^{al} Inferior, ou Soldado, hi
permitido andar em qualquer occasião com
o seu uniforme incompleto, e assim como
qualhum d'elles hi obrigado a andar fardado
seus em occasiões de Serviço, tão bem ven-
tor, ou em quaes quer outros, e não per-
mitirá que traga qualquer peça do

seu uniforme, sem trazerem todas as mais com-
pletas, e p.^o exemplo de farda com capote,
ou chapéo armado, ou redondo: com calça
de sobriaxana, e barretina, e geralm.^{te} com tu-
do quanto não for de perfeito e completo unifor-
me, porque todo o Off.^{al} Inferior, ou Soldado
deve conservar o seu uniforme no maior recato,
cassio p.^o se apresentar quando for chamado,
ou em qualquer diligencia do Serviço, na qua-
lidade em que estiver. O Ten.^{te} Coronel
Commandante dará humma Copia das pre-
sentes Ordens a cada hum dos Com.^{as} das
Comp.^{as}, mandando as ler p.^o primeira vez
na sua proxima diante de todos os Officiaes
que actualm.^{te} se achão nesta P.^o q. q. e
as publicarem logo nas suas respectivas
Comp.^{as}, ficando advertido que a responsa-
bilidade em que fica o obriga a ter maior
vigilancia no seu perfeito cumprimento,
sem dependencia de quaes quer novas Or-
dens. Além das. por, que pelas presentes
fica perpetuam.^{te} regulado tudo quanto
hi relativo a uniformidade do Re-
gimento. Luiz Fel.^{te} General do Ex.
bá 13 de Julho de 1819 = Com.
a Rubrica de S. Ex.^{ta}

Luiz Joze furtado

2ª Suparticular

O Tenente Coronel Comandante da
ao Cabo Francisco de Almeida agindo
determina estas deusas por conta e custo
dos que lhe são devidos, o qual pagam
será segurado nesta Suparticular de
Meio de Setembro. Curitiba 24 de
Julho de 1809 - Com a Rubrica de S. Ex.

Luiz Jose Custodio

Não havendo o Cabo da Companhia
Manoel Pedro da Costa dado aboa conta que
devia da diligencia de que foi encarregado, indo
em consequente de alguns deventos da
Compa, em virtude esta falta o mais de
castigo, que seria de exemplo p. futuro,
que ella tenha procedido de acordo com
Cabo, ou de mais monarais sua com o refe-
rido deventos de q. quis balves das fugas,
com grande prejuizo do Real Serviço. Or-
deno que logo se lhe de baixa do dito posto,
e torne para a Praia de Soldado da mesma
Compa, conservando se por ora em Calata,
trabalhando nas obras deus ditta. Pa

quanto eu não mandar o contrario, ou
nos termos por sufficientem castigado ad
Manoel Pedro da Costa.

Episodios atodos os Officiaes Inf.
e Soldados da mesma Compa de Guerra seja cons-
tante o justo rigor que se manda praticar com
o referido Manoel Pedro da Costa, e que
se mantem. haverem para o futuro com
todos aquelles que cativem em semelhante
os commissos, e Mando que o Sarg.
Mór e J. d. da e Mentes Ordens man-
de publicar esta na Parada da mesma
Compa. O Vedor Real da Pente de
Guerra Mando dar baixa, e entrar
praia de modo que fica dito. Curitiba
24 de Julho de 1809 - Com a Ru-
brica de S. Ex.

Luiz Jose Custodio

2ª Suparticular

Havendo attenção ao que nasua informacao
separtiu por o Sargento Mór Antonio de
Alv. Commandante Real da Pontaria de
Paraguay; Hay por bem das demoras do
Real Serviço ao Soldado da Compa de Pra-
goim Antonio Jose Vieira, o que participa

ao Sargento Mór Adjuncto das Mestras Or-
dem Chefe da 2ª Repartição p. p. amim
o consensual ao Sargento Mór Coman-
dante da 1ª Repartição, notando esta carta no
S. competente, ao Tenente Chefe da
Repartição, remittendo o meu encargo de despacho
para que seja registado na Medida Pural.
Assim o cumpria. Curitiba 28 de Junho
de 1809 - Com a Rubrica de S. Ex.

Luiz Jose furt. Off.º
1809

22
Tendo a maior necessidade de dar hum
vigoroso exemplo q. adverte p. futuro o Off.º
Superior do Regimento de Milicias do Co-
riaba, sobre exactidão, segredo, e prudencia
com que devem fazer diligencias de q. são
encarregado, faço saber que havendo o
Cabo da 1ª Comp. de Similões do Regi-
mento. Vici da delia de Carvalho sido
incumbido por Ordem e Mestras de provider
ao delgado Joaquim Graça, tendo dado
lugar aqum esta diligencia sem q. fizesse p.
providas com q. se procedo, contra sim-
pela insinuações com que publicam a incum-
bença que tinha, Ordens que logo se lhe
deixou, e ternu p. a praia de S. Ex.

186
seguir para inferno na enxada até q. se
effectuar a prova do Joag. Graça, e q. ella
nao tenha a effectuar se do Toridade p. de
Corvalho sera remittido p. o Corte do Primi-
pe da Bura p. receber o mesmo castigo que
Mando dar ao degradado e Manoel Antons-
nio Andre. Representante Portaria fca-
ra constantemente regulando o procedimento
q. deve haver com todo o Official Superior
q. sendo encarregado de qualq. diligencia
anaí fazer p. providas, p. providas, p.
falta de newario segredo ou por qualq. outro
prejuizo. O Adjuncto das Mestras Or-
dem publicou cumpria logo esta, depois
arremeta ao Des. Coman. Com. p. sua
intelligencia, e p. suas recommendações
q. de p. ante logo arremeta do Off.º Infer.
q. estas encarregados de prender ao Joag.
Graça sem q. effectuar em logo esta diligencia.
Quartel Pural do Curitiba 30 de Junho
de 1809 - Com a Rubrica de S. Ex.

Luiz Jose furt. Off.º
1809

Não hum Official do Estado e Mayor das Comp.
pagas, ou do Corpo e Militiannos, ou de Co-
Armas desta Capitania de q. gradu-
ação que seja, ou não empregado

em termos effectivos ou no Commando de q.
destaamento, diligencia, ou outro ^{qualquer} ~~estudo~~ ^{estudo} po-
derá dada da dita em diuina, para q.
attestacao de qualquer natureza que se a
Ordem Militar, que sempre obedecerá
requerir, primeiro aquelle Official, Official
Inferior, ou Soldado de qualquer do dito Cor-
po q. pertencer huma semelhante attestacao.

O Cirurgião do partido Militar
igualm^{te} terá posição para qualq^r atten-
ção sem demoras. Não mandado
cumprir pelo respectivo Commandante
quando for mandado q^d qualq^r Comm.
informe sobre o estado da saúde de q^d q^d
individuos da respectiva guarnição, o
Comm. mandará nas cartas do requerim^{to}.
que informe o Cirurgião, o qual dará p^{or}
baixo desta Ordem a sua informação,
e depois informará o Commandante.

1 Todas as Cartilhas, ou attentivos, e
passadas contra as proximas Ordens, se-
rao da data desta, e diante hauidas p.
nao valiozas.

On Apudantes das Meinhos Or-
dens, otenhas' assim entendidos, cada hum
della remittora' humma Copia acada

hum dor Comu. dordutauam. doru des-
trito. nos Chies di. Militias, e Orde-
na. g. nulle houuerim p. g. enter as dis-
tribuas nos. Sem. ougetura. Corpor. Assim
scumprias. Cuiabá. 25 de Junho de 1869 =
Com a Rubrica de S. M.

Wm Foxcroft

Fazendo attenção aoq. Me representou o
 Ten. Bento Pires de Miranda, caoubas circum-
 stancias que fazem digno da contemplação q. ja
 em outra occasião heue este Governo com alguns
 devedores da Real Fazenda, e pagando-me
 conforme as Reaes Intenções do Príncipe Re-
 gente e Nosso Senhor, praticar com elle o m.º
 que Mandati no Meu Officio de 28 de Março
 de 1808 dirigido aitta Corredoria a respeito de
 vros: Ordeno que a importância de tal o q.
 não que o dito Bento Pires receber no Re-
 al Armazem de seda levada em conta p.
 Saldo do seu debito, como se pagasse igual
 quantia em oiro, com tanto q. o q. do dito
 pagamento seja feito em qualq. dos generos
 q. constar do Meu referido Off. de 28 de
 Março de 1808: que o seu p.º sup. nunca exceda
 o preço mais baixo q. correr nitta V.ª eg. p.º
 menos elle effictue a metade deste pagamento

até o ultimo dia do presente anno.
O Luis de Souza para Ordernação, Luis
Escritor dos Reaes Direitos, tendo a quem intin-
dido de cumprimento ao referido Real Decreto
destheirando das condicções corrigiu gozando do
te indulto, fazendo-lhe saber que não cum-
prindo elle a teor da, que designa a prisa q.
deve pagar até o fim do corrente anno, nuse
dia temar o indulto, elogo o Luis de Souza
proceder a anuadada efectiva de prisa q.
dever. Cumprindo elle proximo a condicção,
estender-se-ia o mesmo indulto até o fim do mes
de Junho do anno proximo futuro, no q.
prazo será obrigado a pagar a quantia meta-
da. Admendo Luis de Souza fica recom-
mendado que cuide em q. as maiores porcos us-
dos generos que rechos, sejas sempre da q. dig.
proporcionalm. ha maior humididade, est-
tando-se q. venha a fazer-se este pagamento de
hum modo tao pouco vantajoso, como seria,
se elle respectivamente em generos q. reporem dis-
pensar, em q. faltassem o daq. mo. humididade.
Depois designada esta na Provedoria
Commissaria do Cuiabá será remittida a
Provedoria Geral das Matas Grossas p. q. o Don.
Provedor da Real Fazenda o tenha assim enten-
dido, cumpra. Cuiabá 3 de Agosto de 1809.
Com a Rubrica de S. Ex.

Luis Jose furt. off. Ex.

188
O Don. Provedor da Real Fazenda
mande pagar ao Sargento Mor e esq. d.
das e Molins Ordens e Alexand. Jose Lente
de Cham e Mills a importância do quarto
quartil do Luis de Souza unidos no anno de
1808, e este pagamento sefaça a clarixas, e
assento nuclearios. Cuiabá 3 de Agosto
de 1809. Com a Rubrica de S. Ex.

Luis Jose furt. off. Ex.

O Don. Provedor da Real Fazenda
mande pagar ao Curiaes da Vidua e Ma-
nos e Liliye de Estrujo a importância do
tercio quartel que for supposto a vencer em
Junho do corrente anno, e este pagamento
sefaça a clarixas e assento nuclearios. Cui-
abá 3 de Agosto de 1809. Com a Ru-
brica de S. Ex.

Luis Jose furt. off. Ex.

O Luis de Souza Provedor mande pagar
as prizas constantes da rubrica inclusa assig-
nada pelo Sargento Mor e Lente de Souza

das Mouras Ordem, e Commandante da
Comp^a Franca, aquantias que cam^o do
mesma villaria, entregando-se a mesma to-
bal de quatrocentos brida, e quatro mil cento
e vinte e seis annos de fardamento de
pp^a que elle fazia a distribuiç^o dos mesmos
pagamentos. Ocurria da Prudencia tan-
to de estes pagamentos no L^o M^o da Comp^a.
Franca, ficando assim inteirados os soldos
ditos da mesma Comp^a annua-
dos até o fim do anno de 1808. Atton
seu imp^o. Curitiba 3 de Agosto de 1809.
Com a Publicaç^o de L^o P^o

O Tenente de Força Provedor mande pagar aos Officiaes da Fortificaç. Civil, e da Fortificaç. Militar, cujos nomes constão da 1.^a, e 2.^a Relações annexas, e rubricadas por Mim. as quantias que nellas vão designadas. As participações destes pagamentos se farão á Provedoria do Real Arrendo do modo que suppletivamente a hums, e outro está determinado. Cuiusmodi 9 de May de 1809 = Com a Rubrica de S. M.

Ao Sr. ^{Com.} da Real Fazenda o M.^o J.º Luís et.^{as}
 Srs. do Ex.^{to} pela importância de hum
 quartel do seu Ordinarho. 75 \$ 500
 Ao Almotacés do Real Armazém pela
 importância de hum quartel do seu Ord.^o 30 \$ 500
 Ao Meirinho da Real Fazenda pela impor-
 tância de hum quartel do seu Ordinarho. 12 \$ 500
 Cuiabá 8 de Agosto de 1809 = Com.
 a Real Fazenda de S. P.^a

Ao Cirurgião do Hospital Militar
 Eduardo Antonio Moreira pela importan-
 cia do promissor quartel de seu soldo q. por-
 ceptu avencer no 1. de Janeiro deste anno. . . 25 \$ 000
 Ao Ferreiro Manoel Luiz de Araujo para
 se lhe descontar nos soldos q. se lhe devem. . . 10 \$ 000
 Ao Cabo da Comp. de Dragões João da
 Silva Nogueira. . . 48 \$ 000
 Curitiba 8 de Agosto de 1809. =
 Com a Autoria de J. Silveira

Luis de Souza Cardoso remetta ao Cap.
 Manoel Antonio Costa Escribante das
 Memorias Ordens, e Commandante de

Villa Maria aguantar de quinhentas e
 dez oitavas de ouro para elle distribuir p[er]
 Officias Imperiaes e Soldados de Draguns,
 e Pedestres dos dois destacamentos da Villa
 Maria e Tauris a quantia que a cada
 hum Mando pagar, e oitavas da Pellu-
 cao junta assignada por e Mm. Re-
 ma copia da mesma Pelluca assignada
 p[er] o Tm de fora cuampantaba esta
 remessa para quem a Mm deito offi-
 de Ordem p[er] ella se regule. Cuiaba
 9 de Agosto de 1809 Com a libreria
 de A. C. A.

Luiz Jose furtado

Destacamento
 de Villa Maria, e Tauris

Draguns

At Cabo de Drag. Joaz. Cas. Ribeiro	50/-
At Cabo de Drag. Antonio Pinto de Miranda	50/-
At Cabo de Drag. Toxi. Ignacio de Oliveira	35/-
J. Domingos Carlos Leite	35/-
J. Manoel Lourenço Coelho	35/-
J. Antonio Pires da Costa	35/-

190

At Cabo de Drag. Antonio Pinto de Miranda	50/-
At Cabo de Drag. Toxi. Ignacio de Oliveira	35/-
J. Domingos Carlos Leite	35/-
J. Manoel Lourenço Coelho	35/-
J. Antonio Pires da Costa	35/-
J. Manoel da Silva	15/-
J. Francisco Pires da Silva	15/-
J. Francisco Pires da Silva	15/-
J. Loxi de Almeida	15/-
J. Mariano da Costa	15/-
J. Romano Bento Guedes	15/-
J. Loxi e Manoel Pataca	15/-
J. Antonio Manoel de Almeida	15/-
J. Manoel Cortez	15/-
J. Bento Loxi Pardo	15/-
J. Pedro Antonio da Silva	15/-
J. Valentin Pedros	15/-
J. Felipe da Silva	15/-

Com a libreria de A. C. A.

Luiz Jose furtado

um de fora Brachimande
 pagar as seguintes p[er]oia, de com-
 franchia de Draguns a quantia que a
 aqui vas de libreria.

186
193
199

e Membros da Guardamoria do Paraguay
Diamantino p^o fazerem nos seus distritos
toda diligencia que houverem mandada
p^o hum, ou outro Juiz, quando assim ande
causas que ate agora levava a d^o Officio de
Justica. **M^odo** Curvas e Membros
da dita Guardamoria se portarao as curvas
q^{ue} legitimamente corresponderem as diligen-
cias que fizerem, e serao responsaveis p^o q^{ue} q^{ue}
extraordinarias naquello tempo donde emana-
rem as diligencias. E por M^oparar por-
reiros considerarem a natureza dos Po-
vos com as curvas da Justica, assim o te-
nha existido authorizando pelo presente
Edital aos Curvas e Membros, nao se
p^o diligencias q^{ue} houverem incumbidas
to d^o Juiz, mas ainda q^{ue} q^{ue} q^{ue} outro.
O proximo Edital sera publicado, e affixa-
do no Arayal do Paraguay Diamant,
edelle e expedidas as copias necessarias
aos diversos Juizes q^{ue} pertence o seu comen-
cimento. Dado na Villa de Curaba
ao 8 de Julho de 1809. = Joao Car-
los Augusto de Cuythausen

Joao Carlos Augusto de Cuythausen

Joao Carlos Augusto de Cuythausen
Do Conselho de S. A. R. Governador
do Arayal General da Capitania de Mato Grosso.
Tenho sobre atado os moradores do distrito do
Paraguay Diamantino que tenho encarregado
do Comando do mesmo distrito do Porta
Estandarte de Dragons. Trai Vias Praeis
committendo a diligencia cuidada do mesmo
Porta Estandarte a Policia, tranquillidade, e
segura daquillo Arayal, e seu distrito. Or-
deno portanto, atados os ditos moradores que p^o
se obriguem, cumpram, e guardem as suas
Ordens, q^{ue} sejas p^ovidas das d^o Governos,
que immediatamente relativas a Policia, e tran-
quillidade doquillo distrito, para que emba-
rmas, e outras emqualquer caso huy por vi-
gorias nalgum que for tendente ao Real
Servio, e nao for contrario a disposicao das
entruessas que lhe tenho dado.

Da data d^ote em diante, fica pos-
sibido aos dequans que armas dentro do
Arayal, e em todas as mais povoacons
do distrito, e depois de publicad, op^ora.
Edital, toda ap^oria que continuar au-
zar de armas prohibidas, sera remeti-
da a esta Villa p^o q^{ue} o Adjudante
das

das Minhas Ordens que aque Comm.
he de o detento que he he tanto de
mundo. O Comm. var mandado
de crear humna Comp. de mato p. Officio
naquelle districto a foga dos curros. E
ta Comp. consistira de hum Cap. do mato
dos Cabos, dos Soldados, hum brachador,
e sera composta dos homens mais aptos p. es-
te ministerio q. o Comm. achar no seu dis-
tricto. Logo que o Comm. vier insti-
do, e allistado todas as praças desta Comp.
remettera humna Relação dellas ao Gov.
de Fora do Quicaba p. q. elle confirme a
Nominação feita, e remetta ao Comm. hum
copia do Regimento pelo qual se ha de re-
gular as obrigações desta Comp., e propor-
tancia, e distribuições das ternadeiras que ella
fizer. Toda a pessoa que carrear de auxi-
lio desta Comp., shado regimento ao Comm.,
e sem em rethencia dará. Conquanto nas
marchas o Detachamento ordenado que
Mandam para aquelle Arayal, con-
pregar se ha nas delinquencias que carregar
do foga do districto, todos os Officiaes

101
193
Officiaes Inferiores, ou Soldados de Milicia,
ou Ordenanças q. omisso Comm. p. sua no-
miação itado aquelle Off. Officiaes Inferiores,
ou Soldados q. debaixo de qualquer pretexto q.
seja, se negar, ouder, ou retardar as praças
das Ordens que receber, sera incurso na pena
de desobediencia, e como tal remettido
immediatamente debaixo de processo a illi-
nha Orden para esta V. advertindo que
exemplamente serui servos, p. com o Comm.
de Comp. de Milicia, ou Ordenanças,
que nas apresentarem logo, negarem, ou
retardarem auxilio que o Comm. lhes
pedir, bem que nas seja necessario q. este
auxilio seja pedido ao Comm. das respe-
ctivas Comp., pois que os Off. Inferiores
e Sold. dellas, cumpridos logo sem essa
dependencia as Ordens que he der o Co-
ra Estandarte Comm. Comum
modo que seja recommendado ao refe-
rido Comm. maior de velo em manter
a tranquillidade, e segurança p. publi-
ca no seu districto thesica e avaram.
prohibido que se entremeta em juizi-
dissem aheias, entretendo pelo contra-
rio com os Chefes das Jurisdicoes.

(originaes das cartas e cartas de transmissão)
e as cartas de harmonia, por que estas são
a relação das cartas de acordo com as
leis das cartas, umas a outras, e todas as
muitas das cartas. E para que as cartas
representem o ordenamento, sejam notórias a todos
os referidos embaixadores, o presente Edital
seja publicado no Arayal, e depois afixado
nos lugares mais publicos deste.

Dado na Villa de Cuzcaba aos
3 de Julho de 1809 = José Carlos
Augusto de Ouythausen

João José Soares

Nomeamos o soldado da Comp. de Pedre-
iras Manoel de Medeiros Pondeiro por
atender ao seu parentesco, e a sua idade,
e a sua condição da mesma Comp., com cujo
Pinto gozará dos seus a este anexo, e
de todas as suas prerrogativas que lhe
competem.

O Sr. D. João de Deus
Ferreira, e todos os Juizes da Junta de
Guerra lhe mande abrir no D.

da Matricula desta Comp. o anexo
necessario, registando-o em esta no D.
pinto. Cuzcaba 1 de Julho de
1809 = Com a Rubrica de S. M.

João José Soares

O Sr. D. João de Deus
mande fazer pagamento das quantias q
constam das duas emendas. Estas rubri-
cadas por elle em as mesmas rubricas men-
cionadas, e de todos os pagamentos separados
as quantias necessarias no D. computa-
do. Cuzcaba 18 de Agosto de 1809.
Com a Rubrica de S. M.

João José Soares

João Carlos Augusto de Ouythausen, Gre-
verneur. O Sr. D. João de Deus, Governador
e Capit. General da Capitania de Mato Grosso.
Declarando fomentos a cultura do
entendimento q. os Habitantes do distrito
de Mato Grosso, Ordens que immediatamente
toda os diversos Caminhos de muros destructos,
recomendando aos seus respectivos moradores
q. tratem logo de fazer plantações de
algodão por se achar nas suas fozes. O Sr.

da Com^{da} Franca de Leão Cingaba-
nos. Casabá 25 de Agosto de 1843
Com a Rubrica e Ass^{to}

Luiz Jose Cust^o *Ass^{to}*

Todas as Ordens que Eu tenho dado, e
estabelecendo durante a Minha residen-
cia nesta Villa seficarás obstando de mis-
mo modo na Minha ausencia.

O Ten^{te} de Força deste districto, e
Sargento-mor e ajudante das Minhas
Ordens Commandante desta V^{da} Gar-
niza, tem rubricado as necessarias p^{ra} que
cada hum nasua respectiva Reparticia
e ambas de communis accordo, e na melhor
intelligencia reguem com amor activo re-
lo e circumspicacia entendendo quanto he re-
lativo ao bom regimen deste districto
na Policia, tranquillidade, segurancia
publica, que sendo abaixo da felicidade
do Povo, sae essencial artigo que me-
recem toda a Minha attenção e obse-
rvação. Doze de dehes confio que tu-
do assim se irá desta sorte que
longe deves p^{ro}por que para quanto ellas

memorias, Eu abriga duramente sobre o
seu bem, e n^ota regionem.

Para que os mesmos p^{ro}por sentao om-
nem que for possivel a Minha ausencia, quan-
do ellas he imperiosamente requisidas por in-
terres essenciais do Real Servico. Ordens
que o Com^{de} ordinario p^{ro}ta infalivel mente
no 1^o dia de cada mes. Toda aquino que
tiver que me requerir sobre negocios que ex-
ceda a alçada das autoridades civis e
militar encommendadas do regimen deste
districto, podera entregar a seu requerim^{to}
ao Ajudante das Minhas Ordens e Com-
mandante na v^{da} de Com^{de}.

O mesmo Ajudante das Minhas
Ordens fara huma Rubrica que a sig-
nara do requerimento que rubricar, e me
remettera pelo Com^{de} p^{ro} voltar em depa-
chao, e sera por elle entregue a p^{ro}ta
q^{ue} navolta do Com^{de} he procurada na
sua mas. Os que na sequencia dar
desta via, me remettera a Min^{ha} directa-
mente o dia do requerimento, comtanto que
seja pelo Com^{de}, e sendo por portador parti-
cular, vras sempre portadas as cartas em
que os remetterem. Com^{de} *in*

que todas as Cartas não portadas serão embar-
cadas no Regato do Laural. Omiss de armazém
proibidas seja severamente prohibido a q. q.
classe de pessoas, e a qualquer hora de dia, ou de
noite nesta Villa, e nullo sobre tudo será
vigilantissima a policia, tanto no que depende
do Juiz de fora, como do Leg. Mor. e Juizante
das Moedas, Ordens, e Commandante, o q.
no caso de contravenções procederá com o rigor
necessario p. o evitar, e sobre tudo contra aq.
que dellas se servirão p. fazer insultos, repas
estas publicas, ou particulares, e sejas os aq. os-
sors, e os offendidos de qualquer classe q. forem.

Para impedir fugas, e insultos de cura-
vos, e p. captura dos q. fugirem, darão o Juiz
de fora, e o Commandante, todo o auxilio que
competentemente se lhes requerer, bem
entendido que no segundo caso pagarão
o que requererem feitas diligencias as que
fizerem os Officiaes, ou Soldados encarregados
dellas pela dita Moedas, e Comm.

Apresentes Ordens serão re-
quisitadas no Livro em que se registão as q.
se aquidem ao Commandante desta Pra.
com os seus p. os Juiz de fora, e de por.

afixadas na porta do quartel do mesmo
Commandante p. q. constem a todos.
Rio de Janeiro 25 de Agosto de 1819 = João
Carlos Augusto de Cuyunhausen
João José Luis

Termino movendo a Real Appres-
são a nova forma que deu ao Corpo
Militar. Deste distrito, em consequen-
cia da qual ficaria perpetuamente separados
os dois Corpos de Infantaria e Cavallaria
que formavam a extinta Legião de Cua-
bril, ainda que de antes das Ordens de hum.
mesmo Off. e. Considerando que aqui o Se-
nate Santa Rosa da Costa pelo seu pro-
prio, e intelligencia, está por ter residência
fina nesta Villa, hi a Officiaes não proprio
p. fazer os seus de aquilante destes dois
Corpos, tanto na ausencia do que fôr, como
na ausência em que outras obrigações
impossibilitarem o que fôr, de sempre
nhar a estas obrigações. Encarrego
o dito Senate Santa Rosa da Costa
dita Commisaria, sendo as suas principaes
obrigações ter exacto registo de todas as al-
fombras que, sobre os seus em hum, e outro

Corpo, e communicar logo ao Offizal Inferior
que serve de Secretário para as lanchas logo
no L. M. de hum contra Corpo. O
neste Correl Commandante o tenha a seu
entendimento, e de conhecimento da presente Por-
taria atado os Comm. de Comp. de hum,
contra Corpos p. q. estes communicarem ao
referido Tenente todas as alterações, e elle
seja a cumprir, o que a mais fôr convenient,
por que elle não se possa valer por todos
aquellas notas, que devendo ir ao L. M.
a elle não fôr por falta de communicação
das ao Offizal Inferior que serve de Secret.
assim como este ultimo se depois de rubricada
esta participação, as não lançar.

O mesmo Tenente fica tendo a seu cargo
organizar, conservar e cumprir hum L. M.
sem q. se não registadas todas as Ordens q.
for tanto expedidas, e for expedidas acerca
de qualquer materia relativo aos Regim.
e Equadras. Curitiba 25 de agosto de
1809 - Com a Publicação de L. M.

Luiz Jose Furtado

A pratica por M. de Intendencia emto. aos Maquias de-
nominados da Quarta Dependa, e atado do Cofre da Provedoria
Commissaria de Curitiba, separar o mandado contatantem. e por
todos os Commisarios me remetterem os seus de toras os
Maquias das Semanas antecedentes. A Provedoria Com-
missaria de Curitiba hi authorizada p. fazer as disp. das qua-
tro ^{to} classes, cujos pagam. separar como tem sido até
p. mandado do Luiz de tora Provedor Commissario.
1.ª Disp. do Corp. Real Militar na forma da Memória Port.
2.ª Para d'algos necessários, ou p. Salos, ou p. vestuários da
Comp. de Brasia, quando o requiser o Comm. da Comp.
3.ª Para os p. munições da Fortifica de Paraguary.
N. B. Os dois generos pertencentes a 2.ª e 3.ª classe, nunca
excederão o mais baixo preço q. comor na P., e nunca podera
este preço ser alterado a favor de qualquer pessoa.
4.ª Pagamentos de despesas modicas, e extraordinarias, como
das fustas de Salos, de calças, ou camizas p. a Comp. Franca,
ou de outras q. q. obras de sem. natureza, outas bem do q.
comprados em maior, de pessoas pobres que não tenham ven-
do a quem de a com. a q. a p. de Ordens vindas de Mato
Primo. Sendo eu vindo no conhecimento de q.
p. má intelligencia de outras sem. ordens dadas pelos meus
Predecessores, se acham ainda hoje em circulação alguns
documentos revestidos com Ordens p. sem pagam. p. ondas
há seis, e mais annos p. Pro. Commissario, que intas fôr,
as q. Ordens nunca fôr cumpridas, e querendo q. em mais
não se vada p. para o futuro. Mandando advertir ao actual
Provedor, e seus Successores, que não devessem pela
mesma Provedoria passar Ordens algumas que não
seja p. pagamento a vista, os mandados de pagam.
de qualquer d. de d. fôr das quatro classes authorizadas

senão pottará senão quando houver no
Cofre oiro com que se faça esse pagamento.
O Luiz de Souza tinha assim entendido,
e cumpria. Curitiba 16 de Septem-
bro de 1809. Com auberna de J. P. A.
Luiz Jose Luis de Souza

